



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de maio de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 04/05/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5499

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 04/05/2015

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000374-7****IMPETRANTE: ANDRÉ DE ARRUDA GONDIM****ADVOGADA: DRª GARDÊNIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO PEREIRA****IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

I - Notifique-se a 2ª autoridade coatora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações.

II - Após, intime-se a Procuradoria Geral do Estado para manifestação no prazo de 10 dias.

III - Feito isso, sejam os autos remetidos à Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Relator**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000975-1****IMPETRANTE: ELOANA KIMAK****ADVOGADO: DR. ELTON DA SILVA OLIVEIRA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****DESPACHO**

I. Intime-se o patrono da impetrante para trazer aos autos, no prazo de dez dias, a procuração que lhe foi outorgada bem como o comprovante de vencimentos para comprovar a hipossuficiência alegada;

3. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.00001657-7**IMPETRANTE: BRAINER MENDONÇA MARTINS****ADVOGADO: DR. PAULO LUÍS DE MOURA HOLANDA****IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****DESPACHO**

Considerando os documentos acostados pelas partes; considerando a manifestação do Estado de Roraima (fls. 101/204); e, considerando o parecer ministerial de fls. 216/223, determino:

1. O desentranhamento das peças acostadas às fls. 05 a 52, pois o Estado de Roraima trouxe as cópias correspondentes que integravam o processo original;

2. O desentranhamento das cópias de fls. 63 a 82, pois não integravam os autos originais;
3. O desentranhamento das fls. 53 a 62 e a sua juntada imediatamente após as fls. 214, pois seguem a numeração de fls. dos autos originais;
4. Após o cumprimento do item 3, renumerem-se as fls. destes autos;

Entendo desnecessária a intimação do Comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas) apresentar a documentação probatória que juntou à época que prestou as informações requisitas por esta relatoria, pois, de acordo com as cópias dos autos originais que vieram para este processo e a numeração das folhas dos autos originais, a única prova que acompanhou as informações prestadas pela referida autoridade coatora foi a de um Ofício endereçado ao Sr. Comandante, cujas folhas receberam originalmente os n.ºs 115 e 116;

Após o cumprimento das diligências determinadas nos itens 1, 2 e 3 acima, à nova conclusão.

Int.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE MAIO DE 2015.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 04/05/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803408-4

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

RECORRIDO: FRANCISCO SOUSA MARTINS

DEFENSORA PÚBLICA: DRª NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" contra o acórdão de fls. 19/21, por contrariedade ao art. 267 do Código de Processo Civil e 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, ainda, por divergência jurisprudencial.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme petição de fl. 47.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo ao juízo de admissibilidade.

O presente recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, todavia, não pode ser admitido, uma vez que os artigos apontados como violados pelo ora Recorrente não foram objeto do devido debate.

Dessa forma, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir, no caso, o entendimento externado na Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declarató-

rios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Verifica-se, ainda, que a intenção do Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Por último, quanto ao conhecimento do recurso com base no art. 105, inciso III, alínea "c", da CF, observa-se o não atendimento ao contido no parágrafo único do art. 541 do CPC, tendo em vista a inexistência de qualquer jurisprudência colacionada aos autos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.001910-0

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO E OUTROS

EMBARGADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RELATÓRIO

ESPÓLIO DE JOSÉ DE OLIVEIRA interpôs Embargos de Declaração em face à decisão de fl. 124 que inadmitiu o Recurso Especial contra decisão em agravo regimental, por entender não haver interesse recursal.

Alega, em síntese, que "o recurso especial cujo seguimento foi negado contempla muito mais que a paralisação das obras do shopping center".

Pugna, ao final, pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

DECISÃO

O recurso não merece prosperar. Vejamos.

In casu, não há qualquer omissão, obscuridade e/ou contradição a ser sanada.

Verifica-se que o pedido da embargante em sede de recurso especial versa tão somente sobre a determinação de embargo à obra realizada no imóvel objeto da lide, o que, pelas situações já discutidas, perdeu seu objeto com a conclusão da referida obra.

Ademais, a recorrente tenta aqui, rediscutir elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Por essas razões, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento porque ausente qualquer omissão.

É como voto.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914671-1**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****AGRAVADO: MANOEL NASCIMENTO DA SILVA FILHO****ADVOGADOS: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO E OUTROS****DECISÃO**

Cuida-se de Agravo fundamentado no art. 544 do CPC contra decisão que inadmitiu Recurso Especial, por estar em conformidade com o decidido no paradigma julgado pelo STJ.

Ocorre que, como decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 1.154.599-SP, não cabe o agravo do art. 544 do CPC contra decisão que nega seguimento a recurso especial decidido com base no § 7º, art. 543-C do CPC e sim agravo interno para o próprio tribunal de origem:

"QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. EXEGESE DOS ARTS. 543 E 544 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC.

Agravo não conhecido." (QO no AI nº 1.154.599/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe 12.05.2011). Grifos acrescidos.

Mencionada decisão ainda autoriza o Tribunal de origem a inadmitir o agravo de instrumento - ou agravo em recurso especial - erroneamente interposto, no seguintes termos do voto do Relator:

"(...) Afastado o agravo de instrumento, surge uma segunda questão que deve ser resolvida também nesta assentada, considerando-se a sua importância, decorrente da possibilidade de multiplicação de recursos de igual natureza e com idêntico objetivo. A pergunta é: pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte. Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça.

Da mesma forma, manter a possibilidade de subida do agravo para esta Corte implica viabilizar a eternização do feito, obstaculizando o trânsito em julgado da sentença ou acórdão e lotando novamente esta Corte de recursos inúteis e protelatórios, o que não se coaduna com o objetivo da Lei n. 11.672/2008."

Cumpra esclarecer que não seria o caso de aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que o acórdão paradigma aplicável ao caso fora publicado muito tempo antes (12.05.2011) da interposição deste agravo, logo, nota-se que houve erro grosseiro, uma vez que incabível.

Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. ARESP INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL AMPARADA NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO EM REGIMENTAL. POSSIBILIDADE.APLICAÇÃO DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM.

1. Não cabe agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC.

2. Nos termos da QO no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, julgado em 16/2/2011, DJe 12/5/2011, os agravos de instrumento e os agravos em recurso especial interpostos contra decisões de inadmissibilidade de recurso especial em razão da aplicação de recurso representativo da controvérsia, desde que interpostos antes da publicação do aresto paradigma, deverão ser convertidos em

agravo regimental, a ser decidido pelo Tribunal de origem. Os agravos posteriores a 12/5/2011 não devem ser conhecidos, por erro grosseiro na interposição de recurso manifestamente incabível, a ensejar a simples negativa de conhecimento.

3. Mesmo nos casos em que houve indevido trancamento do recurso especial - equivocada aplicação do recurso especial representativo da controvérsia - a questão deve ser analisada no agravo regimental, cabendo à Corte de origem decidi-lo de modo integral, não cabendo ao STJ delimitar a amplitude do julgamento.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 24/05/2012)

Seguindo o mesmo entendimento do STJ, trago à baila decisão do Desembargador Federal, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

Cuida-se de agravo interposto com fulcro no art. 544 do CPC contra decisão que negou seguimento a recurso especial, diante da conformidade do acórdão recorrido com o entendimento que restou pacificado no Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo. Ocorre que o agravo previsto no art. 544 do CPC é cabível apenas contra decisão de inadmissibilidade de recurso especial ou extraordinário, não sendo possível a interposição de tal recurso em juízo de conformidade (art. 543-C, § 7º, I, do CPC), hipótese que desafia tão somente o agravo interno, consoante já restou decidido pelos tribunais superiores nas Questões de Ordem em agravo 760.358 - SE (STF, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 19.12.2010) e 1.154.599 - SP (STJ, CE, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJe 12.05.2011). Registre-se o Superior Tribunal de Justiça, no precedente acima citado, esclareceu ser possível o Tribunal de origem inadmitir o agravo de instrumento (ou agravo em recurso especial) erroneamente interposto, consoante evidencia o trecho do voto do relator, que se destaca: "[...] pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte. Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça". Por outro lado, não se pode aplicar o princípio da fungibilidade, a fim de receber o agravo de instrumento como agravo interno, por se tratar de erro grosseiro (STJ, 2ª T., AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 24/05/2012). Com essas considerações, deixo de receber o agravo interposto com fundamento no art. 544, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na Distribuição. (AC 547516-AL, processo originário nº 0002197-85.2012.4.05.8000, Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Vice-Presidente do TRF da 5ª Região, DJE de 20.06.2013). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, deixo de receber o agravo ora interposto com fundamento no art. 544 do CPC, por ser incabível.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.720511-9

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDO: JOSÉ SALVADOR DA SILVA

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 07/13.

A parte Recorrente alega, em síntese, que é legal a cobrança da taxa de abertura de cadastro e da taxa de

emissão de carnê.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 52.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, motivo pelo qual passo à análise de admissibilidade.

Em relação à alegação de ser possível a cobrança de tarifas de abertura de conta e de emissão de carnê, não tem razão a Recorrente, na medida em que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos recursos selecionados como representativos da controvérsia (REsp nº 1251331 e REsp nº 1255573).

Veja-se, por oportuno, trecho do voto da Relatora a esse respeito:

"Na hipótese, o contrato fora celebrado após 30.04.2008, pelo que se extrai que a cobrança da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou qualquer outra denominação para o mesmo fato gerador são vedadas.

Já a cobrança da Tarifa de Cadastro, porque devidamente convencionada na espécie, é válida".

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001548-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓRON

RECORRIDO: ANTONIO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. ELTON DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 135/137.

Alega, em síntese, ofensa aos arts. 2º e 37, caput, incisos I e II, ambos da Constituição Federal.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 193/197.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O Recurso em análise não pode ser admitido, na medida em que o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate, apesar da interposição de embargos declaratórios.

Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada, a teor da Súmula 356 do STF, que assim prescreve:

"O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento".

Nesse sentido, anote-se:

Agravo regimental no agravo de instrumento. Direito administrativo. Servidor público. Pensão por morte. Pa-

gamento. Responsabilidade. Prequestionamento. Ausência. Legislação infraconstitucional. Análise. Impossibilidade. Ofensa reflexa. Precedentes. 1. Não se admite o recurso extraordinário quando os dispositivos constitucionais que nele se alega violados não estão devidamente prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. 2. Inadmissível, em recurso extraordinário, a análise da legislação infraconstitucional. Incidência da Súmula nº 636/STF. 3. Agravo regimental não provido. (AI 774147 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 17/03/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-067 DIVULG 09-04-2015 PUBLIC 10-04-2015)

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR TEMPORÁRIO. CONTRATO PRORROGADO SUCESSIVAMENTE. DIREITO À FÉRIAS E AO ADICIONAL DE FÉRIAS. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA DO ACÓRDÃO DE ORIGEM. ALEGADA AFRONTA AO ART. 37, CAPUT, II E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 08.5.2013. A matéria constitucional versada no recurso extraordinário, relativamente à violação do art. 37, caput, II e X, da Constituição Federal, não foi analisada pelas instâncias ordinárias, tampouco opostos embargos de declaração para satisfazer o requisito do prequestionamento, o que atrai a aplicação das Súmulas 282 e 356/STF. Precedentes. O acórdão regional consignou que a ora agravada faz jus ao pagamento das férias não gozadas e respectivos terços constitucionais de férias, no período não atingido pela prescrição quinquenal. Divergir desse entendimento exigiria a reelaboração da moldura fática delineada no acórdão de origem. Assim, eventual afronta ao texto constitucional, caso ocorresse, seria indireta, o que não atende à exigência do art. 102, III, "a", da Lei Maior, nos termos da remansosa jurisprudência deste egrégio Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental conhecido e não provido. (ARE 824857 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 14/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-214 DIVULG 30-10-2014 PUBLIC 31-10-2014)

Diante do exposto, não admito o Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.002472-0

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO E OUTRA

RECORRIDA: DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por BANCO DO BRASIL, com fulcro nos arts. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls 34/36.

Alega, em síntese, que houve ofensa ao artigo 884 do Código Civil, e ao art. 461 do Código de Processo Civil.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 80/92.

É o que basta relatar. Passo à análise de admissibilidade.

O Recurso não pode ser admitido, uma vez que o artigo apontado como violado pelo ora Recorrente não foi objeto do devido debate, apesar da interposição de embargos declaratórios, logo, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir entendimento da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios,

não foi apreciada pelo tribunal a quo".
Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806786-0
RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS: DRª DANIELA NOAL E OUTROS
RECORRIDO: REGINALDO OLIVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, com fulcro nos arts. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 11/13.

Alega, em síntese, a legalidade da cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 55.

É o que basta relatar. Passo à análise de admissibilidade.

O Recurso não pode ser admitido, uma vez que o artigo apontado como violado pelo ora Recorrente não foi objeto do devido debate, apesar da interposição de embargos declaratórios, logo, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir entendimento da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Retifique-se o pólo passivo da ação para que conste AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.13.728360-1
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: ATILIO MOREIRA GENTIL JUNIOR
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 10/15v.

A parte Recorrente alega, em síntese, que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 41.
Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

No que tange à alegação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, analisando os autos, verificou esta Corte a existência da cumulação vedada pelo Superior Tribunal de Justiça, estando, portanto, em conformidade com o decidido no paradigma REsp nº 1.063.343.

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000109-7
RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS: DR. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET E OUTROS
RECORRIDO: OSVALDO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", contra o acórdão de fls. 12/14.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o art. 475-J, § 1º do CPC. Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 62.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento. Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001325-1
AGRAVANTE: PORTO AUTOS LTDA

ADVOGADOS: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO
AGRAVADO: RICHARDSON TOMÉ MACHADO-ME
ADVOGADOS: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO

DESPACHO

Conforme o art. 544 do CPC, contra decisão que nega seguimento a Recursos Especial e Extraordinário, cabe agravo nos próprios autos.

Assim, tendo em vista que não se trata mais de agravo de instrumento (como previsto anteriormente), não há necessidade de se juntar todos os documentos já constantes nos autos.

Ante todo o exposto, determino a devolução das cópias do processo à parte agravante, devendo apenas a petição com as razões do agravo ser juntada.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001597-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
RECORRIDO: VALMIR FELIX DE LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº 669.069, selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia (leading case - Tema 666 - "Imprescritibilidade das ações de ressarcimento por danos causados ao erário, ainda que o prejuízo não decorra de ato de improbidade administrativa").

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001971-2
IMPETRANTE: LOAMIR DA SILVA VIANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

DESPACHO

1. Diante da petição de fl. 120, arquivem-se os autos;
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911301-6**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS****RECORRIDOS: COMPANHIA DE MARCAS****ADVOGADOS: DRª ROGIANY NASCIMENTO MARTINS E OUTROS****DESPACHO**

I - Homologo a desistência de fl. 441 e determino que seja certificado o trânsito em julgado;

II - Após, à Vara de origem com as devidas baixas.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.05.004036-9**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****RECORRIDO: DORIVAN DE SOUZA PIRES****ADVOGADOS: DR. JORGE KENNEDY DA ROCHA RODRIGUES E OUTROS****DESPACHO**

I - Tendo em vista a decisão juntada aos autos às fls. 356/367, proferida no processo 0010.03.059570-5, conexo a este, bem como em razão da identidade dos Recursos Extraordinários, objeto e causa de pedir, em ambos os processos, entendo que a decisão proferida naqueles autos, deve se estender ao presente.

II - Nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e evocando o princípio da celeridade e da economia processual, não é razoável o retorno dos autos ao Tribunal Supremo para somente reiterar a decisão dada em processo conexo, haja vista que tal decisão aborda exatamente o mesmo caso e a mesma situação fática e de direito.

III - Assim, tendo por base os princípios constitucionais da celeridade e da economia processual, e por se tratar de ações conexas que versam sobre a mesma situação fática que tem objetos e causa de pedir idênticas, defiro o pedido de fl. 345, reconhecendo que a decisão do STF exarada nos autos em apenso, versam também, por simultaneidade, ao recurso acostado neste processo.

IV - Expedientes necessários, publique-se.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.13.000802-2**IMPETRANTE: CÉLIA MARIA RABELO****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****DESPACHO**

1. Diante da comprovação do correto uso do valor bloqueado, por meio dos comprovantes de compra acostados às fls. 202/204, e também do esclarecimento prestado pela Defensoria Pública à fl. 209, arquivem-se os autos;
2. Intime-se a Procuradoria Geral do Estado de Roraima (PROGE/RR) para tomar ciência;
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR





O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 04/05/2015****Presidência****AGIS EXP. nº2710/2015****Origem: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas****Assunto: Solicitação de liberação de servidor****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico, e manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas, movimentação 18, para **deferir** o pedido de afastamento, sem ônus para o Tribunal, no período de 13 a 28 de julho do corrente ano;
2. Publique-se;
3. Após, à SGP para os demais procedimentos.

Boa Vista, 04 de maio de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**AGIS - nº 4995/2015****Origem: Associação dos Magistrados de Roraima.****Assunto: Presidente da AMARR solicita autorização para participar, sem ônus do TJRR, de evento.****DECISÃO**

Trata-se de requerimento originado pelo Magistrado Parima Dias Veras, Juiz de Direito, solicitando afastamento para participar, sem ônus para esta Corte, da 7ª Reunião do Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, na condição de Presidente e representante da Associação dos Magistrados de Roraima, a ser realizada no dia 12 de maio de 2015, na cidade de Brasília-DF.

Para tanto, requer que o afastamento ocorra no período de 11 a 13 de maio.

A SGP instruiu o feito com o quadro de férias, recesso e afastamentos dos magistrados, bem como informou que referida dispensa está em consonância com a Resolução do Tribunal Pleno n.º 051/11, utilizada como parâmetro para afastamento de Magistrados.

Dessa forma, acolho o parecer e manifestação da SGP e defiro o pedido.

Publique-se.

À Secretaria de Gestão de Pessoas, para as providências necessárias.

Boa Vista, 04 de maio de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 04 DE MAIO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 175 - Tornar sem efeito o Ato n.º 174, de 28.04.2015, publicado no DJE n.º 5496, de 29.04.2015, que nomeou **HELENO DOS SANTOS FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos, Código TJ/DCA-4, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 29.04.2015.

N.º 176 - Nomear **HELENO DOS SANTOS FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos, Código TJ/DCA-4, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 04.05.2015.

N.º 177 - Nomear **VILTON DE SOUSA FLOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 05.05.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 04 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 878 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 11 a 13.05.2015, do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito Coordenador da Infância e da Juventude, para participar do lançamento do "Novo Formato do Cadastro Nacional de Adoção", a realizar-se na cidade de Brasília - DF, no dia 12.05.2015.

N.º 879 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 07.05.2015, do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara da Infância e da Juventude, para participar da 1.ª Reunião Preparatória para o IX Encontro Nacional do Poder Judiciário e da 1.ª Reunião da Rede de priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, a realizarem-se na cidade de Brasília - DF, no período de 05 a 07.05.2015.

N.º 880 - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no período de 04 a 07.05.2015, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, objeto da Portaria n.º 874, de 30.04.2015, publicada no DJE n.º 5498, de 01.05.2015.

N.º 881 - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 04 a 06.05.2015, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1504, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

N.º 882 - Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, no período de 04 a 06.05.2015, sem prejuízo de sua designação para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, objeto da Portaria n.º 798, de 17.04.2015, publicada no DJE n.º 5491, de 18.04.2015.

N.º 883 - Designar o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 04.05.2015.

N.º 884 - Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, realizar o Júri da 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 07.05.2015.

N.º 885 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, no período de 20 a 24.04.2015.

N.º 886 - Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de maio de 2015: 2,2111.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 887, DO DIA 04 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o déficit de servidores na Seção de Almoxarifado, decorrente da aposentadoria do ex-servidor Marino Carvalhal de Andrade, objeto da Portaria n.º 474, de 19.02.2015, publicada no DJE n.º 5453, de 20.02.2015,

RESOLVE:

Designar o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Seção de Almoxarifado, a contar de 04.05.2015, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 888, DO DIA 04 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP- 4355/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Convalidar a designação do servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça - em extinção, por ter atuado na Comarca de Mucajaí, no período de 23 a 30.04.2015, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 889, DO DIA 04 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-4073/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Designar o servidor **RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, para exercer a função de conciliador da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 29.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 890, DO DIA 04 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-4249/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Designar a servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Chefe de Gabinete de Juiz, para exercer a função de conciliadora da Comarca de São Luiz do Anauá, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 30.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 891, DO DIA 04 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-4817/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Interromper, a pedido, a contar de 29.04.2015, a licença para tratar de interesse particular do servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1371, de 17.09.2013, publicada no DJE n.º 5116, de 18.09.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 892, DO DIA 04 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Técnico Judiciário, sirva junto à Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 29.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 893, DO DIA 04 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2015/0142,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de São Luiz do Anauá, com efeitos a partir de 23.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 894, DO DIA 04 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Edital n.º 08/2015 - EJURR, que abriu inscrições para o Seminário "Escuta Especial de Criança e Adolescente em Situação de Violência Sexual";

Considerando que o Seminário é uma etapa que antecede a instalação da primeira Sala de Depoimento Especial do Tribunal de Justiça de Roraima, em observância à Recomendação CNJ n.º 33/2010;

Considerando que o Depoimento Especial trata-se de um completo reordenamento institucional onde o judiciário passa a oferecer um atendimento humanizado à criança e ao adolescente em situação de violência sexual;

Considerando que o seminário proporcionará a construção e compartilhamento de novos conhecimentos e discussão acerca dessa modalidade alternativa de oitiva e sua metodologia;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Analistas Judiciários - Especialidades Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, os Técnicos Judiciários - Especialidade Proteção à Criança e ao Adolescente, além do Coordenador da Central de Mandados, para inscrição e participação no Seminário "**Escuta Especial de Criança e Adolescente em Situação de Violência Sexual**", a realizar-se nesta cidade de Boa Vista - RR, no dia 18 de maio de 2015, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

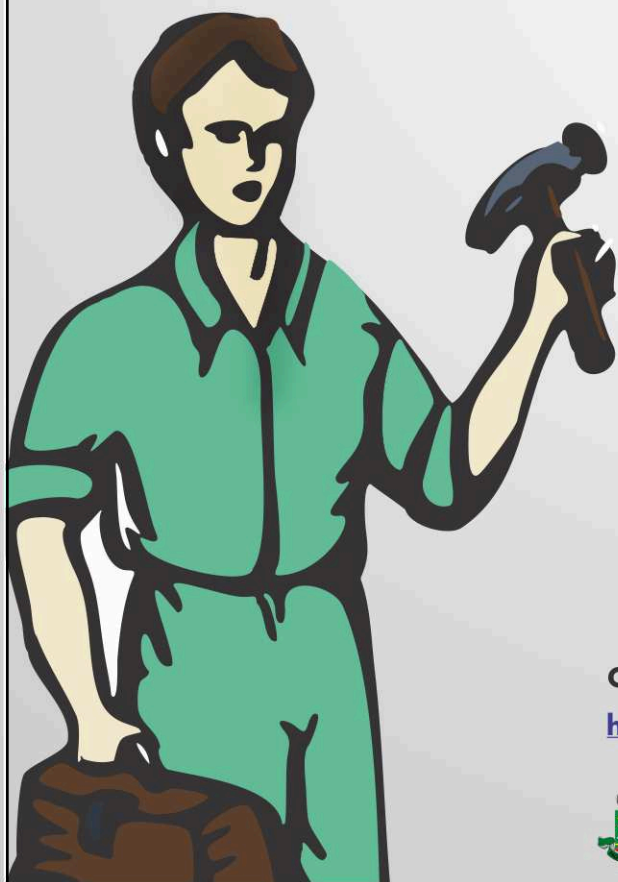
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 4990/2012****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação de empresa pra prestação do serviço de telefonia móvel (SMP) na cidade de Boa Vista****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) na cidade de Boa Vista, com fornecimento de aparelhos, para atender à Justiça Móvel, à Justiça no Trânsito e ao Plantão Judicial.
2. Conforme noticiado nos autos, apesar do pretendido serviço ter sido licitado através do Pregão Eletrônico nº 13/2014 e adjudicado à empresa Telefônica Brasil S/A, não foi possível dar prosseguimento à contratação pelo fato da adjudicatária não ter comparecido para proceder à assinatura da correspondente ata de registro de preços. Convocada a empresa OI Móvel S/A - segunda classificada no certame, não teve interesse em formalizar ARP com este Tribunal.
3. A atual contratação - de nº 004/2009, expira no próximo dia 1º de abril e não comporta prorrogação.
4. De acordo com a análise procedida às fls. 874/876, o serviço é imprescindível às atividades jurisdicionais e não há tempo hábil para a formalização de novo procedimento licitatório, restando caracterizada a situação de prejuízo eminente ao interesse público e a possibilidade de contratação na forma permitida pelo art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.
5. Em face à limitação de empresas no mercado, somente a empresa CLARO S/A demonstrou interesse/esta apta a contratar com este Tribunal, para o atendimento do objeto, tendo apresentado proposta à fl. 845, cujos preços estão abaixo da média do mercado, de acordo com a planilha de preços colacionada à fl. 869. A regularidade da mencionada empresa esta exposta às fls. 865/867, assim como na documentação juntada: Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - fls. 846/851, Plano Básico de Serviço - fls. 852/853, Certidão de Acervo Técnico - fl. 854, Declaração de não praticar nepotismo - fl. 861, Declaração relativa a trabalho de menores - fl. 862 e Atestado de Capacidade Técnica - fl. 864.
6. Considerando os autos devidamente instruídos, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a demonstração da regularidade da empresa e a informação de disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa - fl. 870, compartilho dos fundamentos expostos no parecer de fls. 874/876 e acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 877.
7. Desta forma, ratifico a dispensa de licitação reconhecida e autorizo a contratação da empresa CLARO S/A, para prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade local (vc1), com roaming nacional, pós-pago, com fornecimento de aparelhos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), no valor total de R\$27.636,00, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 738/2012, com possibilidade de rescisão ante a conclusão de procedimento licitatório e contratação de serviço semelhante ao presente ajuste.
8. Publique-se.
9. Em seguida, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.
10. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação do extrato e providências quanto à efetivação do correspondente termo de contrato.
11. Ao final, à Secretaria de Infraestrutura e Logística para, com a brevidade que o caso requer, adotar as medidas pertinentes à abertura de novo procedimento licitatório, considerando que é vedada a prorrogação da presente contratação - parte final do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93.


Boa Vista, 31 de março de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 6518/2012**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação de empresa para construção da guarita e realização de serviços de adequação do Prédio do Palácio da Justiça****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha a fiscalização do Contrato nº 045/2014, firmado com a empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, em 20/08/2014, referente à prestação dos serviços de adequações no prédio do Palácio da Justiça e construção da guarita da Assessoria Militar (fls. 638/641).
2. Constatam nos autos três Termos Aditivos: o primeiro alterou o prazo de vigência até o dia 20/04/2015 (fl. 659); o segundo ampliou o prazo de execução em 45 dias, até o dia 03/02/2015 e a vigência contratual até o dia 19/06/2015 (fl. 756); e o terceiro acresceu ao contrato o valor de R\$ 33.200,33, ampliou seu prazo de execução em 30 dias e a sua vigência até o dia 19/08/2015 (fl.902).
3. Depreende-se dos autos que a obra foi paralisada em 17/04/2015, tendo em vista que a área do prédio em que funciona a Secretaria de Tecnologia da Informação não foi desocupada no tempo previsto para execução dos serviços, restando pendente a adequação daquele espaço (fls. 910, 912/914 e 921).
4. Extrai-se do relatório técnico apresentado pela Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos (fl.913) que a desocupação da área é de responsabilidade da Administração do TJRR, bem como que as medidas para tanto estão sendo tomadas, sendo necessária a prorrogação do prazo de conclusão em 45 dias, contados a partir do recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço emitida pela fiscalização determinando a retomada dos serviços.
5. Os documentos de fls. 915/920 comprovam a regularidade da empresa.
6. A Secretaria de Gestão Administrativa, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica de fls. 922, manifestou-se favorável à solicitação da fiscalização, conforme despacho de folha 924.
7. Desse modo, compartilhando do entendimento da SGA e considerando a demonstração de que a paralisação da obra se deu por ordem e interesse da Administração, ensejando a necessidade de dilatação do prazo de execução da obra, justificados no relatório técnico de fls. 913, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, art. 57, §1º, III da Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta, parágrafo terceiro, do instrumento contratual, **autorizo a alteração proposta**, nos moldes da minuta do Termo Aditivo apresentado à fl. 923, para prorrogar o prazo de execução da obra objeto do Contrato nº 045/2014 por 45 dias, a contar da retomada dos serviços a ser determinada por Ordem de Serviço emitida pela fiscalização.
8. Publique-se.
9. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para a publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2015.



ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 04 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1134 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Chefia da Divisão de Gestão de Pessoal, no período de 04 a 08.05.2015, em virtude de recesso da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela chefia da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, objeto da Portaria n.º 1026, de 23.04.2015, publicada no DJE n.º 5493, de 24.04.2015.

N.º 1135 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Chefia da Divisão de Gestão de Pessoal, no período de 11 a 23.05.2015, em virtude de recesso da titular.

N.º 1136 - Designar a servidora **LARISSA CAROLINE LEÃO REIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 04 a 13.05.2015, em virtude de licença do titular.

N.º 1137 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ADILVANE BORSATTO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 25.05 a 03.06.2015 e de 08 a 17.06.2015.

N.º 1138 - Alterar as férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.06.2015, 12 a 21.08.2015 e de 11 a 20.01.2016.

N.º 1139 - Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 30.04.2015, a 2.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos no período de 13 a 21.10.2015.

N.º 1140 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA SELMA MELO DE ALMEIDA**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 13 a 22.05.2015.

N.º 1141 - Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 17.11 a 18.12.2015.

N.º 1142 - Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 15.06 a 14.07.2016.

N.º 1143 - Conceder à servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 04 a 21.05.2015.

N.º 1144 - Alterar a 1.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, concedida por meio da Portaria n.º 307, de 30.01.2015, publicada no DJE n.º 5442, de 31.01.2015, anteriormente marcada para o período de 06.06 a 05.07.2016, para ser usufruída no período de 04.05 a 03.06.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 1145, DO DIA 04 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-3844/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 20.09 a 19.10.2018, 20.10 a 19.11.2018 e de 20.11 a 19.12.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

PORTARIA N.º 1146, DO DIA 04 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-4996/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARIO MELO MOURA**, Técnico Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, no período de 13.05 a 12.06.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 1103, de 30.04.2015, publicada no DJE n.º 5498, de 01.05.2015, que alterou a 2.^a etapa das férias do servidor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para serem usufruídas no período de 19 a 28.10.2015,

Onde se lê: "referentes ao exercício de 2015"

Leia-se: "referentes ao exercício de 2014"

Boa Vista-RR, 04 de maio de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 04/05/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2015**PROCESSO N.º 2015/484 - PREGÃO N.º 008/2015**

Aos 27 dias do mês de abril de 2015, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual aquisição de material de consumo, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2015, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: M. L. P. COSTA – EPP CNPJ: 07.217.926/0001-82

ENDEREÇO COMPLETO: AV. VIA DAS FLORES, Nº 1303-A - CEP: 69309-393 - BOA VISTA/RR

REPRESENTANTE: JOSÉ FERNANDES PALHARES COSTA

TELEFONE: (95) 3626-9931

E-MAIL: inforprint@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

GRUPO 01

Item	Quant	Und	Marca	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	10.000	Und.	MONTE RORAIMA	Água mineral natural sem gás, garrafão 20litros, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 20/2015 (Anexo I).	6,75	67.500,00
2	20.000	Und.	MONTE RORAIMA	Água mineral natural sem gás, garrafa 2 litros, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 20/2015 (Anexo I).	1,90	38.000,00
VALOR TOTAL:						105.500,00

EMPRESA: ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 10.603.704/0001-02

ENDEREÇO COMPLETO: AV. BARAÚNA, Nº 1222/A - UNIÃO - CEP: 69.313-748 - BOA VISTA/RR

REPRESENTANTE: HÉLIO CAVALCANTE BARBALHO

TELEFONE: (95) 3625-1277

E-MAIL: estrelacomserv@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

GRUPO 02

Item	Quant	Und	Marca	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
------	-------	-----	-------	-----------	--------------------	-----------------

3	12.000	Pct.	FC	Copo descartável p/ água 200 ml., e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 20/2015 (Anexo I).	2,06	24.720,00
4	3.000	Pct.	FC	Copo descartável p/ café 50 ml., e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 20/2015 (Anexo I).	0,98	2.940,00
VALOR TOTAL:						27.660,00

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	054/2014	Ref. ao PA nº 188/2015
ASSUNTO:	Locação de Máquinas Fotocopiadoras digitais	
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO	
CONTRATADA:	A F P DA COSTA- ME	
FUND. LEGAL:	Lei n.º 8.666/93, em seu art. 65, II	
OBJETO:	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA- Em razão da necessidade de alteração da forma de pagamento, revogam-se os subitens 4.3.10 e 4.3.11 do Termo de Referência nº 21/2013.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA- Fica acrescido o Inciso I à Cláusula Sétima do Contrato com a seguinte redação: "I – Na hipótese de produção inferior à franquia de cópias contratada, a Contratada deverá apresentar fatura/nota fiscal compatível com a quantidade de cópias efetivamente executadas no período, considerando o valor unitário de cada cópia como R\$ 0,1190462857142857".</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA-Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 04 de abril de 2015.	

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 18971/2014

Origem: Wendel Cordeiro de Lima**Assunto:** Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 4 de maio de 2015.

FABIANA COELHOSecretária de Orçamento e Finanças
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 240/2015

Origem: Secretaria - Geral**Assunto:** Reembolso de Pagamento de Custas**DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 4 de maio de 2015.

FABIANA COELHOSecretária de Orçamento e Finanças
em exercício

Procedimento Administrativo n.º 325/2015

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Suprimento de fundos - Silvio Soares de Moraes**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo referente à solicitação de suprimento de fundos em nome do servidor **Silvio Soares de Moraes** (fl. 2).
2. À fl. 11v, consta decisão¹ deferindo a solicitação de Suprimento de Fundos.
3. Acolho a análise constante de fls. 80/80v.
4. Com fulcro no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, constante de fls. 22 a 79.
5. Ainda, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Divisão de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
8. Ato seguido, à Divisão de Contabilidade, para registros pertinentes.
9. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 4 de maio de 2015.

FABIANA COELHOSecretária de Orçamento e Finanças
em exercício

¹ Publicada no DJE 5452, de 14.2.2015.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000502-AC-N: 083
003586-AM-N: 015
006326-AM-N: 087
005254-CE-N: 290
000077-RR-A: 379
000087-RR-B: 067
000091-RR-B: 414, 415, 416, 420
000106-RR-B: 391
000112-RR-B: 061
000114-RR-A: 071
000118-RR-N: 030
000120-RR-B: 331, 424
000124-RR-B: 172
000128-RR-B: 067
000138-RR-N: 061
000140-RR-N: 090
000153-RR-B: 451, 452, 453, 456, 457
000154-RR-E: 379
000155-RR-B: 080, 086, 158, 215
000155-RR-N: 069
000162-RR-A: 061
000165-RR-A: 058
000171-RR-B: 068
000172-RR-N: 450
000177-RR-N: 124
000178-RR-B: 057, 059, 060
000205-RR-B: 064, 066, 076
000214-RR-B: 063
000215-RR-B: 065, 070, 075
000218-RR-B: 139
000220-RR-B: 074
000223-RR-N: 091
000228-RR-E: 383
000232-RR-E: 073
000239-RR-A: 073
000244-RR-B: 402, 409
000246-RR-B: 088, 094, 095, 100, 108, 109, 117, 118, 121, 122,
123, 125, 127, 128, 132, 134, 140, 142, 144, 148, 159, 251, 258,
259, 260, 261, 265, 266, 267, 270
000248-RR-N: 449, 455
000254-RR-A: 113, 162, 264, 292
000257-RR-N: 102, 112, 435
000259-RR-B: 068
000262-RR-N: 439
000264-RR-B: 062, 067, 071
000270-RR-B: 283
000272-RR-E: 069
000278-RR-A: 086, 406
000284-RR-N: 073
000287-RR-N: 265, 440, 446
000288-RR-A: 284, 378

000297-RR-A: 160
000299-RR-N: 115, 181, 219, 379, 380
000300-RR-N: 083, 236
000302-RR-B: 083
000311-RR-N: 454
000317-RR-B: 450
000319-RR-E: 069
000320-RR-N: 439
000321-RR-A: 166
000323-RR-E: 420, 427
000329-RR-A: 419
000329-RR-E: 068
000333-RR-N: 089, 096, 098, 103, 104, 105
000342-RR-N: 412, 425
000348-RR-A: 409
000350-RR-B: 166, 246
000352-RR-B: 427
000352-RR-N: 115
000357-RR-A: 267
000358-RR-N: 076
000359-RR-A: 417
000362-RR-B: 404, 429
000363-RR-A: 129
000368-RR-N: 181
000377-RR-N: 066
000379-RR-E: 106, 133, 283
000379-RR-N: 063, 417
000385-RR-N: 073, 184
000420-RR-N: 291
000421-RR-N: 093
000424-RR-N: 063, 069
000429-RR-N: 419, 425
000432-RR-N: 083
000433-RR-N: 129
000441-RR-N: 114
000456-RR-N: 119
000457-RR-N: 083
000463-RR-N: 083
000467-RR-N: 069
000468-RR-N: 303, 403
000474-RR-N: 076
000478-RR-N: 431
000481-RR-N: 282, 380, 409, 437
000482-RR-N: 407, 413, 421, 433
000484-RR-N: 068
000492-RR-N: 111, 161, 175
000497-RR-N: 176
000504-RR-N: 068
000517-RR-N: 068, 427
000538-RR-N: 401
000542-RR-N: 031
000556-RR-N: 073
000557-RR-N: 283
000564-RR-N: 061
000565-RR-N: 188

000585-RR-N: 081, 411, 412
000591-RR-N: 400, 404, 405, 406, 407, 408, 410, 411, 412, 413,
414, 415, 416, 418, 420, 421, 422, 423, 424, 426, 428, 429, 430,
431, 432, 433, 441
000601-RR-N: 106
000617-RR-N: 430
000618-RR-N: 408, 410
000635-RR-N: 378
000637-RR-N: 217, 285
000647-RR-N: 422, 423, 441
000652-RR-N: 383
000658-RR-N: 403
000673-RR-N: 401
000686-RR-N: 126, 172, 256, 265, 379
000705-RR-N: 069
000715-RR-N: 271
000716-RR-N: 082, 130, 176
000720-RR-N: 076, 403, 405
000730-RR-N: 159
000739-RR-N: 163
000782-RR-N: 101, 147, 150, 214
000787-RR-N: 254
000794-RR-N: 448
000795-RR-N: 236
000799-RR-N: 221, 301
000804-RR-N: 007, 400
000806-RR-N: 378
000826-RR-N: 426
000830-RR-N: 407, 413, 421
000847-RR-N: 380
000854-RR-N: 069, 417
000873-RR-N: 282, 380
000913-RR-N: 448
000916-RR-N: 426
000924-RR-N: 184, 280
000934-RR-N: 302
000936-RR-N: 427
000941-RR-N: 437
000946-RR-N: 298
000955-RR-N: 073
000986-RR-N: 069, 163, 199
001008-RR-N: 084
001016-RR-N: 283
001018-RR-N: 200
001021-RR-N: 238
001048-RR-N: 106, 133, 273
001052-RR-N: 378
001056-RR-N: 175, 257
001106-RR-N: 214
001107-RR-N: 380
001115-RR-N: 068
001134-RR-N: 402
001156-RR-N: 069, 151
001183-RR-N: 186

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Pedido Prisão Preventiva

001 - 0007238-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007238-6
Autor: Delegada de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0007246-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007246-9
Autor: Delegada de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0007040-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007040-6
Réu: Rosiane Cruz da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0003361-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003361-0
Réu: José Valmir da Costa Albuquerque
Transferência Realizada em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0003691-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003691-0
Réu: Osvanderson Gomes da Silva
Transferência Realizada em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0007264-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007264-2
Réu: Deuzanira da Conceição Rodrigues e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0007237-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007237-8
Réu: Pablina Costa Rodrigues
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins

Pedido Prisão Preventiva

008 - 0007257-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007257-6
Autor: Delegado de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0007043-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007043-0
Réu: Phelipe Figueiredo da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007044-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007044-8
Réu: Johny Ferreira Shanglay da Silva e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0007045-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007045-5
Réu: Francimar Cadete da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007245-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007245-1
Réu: Julio Gabriel Oliveira Furtado
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

013 - 0007248-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007248-5
Réu: José Montague Rodrigues
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0007249-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007249-3
Réu: Renan Augusto de Melo
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Rest. de Coisa Apreendida

015 - 0007213-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007213-9
Autor: Junior Teixeira Carolino
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Advogado(a): Lúcio Ricardo Queiroz Paes

Vara Execução Penal

Execução da Pena

016 - 0018058-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018058-0
Sentenciado: Cleverson da Anunciação Dourado
Inclusão Automática no SISCOM em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012953-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012953-6
Sentenciado: Edson dos Santos Rocha
Inclusão Automática no SISCOM em: 30/04/2015. AUDIÊNCIA
JUSTIFICAÇÃO: DIA 21/07/2015, ÀS 10:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

018 - 0007222-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007222-0
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0190340-74.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190340-2
Indiciado: S.L.F.
Transferência Realizada em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0215262-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215262-7
Indiciado: C.A.R.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007215-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007215-4
Indiciado: F.M.O.
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0007229-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007229-5
Indiciado: A.C.S.
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0007261-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007261-8
Indiciado: D.R.D.

Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 0007243-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007243-6
Réu: Jeanderson da Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0007244-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007244-4
Réu: Thiago Jose Cabral de Lima Souza
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

026 - 0007161-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007161-0
Indiciado: L.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

027 - 0000062-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000062-7
Réu: Lucirley Benedito Barata Furtado
Transferência Realizada em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

028 - 0007223-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007223-8
Réu: Lory Antônio Montanha
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0007225-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007225-3
Réu: Iramar Machado da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0007226-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007226-1
Réu: Hailton Moreira Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

031 - 0007227-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007227-9
Réu: Geraldo Leite de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Inquérito Policial

032 - 0198448-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198448-5
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007232-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007232-9
Indiciado: A.O.C.
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0007258-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007258-4
Indiciado: J.C.S.S.
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0007269-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007269-1
Indiciado: L.S.S.
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

036 - 0007211-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007211-3
Réu: Airton Aniceto Macedo
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007212-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007212-1
Réu: Marcio Reis Ramos
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

038 - 0002255-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002255-5
Réu: Nivaldo Rodrigues da Silva
Transferência Realizada em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007039-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007039-8
Réu: Francisco Almeida Costa Neto
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

040 - 0007221-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007221-2
Réu: Jose Ernando de Santana
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007224-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007224-6
Réu: João Damião de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

042 - 0002385-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002385-5
Nova Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007231-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007231-1
Indiciado: E.S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

044 - 0007242-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007242-8
Réu: Raimundo Edson Melo
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007270-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007270-9
Réu: Wilson Sousa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

046 - 0007251-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007251-9
Indiciado: R.C.N.
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

047 - 0007042-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007042-2
Réu: Lazinho Ferreira Clobino Filho

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

048 - 0009138-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009138-6
Réu: Manoel Cosmo Soares Braga
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

049 - 0007037-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007037-2
Réu: Marcônio da Silva Campelo
Transferência Realizada em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0009139-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009139-4
Réu: Aiton Jose Claudino de Jesus
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0009140-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009140-2
Réu: Antônio Batista de Miranda Neto
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009141-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009141-0
Réu: Thayrone Ribeiro de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009142-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009142-8
Réu: Elvis Jose Pinto dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

054 - 0005212-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005212-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005226-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005226-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Med. Prot. Criança Adoles

056 - 0005249-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005249-5
Autor: C.H.P.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

057 - 0006451-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006451-6
Autor: N.S.P.
Réu: Z.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Cumprimento de Sentença

058 - 0006450-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006450-8

Autor: E.N.M.

Criança/adolescente: E.L.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

059 - 0006692-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006692-5

Autor: M.L.M.

Réu: R.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Guarda

060 - 0006693-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006693-3

Autor: M.S.A.

Réu: M.R.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

061 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Ato OrdinatórioPort 008/2010Os herdeiros que se manifestem acerca de fls. 742 e seguintes, conforme r. despacho proferido às fls. 745, 02.Boa Vista-RR, 30.04.15Liduína Ricarte Beserra AmâncioDiretora de SecretariaMat. 3010493

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, James Pinheiro Machado, Hindemburgo Alves de O. Filho, Francisco Salismar Oliveira de Souza

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

062 - 0155633-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155633-5

Autor: E.R.

Réu: C.M.J. e outros.

DECISÃO

I- Compulsando os autos verifica-se que a intimação expedida às fl.216, observou o mesmo endereço da citação de fl.12;

II- Dessa forma, considerando que a referida intimação foi expedida ao

mesmo endereço no qual a requerida foi citada, reputo a diligência de fl.216 eficaz, nos termos do art.238, parágrafo único do CPC;
III- Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentar contrarrazões;
IV- Int.

Boa Vista-RR., 30/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

Cumprimento de Sentença

063 - 0123194-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123194-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Marco Aurelio da Silva Araujo

DESPACHO

I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos.

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias;

III. Int.

Boa Vista-RR., 30/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução Fiscal

064 - 0100822-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100822-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Jose Aparecido da Silva

DESPACHO

I- Arquivem-se os autos com as baixas necessárias;

II- Int.

Boa Vista-RR., 30/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

065 - 0115218-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115218-8

Autor: E.R.

Réu: A.C. e outros.

DESPACHO

I. Recebo a apelação em seu duplo efeito;

II. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões;

III. Após, encaminhem-se ao Eg. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens;

IV. Int.

Boa Vista-RR., 30/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

066 - 0130275-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130275-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Almir Moraes Sá

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: ALMIR MORAES SÁ

SENTENÇA

I - Relatório

O exequente formulou pedido de extinção em razão do pagamento do crédito executado.

É o relato necessário. Decido.

II - Fundamentação

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I e 795, ambos do CPC:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;"

"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

Nesse sentido é a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO (ART. 794, I, CPC). 1. Nos termos do art. 794, I, do CPC, extingue-se o processo de execução se o devedor satisfaz a obrigação. 2. É entendimento desta Corte que a extinção da execução pelo comando normativo do art. 794, I, do CPC, deve ser precedida de expressa manifestação da parte credora sobre a satisfação integral do crédito pleiteado. 3. No caso em reexame, a Fazenda Nacional comunica que a dívida foi extinta por pagamento e requer a extinção da presente execução fiscal. 5. Execução Fiscal extinta pelo pagamento da obrigação (art. 794, I, CPC). Apelação prejudicada." (TRF-1 - AC: 377359620134019199 GO 0037735-96.2013.4.01.9199, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA, Data de Julgamento: 20/08/2013, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.1054 de 30/08/2013)

No caso dos autos o exequente afirma a quitação do débito, impondo-se, assim, a extinção do presente processo.

III - Dispositivo

Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC.

Sem custas pelo executado. Sem honorários.

Caso haja constrição de bens, libere-se imediatamente.

Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias.

P.R.I.

BBoa Vista-RR., 30/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luiz Travassos Duarte Neto

067 - 0150429-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150429-5

Autor: E.R.

Réu: C.B.V.L. e outros.

DESPACHO

I- Arquivem-se os autos com as baixas necessárias;

II- Int.

Boa Vista-RR., 30/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

068 - 0215172-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215172-8

Autor: Jakeliny Geanny de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001115RR, Dr(a). BRUNA RÉGIA ARAUJO GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Zora Fernandes dos Passos, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Bruna Régia Araujo Gomes

Cumprimento de Sentença

069 - 0184513-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184513-2

Autor: Maria da Guia dos Santos Lima

Réu: o Estado de Roraima

DECISÃO

I. Defiro o pedido de fl.116;

II. Solicite-se informações ao Núcleo de Precatórios, nos termos da petição de fl.105, anexando cópia do ofício de fl.93;

III. Int.

Boa Vista-RR., 30/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dione Kelly Cantel da Mota, Alex Mota Barbosa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura, Eduardo Ferreira Barbosa, Alex Reis Coelho, Alex Mota Barbosa

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 04/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

070 - 0019159-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019159-0

Autor: E.R.

Réu: D.D.I.E.L.

DECISÃO

I. Recebo a presente apelação, nos seus regulares efeitos;

II. Tendo em vista a manifestação da Defensoria Pública, fls. 404, encaminhem os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens;

III. Int.

Boa Vista, 04 de maio de 2015.

Juiz Rodrigo Bezerra Delgado

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

071 - 0165206-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165206-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: o de Brito Bezerra e outros.

DECISÃO

I. Recebo a presente apelação, nos seus regulares efeitos;

II. Tendo em vista que não houve citação, encaminhem os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens;

III. Int.

Boa Vista, 04 de maio de 2015.

Juiz Rodrigo Bezerra Delgado

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Marcelo Tadano

072 - 0006621-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006621-1

Autor: Estado de Roraima

Réu: Imperio das Maquinas Ltda

DECISÃO

I- Defiro o pedido de fls. nº 27;

II- Proceda-se com a consulta ao sistema BACENJUD;

III- Sendo positiva a penhora, lavre-se termo de penhora e proceda-se com a transferência para a conta judicial;

IV- Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

V- Caso o bloqueio seja ínfimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;

VI- Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;

VII- Considerando a quebra do sigilo bancário, realizada a consulta, determine, desde logo, que o presente feito passe a correr em

SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração;

VIII- Int.

Boa Vista-RR., 04/05/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Procedimento Ordinário

073 - 0074849-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074849-4

Autor: Luiz Carlos Alves Monteiro

Réu: Banco Fiat S/a

Ato Ordinatório: INTIMO a parte para pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judicial. Boa Vista, 30 de abril de 2015. ** AVERBADO **

Advogados: Átina Lorena Carvalho da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Liliانا Regina Alves, Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior, Marli Rodrigues Monteiro

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 30/04/2015

PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

074 - 0093207-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093207-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: K C de Moura e outros.

Despacho: Prazo de 380 dia(s).

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

075 - 0101572-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101572-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: K C de Moura e outros.

Despacho: Prazo de 380 dia(s).

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 0159523-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159523-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: J Soares de Souza e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

PROCEDIMENTO EXTINTO PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA. **

AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Igor Queiroz Albuquerque

1ª Vara do Júri

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

077 - 0141481-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141481-8

Réu: Nivaldo Alfredo de Magalhães

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara do Júri e 1ª Vara Militar, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que NIVALDO ALFREDO DE MAGALHÃES, brasileiro, RG nº 210328 SSP/RR, filho de Pedro Virginio de Magalhães e Sylvia Antonia Alfredo, estando em lugar incerto e não sabido, foi condenado pelo Conselho de Sentença do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nas sanções do 121, § 2º, inciso I, c/c Art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, a pena de 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime SEMIABERTO, autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 06 141481-8, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de.....Boa Vista/RR, em 30 de abril de 2015, Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria/Escrivão. Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010981-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010981-9

Réu: Fausto Nazario da Silva

Sessão do Júri designada para 07/07/2015, às 8 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 04/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

079 - 0219285-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219285-4

Réu: Michel da Mota Magalhaes

Tenda em vista as tentativas frustradas para encontrar o endereço do réu, vê-se que se trata de réu com endereço incerto.

Cite-se, pois, o réu, via edital.

BV, 30/abril/2015.

Jaime Plá Pujades de Ávila

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

080 - 0018252-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018252-1

Réu: Lúcio Chaves de Carvalho

AUDIÊNCIA INTERROGATÓRIO DIA 20/05/2015 ÀS 10:30.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

081 - 0017808-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017808-7

Réu: Francys Fredson Sampaio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2015, às 10:00 horas.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Proced. Esp. Lei Antitox.

082 - 0003332-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003332-1

Réu: Benedito Sidney de Oliveira Lima
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 14/05/2015 ÀS 09:00 HORAS.
Advogado(a): Jose Vandéri Maia

Vara Crimes Trafico

Expediente de 04/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Proced. Esp. Lei Antitox.

083 - 0171791-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros.

Atenda-se a manifestação Ministerial de fl. 831.

Intime-se por edital.

Transcorrido o prazo do edital, sem manifestação, encaminhe-se certidão de dívida à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de inscrição na Dívida Ativa e demais providências pertinentes.

Após, arquite-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2)15.

Advogados: Antonio Carlos Costa, Maria do Rosário Alves Coelho, Antônio Carlos Costa, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcos Pereira da Silva

Inquérito Policial

084 - 0020040-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020040-2

Réu: Edearde Jeronimo Souza Matos

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para: CONDENAR o acusado EDEARDE JERONIMO SOUZA MATOS, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Passo a dosar a respectiva pena do réu EDEARDE a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, caput, do Código Penal c/c artigo 42 da Lei nº 11.343/06.

PRIMEIRA FASE

Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:

"O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente".

Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se:

A natureza e a quantidade da droga apreendida: '482g (quatrocentos e oitenta e duas gramas) de cocaína", (Laudo às fls. 85/89);

O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: o acusado distribuía o entorpecente em outras "bocas de fumo", trazia consigo e guardava o entorpecente - conforme relatado nos autos.

As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com a apreensão de forma regular.

A conduta e antecedentes do agente: o que fora demonstrado nos autos não é capaz de negar, possuindo o acusado, legalmente, bons antecedentes.

Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, "caput", na modalidade "vender" e "trazer consigo" e "guardar", da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador.

Assim, tenho que a CULPABILIDADE do réu normal à espécie;

Os ANTECEDENTES são os fatos da vida pretérita praticados pelo agente, podendo ser bons ou maus, esses últimos os que merecem o reproche do Estado-juiz por se plasmarem em manifestação de incongruência eentre os imperativos ético-jurídicos e o modo como o agente atua na comunidade como ser social que é. Tal modulador sinaliza, na oportuna expressão de Cezar Roberto Bitencourt (in Manual de Direito Penal, Parte Geral, RT. 4a ed., pág. 531), "a maior ou menor afinidade do réu com a prática delituosa". No presente caso, a certidão de antecedentes criminais (fls. 156/157), não autoriza a negatificação da circunstância;

A CONDUTA SOCIAL, pelos elementos constantes nos autos não pode ser valorada negativamente;

Não há elementos concretos para a aferição da PERSONALIDADE.

O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil, ordinário ao próprio tipo, não podendo ser negatificado.

A prática do crime certamente acarretou CONSEQÜÊNCIAS no meio social, em virtude de que o réu confessou a efetiva venda de drogas nesta cidade.

O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, no caso o Estado, em nada contribuiu para a prática da infração penal.

À vista das circunstâncias judiciais já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, para o crime tipificado no art. 33, "caput", da Lei 11.343/06 (pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias-multa), em desfavor do acusado, do seguinte modo:

Há, pois, circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, sobretudo as que referem a natureza/quantidade da droga (cocaína), as conseqüências do delito e o comportamento da vítima, de modo que a pena base deve se afastar do mínimo legal e, assim, entendo como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, estabelecer a PENA-BASE de 07 (sete) anos, 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, esclarecendo que a pena base foi fixada acima da pena mínima em abstrato considerando também as circunstâncias do artigo 42 da Lei Federal n.º 11.343/2006, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

SEGUNDA FASE

Não há circunstâncias agravantes. Contudo, verifico que o réu confessou o crime em sede judicial, colaborando com a apuração dos fatos para a busca da verdade real. Nesse passo, atento à circunstância atenuante da confissão, disposta no art. 65, inc. III, alínea "d", do Código Penal, atenuo a pena em 1 (um) ano e 3 (três) meses, resultando a pena, de 6 (seis) anos, 03 (três) meses e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa.

TERCEIRA FASE

Neste terceiro momento de aplicação da pena, não existem dúvidas doutrinárias ou jurisprudenciais, quanto à possibilidade da aplicação extrapolar os limites pré-estabelecidos na norma penal incriminadora, seja em seu mínimo ou máximo. O conceito da pena mínima guarda relação com o princípio da proporcionalidade e da individualização legislativa da condenação. Sua função precípua é, portanto, traduzir o quantum de reprovabilidade da conduta abstrata em quantidade de pena, de modo que, assim, se oriente a aplicação no caso concreto e diminua ao máximo a discricionariedade do juiz, mas sem que com isso se engesse sua margem de atuação, necessária para que se assegurem os princípios da culpabilidade e da individualização da pena.

No presente caso, não há causa de aumento nem de diminuição de pena, tendo em vista que já fora rechaçada aquela prevista no § 4o do artigo 33, da Lei 11.343/06. Desse modo, das circunstâncias extraídas dos autos, mantenho a pena de 6 (seis) anos, 03 (três) meses e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa; pena esta que a míngua de outras causas de aumento ou diminuição torno DEFINITIVA.

Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avós do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rei. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997).

Quanto ao regime inicial de cumprimento da pena, o art. 2º, § 1o da Lei n.º 8.072/90, prevê que a pena por crime hediondo ou equiparado deve ser cumprida inicialmente em regime fechado. Todavia o Plenário do STF julgou essa previsão inconstitucional (HC 111840/ES, rei. Min. Dias Toffoli, 27/6/2012). Assim o regime inicial nas condenações por crimes hediondos ou equiparados (verba gratia, tráfico de drogas) não tem que ser obrigatoriamente o fechado, podendo ser também o regime semiaberto ou aberto, desde que presentes os requisitos do art. 33, § 2o, alíneas b e c, do Código Penal.

Nessa esteira, analisando a qualidade (reclusão ou detenção), quantidade (pena igual ou inferior a quatro anos; pena superior a quatro anos e que não excede a oito anos; superior a oito anos de reclusão), e também a condição pessoal do acusado (reincidente ou não), tenho como certo e justo a fixação do regime inicial do semiaberto para o cumprimento da pena.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face do disposto no artigo 44, do Código Penal. O mesmo se diga em relação ao "sursis" (art. 77, do CP).

Nego ao acusado o direito da apelar em liberdade, tendo em vista que se encontra preso, e nesta condição deve permanecer face às circunstâncias apresentadas.

A perda dos bens deve ser declarada caso seja estabelecido um nexó lógico com a atividade de traficância, nos termos do art. 62, da Lei 11.343/06. Dos bens apreendidos que constam do Auto de

Apresentação e Apreensão (fl. 06/07) resta comprovado que o acusado pela condição econômica e da não comprovação da origem lícita dos objetos apreendidos devem ser declarados perdidos. Ademais a motocicleta HONDA FAN 125, cor preta, placa NAW 3218, era utilizada no desempenho das ações delituosas, com intuito comum de promover o tráfico ilícito de entorpecente.

Assim, decreto o perdimento de TODOS os bens apontados no Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 06/07), exceto os valores apreendidos, que devem ser revertidos ao FUNAD. Comunique-se, para as providências legais (Lei nº 11.343/06, art. 63, §§1º e 2º).

Em relação à droga apreendida, nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei 11.343/06, determino a destruição da substância entorpecente apreendida, na forma do art. 32, § 1º, da mesma Lei, guardando fração da substância para eventual contraprova.

Expeça-se, imediatamente, Guia de Execução Provisória nos moldes em que determina o Conselho Nacional de Justiça.

Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da pena.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

Prisão em Flagrante

085 - 0007208-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007208-9

Réu: Wellington Santos de Lima e outros.

Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de WELLINGTON SANTOS LIMA e FRANCIENE CAVALCANTE, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310. II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 76). à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes.

Intimem-se os flagranteados da presente. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem a este Juízo.

Quanto à substância apreendida, a priori, não visualizo vício no laudo de constatação, motivo pelo qual certifico a regularidade do laudo preliminar, conforme exigência do art. 50. § 3º, da Lei n.º 11.343/06 e, conseqüentemente, determino a incineração da droga apreendida, guardando-se amostra necessária à realização de laudo definitivo. Nessa esteira proceda-se as seguintes medidas:

a) Intime-se a autoridade policial, para que proceda a incineração da droga, remetendo o respectivo auto circunstanciado a este juízo no prazo legal.

b) Após o recebimento do auto circunstanciado referente à incineração da droga, junte-se aos autos principais, permanecendo cópia neste feito.

Dê-se ciência ao MP e DPE

Publique-se. Cumpra-se.

Após os expedientes necessários, archive-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

086 - 0005124-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005124-7

Réu: Ana Victoria Ascanio Naranjo e outros.

Tendo em vista a informação de fl. 270, expeça-se o respectivo mandado de prisão, para cumprimento da pena.

Cumpra-se; o despacho de fls. 11. 267. Boa Vista RR. 30 de abril de 2015.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira

Vara Execução Penal

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

087 - 0070045-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070045-3

Sentenciado: Diomedes Martins da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Glaucione Nunes da Luz

088 - 0070118-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha

Vistos em inspeção.

Diante do embargo de declaração de fls. 959/959v, onde se lê: '...do dia 29.3.2014...', leia-se: '... do dia 29.3.2015...' .

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

089 - 0070156-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070156-8

Sentenciado: Raimundo Alves de Sena

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 357, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

090 - 0073960-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073960-0

Sentenciado: Aldo César Pereira Prado

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

091 - 0073968-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073968-3

Sentenciado: Welles Salgado da Silva

Vistos em inspeção.

Solicite-se resposta do expediente de fls. 202, no prazo de 48h. Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

092 - 0079882-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079882-8

Sentenciado: João Carlos Silva de Oliveira

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0087114-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087114-6

Sentenciado: Cleyton Sales dos Anjos

Vistos em inspeção.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 30/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

094 - 0100204-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100204-5

Sentenciado: Franck Suel da Silva Chagas

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à)

reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

095 - 0108503-02.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108503-2
Sentenciado: Alex Souza da Silva
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos
Aguarde-se o cumprimento de pena
Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

096 - 0108541-14.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108541-2
Sentenciado: Roberto de Souza Padilha
Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".
Vistas à Defesa/Defensoria pública.
Publique-se Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

097 - 0127411-73.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127411-3
Sentenciado: Raimundo Iris Nunes Penha
Vistos em inspeção.
Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 114, após,
arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral
de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0134077-90.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134077-3
Sentenciado: Frank Gomes Batista
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à)
reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

099 - 0134084-82.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134084-9
Sentenciado: Patrice Leno
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 113, após,
arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral
de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0134144-55.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134144-1
Sentenciado: Ronaldo do Nascimento Pereira
Vistos em inspeção.

Verifica-se a presença de erro material na decisão de fl. 405.
Sendo assim, onde se lê: DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE
REGIME em favor do reeducando RONALDO NASCIMENTO PEREIRA,
do SEMIABERTO para o ABERTO.
Leia-se: DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do
reeducando RONALDO NASCIMENTO PEREIRA, do FECHADO para o
SEMIABERTO.

Mantenha-se os demais termos da decisão de fl. 405.
Elabore-se novos cálculos, com cópia ao reeducando.
Publique-se Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

101 - 0134184-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134184-7
Sentenciado: José Augusto Pires
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à)
reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

102 - 0152709-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152709-6
Sentenciado: Riordania Silva do Nascimento
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 317, após,
arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral
de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

103 - 0154467-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154467-9
Sentenciado: Kedson Fonseca Borges
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao
reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

104 - 0154484-83.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154484-4
Sentenciado: João Zacarias Almeida de Souza
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à)
reeducando(a).

Aguarde-se o lapso temporal para benefícios.
Aguarde-se o cumprimento de pena
Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

105 - 0155650-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155650-9
Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa
Vistos em inspeção.
Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

106 - 0164741-70.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164741-5
Sentenciado: Darlison Silva Pereira
Vistos em inspeção.
Cumpra-se, na íntegra, o despacho/decisão/sentença de fls. 448.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Carlos Henrique
Macedo Alves, Diego Victor Rodrigues Barros

107 - 0168735-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168735-3
Sentenciado: Anderson dos Santos Oliveira
Vistos em inspeção.
Vista ao "Parquet"

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0182804-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182804-7

Sentenciado: Marcelo da Silva Lima Junior

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

109 - 0182813-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182813-8

Sentenciado: Jairo Julio de Moraes

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

110 - 0189377-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189377-7

Sentenciado: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro

Vistos em inspeção.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 911, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0189415-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189415-5

Sentenciado: Ernesto Monteiro da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena

Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ildo de Rocco

112 - 0191170-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191170-2

Sentenciado: Francisco Pinheiro Ramos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

113 - 0202168-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202168-3

Sentenciado: Alarilson Pedroso de Jesus

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

114 - 0207621-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207621-4

Sentenciado: Almir Melo de Sousa

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Vistas à Defesa/ Defensoria Pública.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

115 - 0207694-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207694-1

Sentenciado: Edehilson Matos da Conceição

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 422, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Stélio Baré de Souza Cruz

116 - 0207889-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207889-7

Sentenciado: Sonjila Soares de Lima

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0207910-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207910-1

Sentenciado: Cristiane Ines Barbosa de Menezes

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Ciência à reeducanda, quanto ao documento de fl. 524. Junte-se a apresentação referentes ao ano de 2015. Após, dê-se vistas ao "Parquet".

Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

118 - 0208504-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208504-1

Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Arquivem-se os autos de agravo em apenso

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

119 - 0208515-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208515-7

Sentenciado: Wellington Gentil Pereira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Aguarde-se o cumprimento de pena

Atente-se para a colocação dos termos de encerramento e abertura.

Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

120 - 0208532-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208532-2

Sentenciado: Fernando Araujo de Oliveira

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0212852-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212852-8

Sentenciado: Orlando Cardoso Chaves

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Aguarde-se o lapso temporal para benefícios.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

122 - 0213265-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213265-2

Sentenciado: Elimaelson de Jesus Gonçalves

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o lapso temporal para benefícios.

Aguarde-se o cumprimento de pena

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

123 - 0002009-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002009-7

Sentenciado: Anderson de Souza Correa

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Requisitem informações da unidade prisional, quanto aos fatos narrados à fl. 363, no prozo de 48h.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

124 - 0003092-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003092-2

Sentenciado: Everaldo de Souza Garcia

Vistos em inspeção.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 232, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

125 - 0003163-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003163-1

Sentenciado: Janio Brito Cota

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

126 - 0005030-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005030-0

Sentenciado: Elivan Sousa Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 1311, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

127 - 0005041-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005041-7

Sentenciado: Raul Morais da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 315, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

128 - 0011154-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011154-0

Sentenciado: Antônio Julio Pinto

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Abra-se novo volume a partir das fls. 200.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

129 - 0016373-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016373-1

Sentenciado: Daniel Bones da Silva Souza

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 241, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco

130 - 0000987-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000987-4

Sentenciado: Luiz Carlos Moreira da Silva

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

131 - 0001020-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001020-3

Sentenciado: Tennison Paulino Cavalcante

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 102, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0001053-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001053-4

Sentenciado: Marildo Mota Magalhães

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Vista à Defesa/Defensoria Pública.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

133 - 0001102-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001102-9

Sentenciado: Manoel Cesar

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

134 - 0001104-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001104-5

Sentenciado: Fabiano Silva de Carvalho

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

135 - 0001110-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001110-2

Sentenciado: Rhonney Oliveira Pires

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0008831-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008831-6

Sentenciado: Gildário Oliveira da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Solicite-se informação acerca dos expedientes de fls. 177/179, após, ao "parquet".

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 27/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0008852-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008852-2

Sentenciado: Luiz de Araujo da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0009666-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009666-5

Sentenciado: Agamenon Alves Fortes

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0009707-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009707-7

Sentenciado: Marcelo Bezerra dos Santos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Junte-se certidão carcerária, após, ao "Parquet".

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 30/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

140 - 0011824-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011824-6

Sentenciado: Marcos Antônio Cantanhede de Sousa

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

141 - 0004940-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004940-7

Sentenciado: Luciano Frank da Silva Cruz

Vistos em inspeção.

Vistas à Defesa/Defensoria Pública

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0004945-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004945-6

Sentenciado: Gilmar Souza Melo

Vistos em inspeção.

Solicite-se resposta do expediente de fls. 233, no prazo de 48h

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

143 - 0004991-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004991-0

Sentenciado: Valde Jeferson Diniz da Silveira

Vistos em inspeção.

Solicite-se resposta do expediente de fls. 49, no prazo de 48h

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Boa Vista/RR, aos 27/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0004993-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004993-6

Sentenciado: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Vista à Defesa/Defensoria Pública.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

145 - 0005020-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005020-7

Sentenciado: Cleilson Rodrigues Lima

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0007900-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007900-8

Sentenciado: Julio Borges de Castro

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0007952-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007952-9

Sentenciado: Doralice Melo Lima

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

148 - 0007953-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007953-7

Sentenciado: Elias Soares de Azevedo

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Solicite-se cópia do alvará a unidade prisional, após conclusos (Ver parte final da certidão carcerária de fls. 217/218).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

149 - 0007955-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007955-2

Sentenciado: Altamiro Ferreira dos Santos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 125, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0008780-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008780-3

Sentenciado: Mikaelly Cavalcante Costa

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

151 - 0008802-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008802-5

Sentenciado: Edmar dos Santos Carmona

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Solicite-se informações acerca dos expedientes de fls. 176/177.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Alex Mota Barbosa

152 - 0013605-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013605-5

Sentenciado: Diego Ferreira Pantoja

Vistos em inspeção.

Solicite-se resposta do expediente de fls. 59, no prazo de 48h.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Solicite-se resposta da Carta Precatória, fl. 58.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0013609-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013609-7

Sentenciado: Jairo Miranda

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Deixo a sanção solicitada à fl. 104.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0013631-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013631-1

Sentenciado: Luiz Gonzaga Freitas

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0013701-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013701-2

Sentenciado: Laerty Chardyson Magalhães de Souza

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 186, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0013705-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013705-3

Sentenciado: Cleonilson Alves da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Solicite-se a resposta do ofício, fl. 125, nos termos do expediente à fl. 127.

Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0013723-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013723-6

Sentenciado: Jeyson Elias de Jesus Lima

Vistos em inspeção.

Designo o dia 28/07/2015, às 09h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 161/162.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0016833-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016833-0

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Cunha

Vistos em inspeção.

Defiro sanção disciplinar de 30 dias em desfavor do reeducando haja vista a notícia de desobediência ocorrida na PAMC, ver fls. 321/324.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

159 - 0019932-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019932-7

Sentenciado: Everaldo Lima Carneiro Junior

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

160 - 0000392-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000392-3

Sentenciado: Adir Pedroso

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

161 - 0000411-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000411-1

Sentenciado: Edilson Feitosa de Oliveira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ildo de Rocco

162 - 0000416-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000416-0

Sentenciado: Willas Alves da Silva

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

163 - 0001804-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001804-6

Sentenciado: Alex Almeida Duarte

Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 113, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Alex Reis Coelho

164 - 0001841-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001841-8

Sentenciado: Paulino Peres

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0001844-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001844-2

Sentenciado: Erick Ramon Barros Viana

Vistos em inspeção.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 58, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0001850-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001850-9

Sentenciado: Frank Ferreira Brito

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena

Boa Vista/RR, aos 27/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Karen Macedo de Castro, Layla Hamid Fontinhas

167 - 0001907-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001907-7

Sentenciado: Cleneste Oliveira da Silva

Vistos em inspeção.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 53, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0001910-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001910-1

Sentenciado: Everton dos Santos Rocha

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento de pena

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0001914-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001914-3

Sentenciado: Vanderson Teixeira da Ativa

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0001916-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001916-8

Sentenciado: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0008134-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008134-1

Sentenciado: Fabio Costa Neves

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 30/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0008143-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008143-2

Sentenciado: Felipe Moraes dos Santos

Vistos em inspeção.

Acolho a cota ministerial de fl. 92. Proceda-se como requerido.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, João Alberto Sousa Freitas

173 - 0008144-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008144-0

Sentenciado: Maycon Gomes da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0008156-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008156-4

Sentenciado: Johny Ferreira Shanglay da Silva

Vistos em inspeção.

Em razão da inspeção judicial, redesigno o dia 25/06/2015, às 10h15min, para audiência de justificação, ora designada às fls. 92v.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Revogo a designação de fls. 92.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/06/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0008158-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008158-0

Sentenciado: Cleber Ferreira da Silva

Vistos em inspeção.

Vista à Defesa/Dedensória pública.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cadastre-se o advogado (Procuração fl. 107).

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogados: Ildo de Rocco, Leandro Vieira Pinto

176 - 0008160-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008160-6

Sentenciado: Alexandre Venancio Bastos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se mandado de prisão e calculadora de prescrição da pena.

Cadastre-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMP.

Cumprido o mandado de prisão, DETERMINO 90 dias de sanção disciplinar.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

177 - 0008165-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008165-5

Sentenciado: Jose Manoel Lopes

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0008169-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008169-7

Sentenciado: Rosario Mota

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 50, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ

Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0008170-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008170-5

Sentenciado: Mauricio Alves de Oliveira

Vistos em inspeção.

Solicite-se resposta do expediente de fls. 63, no prazo de 48h.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Reeducando idoso, assim deve ser afixada a tarja laranja.

Boa Vista/RR, aos 27/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0008175-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008175-4

Sentenciado: José Vivaldino Leite

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Após Conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0008190-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008190-3

Sentenciado: Antonio Maxwell Leite Nunes

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Gervásio da Cunha

182 - 0008191-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008191-1

Sentenciado: Thayron Neublys de Matos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 95, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, aos 30/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0008193-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008193-7

Sentenciado: Davi Lima Simões

Vistos em inspeção.

Solicite-se resposta do expediente de fls. 79, no prazo de 48h.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0008195-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008195-2

Sentenciado: Lucinea Hórbelt da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Certifique-se a apresentação da reeducanda no mês de março, bem como do ser retorno a esta comarca. Após, ao "Parquet".

Boa Vista/RR, aos 27/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Igor Rafael de Araujo Silva

185 - 0008215-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008215-8

Sentenciado: Sandro Lima de Souza

Vistos em inspeção.

Vistas à Defesa/Defensoria pública.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0008220-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008220-8

Sentenciado: Francisco Barros Oliveira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Cadastre a advogada de fls. 78/79.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Maria do Socorro Alves Cardoso do Oliveira

187 - 0008233-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008233-1

Sentenciado: Osvaldo José Viriato Raposo

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Junte-se a resposta ao expediente solicite-se à fl. 50.

Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0014061-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014061-8

Sentenciado: Magno Felipe Pereira

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Vistas à Defesa/Defensoria Pública.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Calculo de fls. 84/85.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

189 - 0014062-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014062-6

Sentenciado: Alison da Silva Bastos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0014063-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014063-4

Sentenciado: Alzenira Messias Galvão

Vistos em inspeção.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 68, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0014073-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014073-3

Sentenciado: Leandro Nascimento da Silva

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 27/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0014085-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014085-7

Sentenciado: Rafael Teodosio Tavares

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0014092-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014092-3

Sentenciado: Jodson Ferreira Cardoso

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Elabore-se novo cálculo, observando a pena definitiva de 7 anos, 5 meses e 18 dias, a ser cumprida, inicialmente em regime fechado e do pagamento de 56 dias-multa, conforme fls. 87/88. Por fim, dê-se cópia ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 27/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0014102-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014102-0

Sentenciado: Wyllyans Santos de Freitas

Vistos em inspeção.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 62, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0014110-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014110-3

Sentenciado: Gilberto Fernandes de Lima

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0014128-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014128-5

Sentenciado: Evylene Grangeiro Almeida

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet", quanto aos cálculos de fls. 57/58.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Junte-se certidão carcerária atualizada.

Boa Vista/RR, aos 30/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0014130-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014130-1

Sentenciado: Welliton Martins da Silva

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Vistas à Defesa/Defensoria pública.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Antes certifique dias de trabalho (fls. 74).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0018021-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018021-8

Sentenciado: Juscelino Alves Saraiva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0018031-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018031-7

Sentenciado: Fernando Marinho da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Alex Reis Coelho

200 - 0018032-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018032-5

Sentenciado: Antônio Marcos dos Santos

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

certifique os dias de trabalhos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

201 - 0018052-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018052-3

Sentenciado: Edson Silva de Melo

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Reeducando preventivado. Sem direito a benefícios.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0000317-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000317-8

Sentenciado: Francisco Ferreira da Silva Neto

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0000318-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000318-6

Sentenciado: Gilvan da Cunha Moreira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0000319-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000319-4

Sentenciado: Delci Laurentino da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0000387-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000387-1

Sentenciado: Derisvan Vidal de Araujo

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0000396-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000396-2

Sentenciado: José Silva de Oliveira

Vistos em inspeção.

Vistas à Defesa/Defensoria Pública

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0002770-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002770-6

Sentenciado: Zailton Rodrigues Nunes Oliveira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Solicite-se informações do expediente de fls. 85, após, ao "Parquet" e à Defesa.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0002780-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002780-5

Sentenciado: Darlus Barreto da Silva

Vistos em inspeção.

Em razão da inspeção judicial, redesigno o dia 28/07/2015, às 09h45min, para audiência de justificação, ora designada às fls. 103.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 30/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0002791-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002791-2

Sentenciado: Jadson Murilo Alves de Souza

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Se não houver alteração da conduta terá direito a benefícios em 02/09/2015.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0002798-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002798-7

Sentenciado: Wesley Melo da Silva

Vistos em inspeção.

À SEJUC para realização do exame criminológico.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0002813-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002813-4

Sentenciado: Ana Lourdes Correa Matos

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0002834-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002834-0

Sentenciado: Reginaldo Pereira da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0002842-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002842-3

Sentenciado: Alphonso Thomaz Brashe Filho

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Se não houver alteração da conduta terá direito a benefícios 06/11/2015.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0002851-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002851-4

Sentenciado: James Malheiros dos Santos

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Jules Rimet Grangeiro das Neves, Leone Vitto Sousa dos Santos

215 - 0002854-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002854-8

Sentenciado: Domingos Pereira da Silva

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

216 - 0002900-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002900-9

Sentenciado: Antonio Edilson Pereira Nunes

Vistos em inspeção.

Solicite-se informação do expediente de fls. 80. Com resposta ao "Parquet".

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0011071-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011071-8

Sentenciado: Manoel Pereira da Costa

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

218 - 0011073-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011073-4

Sentenciado: Glaiconey da Silva Souza

Vistos em inspeção.

Designo o dia 25/06/2015, às 09h45min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 41/45.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Certifique os dias de trabalho (fls. 35/40)

Solicite-se cópia do atestado médico que consta na certidão de fls. 44.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/06/2015 às 09:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0011081-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011081-7

Sentenciado: Kelisson Castro Silva

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

220 - 0011082-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011082-5

Sentenciado: Haryston Andrade

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 37, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0013001-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013001-3

Sentenciado: Bento Alves dos Santos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Solicite-se o resultado da perícia médica, informada à fl. 89. Após ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

222 - 0013014-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013014-6

Sentenciado: Uaslece Dutra

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Aguarde-se o lapso para o benefício do livramento condicional (06/07/2015).

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0013015-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013015-3

Sentenciado: Antonio Alves de Andrade

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0013021-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013021-1

Sentenciado: Valdinei dos Santos Ferrais

Vistos em inspeção.

Encaminhe-se à unidade prisional, cópia da guia de execução de fl. 03, a fim corrigir a certidão carcerária do reeducando.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0013023-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013023-7

Sentenciado: Jorge Maycon Gomes Gurgel

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o lapso para p benefício do livramento condicional (04/07/2015).

Boa Vista/RR, aos 27/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0013024-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013024-5

Sentenciado: Patrick Ronny da Silva

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0015680-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015680-2

Sentenciado: Francisco Ventura de Souza

Vistos em inspeção.

Em razão da inspeção judicial, redesigno o dia 28/07/2015, às 09h30min, para audiência de justificação, ora designada às fls. 39/39v.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Revogo a designação constante às fls. 39v.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0015682-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015682-8

Sentenciado: Rennemo de Melo Lima

Vistos em inspeção.

Designo o dia 21/07/2015, às 10h45min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 36/36v.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2015 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0015686-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015686-9

Sentenciado: Raimundo Franco da Silva

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0015693-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015693-5

Sentenciado: Rafael Sousa Ferreira

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Vistas à Defesa/Defensoria Pública

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0015694-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015694-3

Sentenciado: Marcelo Parada de Araújo

Vistos em inspeção.

Vistas ao "Parquet".

Encaminhe-se à unidade prisional, cópia da guia de execução de fl. 04, a fim corrigir a certidão carcerária do reeducando.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o lapso para o cumprimento da pena, qual seja, 29/06/2015.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0015696-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015696-8

Sentenciado: Jefferson Mereles Sobreiro

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 73, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0015707-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015707-3

Sentenciado: Williams Aprigio da Silva

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0015725-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015725-5

Sentenciado: Fernando Moraes da Silva Junior

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0018953-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018953-0

Sentenciado: Elivaldo de Pinho Lima

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0018970-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018970-4

Sentenciado: Lincoln Cheynne Costa Lima

Vistos em inspeção.

Vistas à Defesa/Defensoria Pública

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Reginaldo Antonio Rodrigues

237 - 0018973-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018973-8

Sentenciado: Edson da Silva Mendes

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 27/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0000222-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000222-7

Sentenciado: Jaime da Conceição Pereira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Claudeide Rodrigues Bevolto

239 - 0000252-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000252-4

Sentenciado: Julio César de Almeida

Vistos em inspeção.

Defiro sanção de 60 dias, face o reeducando ter sido considerado foragido do sistema, logo após de ter cumprido 30 dias sanção. Banho de sol, após 11º dia.

Aguarde-se realização da audiência designada às fls. 50.

Boa Vista/RR, aos 30/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0002031-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002031-0

Sentenciado: Leandro Tiago Nogueira da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0002033-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002033-6

Sentenciado: Rafael Eleotero Felix

Vistos em inspeção.

Vistas à Defesa/Defensoria Pública.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o lapso temporal para benefícios.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Nos termos da calculadora (fl. 33/34) tera cumprido lapso temporal em 24/05/2015.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0002042-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002042-7

Sentenciado: Marcos Monteiro Franco

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Que a unidade prisional corrija a certidão carcerária do reeducando, eis que a pena de 4 anos já foi cumprida, ver FAC anexo.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0002049-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002049-2

Sentenciado: Mateus Sampaio de Carvalho

Vistos em inspeção.

Acolho a cota ministerial, fls.40. Designe-se o dia 28/07/2015, às 09h15min, para audiência de justificação.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0002052-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002052-6

Sentenciado: Marcelo Araujo Magalhaes
Vistos em inspeção.
Vistas ao "Parquet".
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0002068-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002068-2
Sentenciado: Roseiuto Silva de Freitas
Vistos em inspeção.
Designo o dia 21/07/2015, às 11h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 36/37.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Defiro a sanção solicitada às fls. 36/37.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, aos 29/4/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0002088-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002088-0
Sentenciado: Francimar Oliveira de Araujo
Vistos em inspeção.
Vista ao "Parquet"
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

247 - 0002092-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002092-2
Sentenciado: Francisco de Souza Miranda
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Se não houver Alteração da conduta terá direito a benefícios em 08/07/2015 (fls. 26).
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0002101-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002101-1
Sentenciado: Antonio Pinheiro de Matos
Vistos em inspeção.
Designo o dia 25/06/2015, às 10h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 32/33.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Junte-se o relatório de fiscalização elaborado pelo CPP, bem como solicite-se informação acerca do paradeiro do reeducando, após a revogação do trabalho.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/06/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Provisória

249 - 0005031-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005031-8
Sentenciado: Raimundo Goes Pereira
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

250 - 0182837-02.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182837-7
Sentenciado: Hilton Wagner Macedo Primo
Vistos em inspeção.
Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 96, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0223834-90.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223834-3
Sentenciado: Maycon de Sousa de Jesus
Vistos em inspeção.
Solicite-se a extinção de óbito original ao tabelionato do 2º ofício, após a juntada, conclusos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

252 - 0012063-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012063-2
Indiciado: P.E.S.
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 204, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

253 - 0004099-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004099-8
Réu: Eduardo Mendes Gurgel Neto
Vistos em inspeção.
Vistas à Defesa/Defensoria pública.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

254 - 0010574-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010574-2
Réu: Delcineide Oliveira de Almeida
Vistos em inspeção.
Cumpra-se, na íntegra, o despacho/decisão/sentença de fls. 94v.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Boa Vista/RR, aos 30/04/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

255 - 0003840-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003840-3
Réu: Jessica Waleska Lima Silva
Vistos em inspeção.
Vistas ao "Parquet".
Vista à defesa/Defensoria pública.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

256 - 0014517-76.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014517-7
 Réu: Elivandro Batista Ferreira e outros.
 Vistos em inspeção.
 Vista ao "Parquet"
 Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
 Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Vara Execução Penal

Expediente de 04/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

257 - 0108590-55.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108590-9
 Sentenciado: João Crisóstenes da Conceição
 Vistos em inspeção.
 Vista ao "Parquet".
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

258 - 0134026-79.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134026-0
 Sentenciado: Ivan Valdivino dos Santos
 Vistos em inspeção.
 Vistas à Defesa/Defensoria Pública
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos
 Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
 Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
 Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

259 - 0183969-94.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183969-7
 Sentenciado: Junior Nichosson
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 395 e 413, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
 Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 0189376-81.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.189376-9
 Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira
 Vistos em inspeção.
 Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 152, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
 Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
 Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

261 - 0207874-94.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207874-9
 Sentenciado: Reginaldo Morais de Oliveira
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos
 Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 324, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
 Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.

Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

262 - 0001092-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001092-2
 Sentenciado: Jose Willian do Carmo Ramos
 Vistos em inspeção.
 À SEJUC para realização do exame criminológico.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos
 Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
 Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0001105-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001105-2
 Sentenciado: José de Ribamar Alves dos Santos
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos
 Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
 Mantida a conduta boa poderá ter benefícios em 24/09/2015. (calculado fls. 231).
 Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
 Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0001114-45.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001114-4
 Sentenciado: Gilbevan Alves Ribeiro
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).
 Aguarde-se o cumprimento de pena
 Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

265 - 0001124-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001124-3
 Sentenciado: Marcio Alves Ribeiro
 Vistos em inspeção.
 Vista ao "Parquet"
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
 Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, João Alberto Sousa Freitas

266 - 0008833-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008833-2
 Sentenciado: Marcilio Pereira da Silva
 Vistos em inspeção.
 Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
 Aguarde-se a recaptura.
 Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

267 - 0008844-10.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008844-9
 Sentenciado: Samuel Queiroz de Freitas
 DECISÃO
 Vistos em inspeção.
 Trata-se de regressão cautelar, do semiaberto para o fechado, e expedição de mandado de prisão em desfavor do reeducando acima, atualmente foragido do sistema prisional do Estado de Roraima. Em síntese, por meio do expediente de fls. 272, oriundo do Centro de Progressão Penitenciária (CPP), consta que o reeducando foi incluído na lista dos foragidos daquela unidade prisional, pois, desde o 01.03.2015, não volta para pernoitar.
 Vieram os autos conclusos.
 É o breve relatório. DECIDO.
 Compulsando os autos, verifico que o reeducando se encontra foragido, conforme fls. 272. Logo, ante tal informação, tenho que se impõe a regressão cautelar do seu regime de cumprimento de pena, do semiaberto para o fechado, e a expedição de mandado de prisão. Vale ressaltar, que este procedimento não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, bem como, outrossim, ao princípio da presunção da inocência, contraditório, porquanto a prévia oitiva do

reeducando, para efeito de regularidade da regressão prisional, somente é exigida quando se trate de medida definitiva.

Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave.

Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Samuel Queiroz de Freitas, do SEMIABERTO para o FECHADO, art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal.

Por último, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 30.4.2015 09:06.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

268 - 0001004-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001004-5

Sentenciado: Marcio Medeiros Penedo

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0004955-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004955-5

Sentenciado: Jociel Ferreira de Almeida

Vistos em inspeção.

Vistas à Defesa/Defensoria Pública

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0007901-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007901-6

Sentenciado: Durval Alves Coutinho

Vistos etc.

O(a) reeducando(a) acima indicado(a), já qualificado(a) nos autos desta execução, foi condenado(a) à pena de 4 anos e 6 meses de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 228, § 1º c/c art. 71 do CP.

Às fls. 130/137, foi juntado o resultado do recurso, absolvendo o reeducando da pena que lhe foi imposta.

Cópia do alvará de soltura, fl. 138.

Certidão carcerária, fls. 113/114, que confirma a soltura do reeducando.

É o breve relatório. DECIDO.

Postergo a manifestação do ilustre Promotor Público, em face da urgência.

Diz o artigo 10 da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 10 - Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao juízo competente para a execução, para anotação do cancelamento da guia.

Dessa forma, a extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe.

Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima identificado, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 10 da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Devolva-se a Guia de Recolhimento e demais peças respectivas ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Por fim, cumpridas as formalidades, solicite-se o cancelamento destes autos.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

271 - 0007975-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007975-0

Sentenciado: Francisco Alves Gonçalves

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de outubro/2013 a junho/2014, fls. 188/196.

A Certidão Cartorária de fl. 201, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 69 dias.

Certidão carcerária, fls. 203/206.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), porquanto conta com 209 dias trabalhados.

Posto isso, DECLARO remidos 69 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) FRANCISCO ALVES GONÇALVES, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

272 - 0013630-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013630-3

Sentenciado: Billy de Leon Santana

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 97, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0013632-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013632-9

Sentenciado: Deivide Ferreira Lima

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Solicite-se resposta ao expediente de fls. 296.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

274 - 0013652-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013652-7

Sentenciado: Luana Menezes Santos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Cumpra-se a decisão de fls. 103.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 30/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0016838-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016838-9

Sentenciado: Michael Rafael Oliveira da Silva

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento de pena

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0001853-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001853-3

Sentenciado: Diogo Eduardo da Silva
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0008141-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008141-6

Sentenciado: Kelffeson da Silva Quadros

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0008154-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008154-9

Sentenciado: Elinaldo de Jesus Gonçalves

Vistos em inspeção.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 71, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0008182-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008182-0

Sentenciado: Jadir Amaro da Silva

Vistos em inspeção.

Diante da promoção de fls. 96, declaro remidos 52 dias da pena privativa de liberdade do reeducando já que conta com 157 dias laborados não cometeu falta grave e estava no regime semiaberto.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0008201-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008201-8

Sentenciado: Edson Rodrigues Joseph

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Vistas à Defesa/Defensoria Pública

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Igor Rafael de Araujo Silva

281 - 0014072-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014072-5

Sentenciado: Janielson Correa Lobato

Vistos em inspeção.

Vistas à Defesa/Defensoria Pública

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0014122-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014122-8

Sentenciado: Gecivaldo Azevedo Peixoto

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Leandro Martins do Prado

283 - 0014125-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014125-1

Sentenciado: Antonio da Silva Carneiro

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet"

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 30/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Germano Nelson

Albuquerque da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Gabriela Layse de

Souza Lemos

284 - 0000322-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000322-8

Sentenciado: Manoel Gomes de Paulo

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Solicite-se certidão carcerária do reeducando, a fim de verificar se retornou ao sistema. Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

285 - 0000386-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000386-3

Sentenciado: Natanael Souza Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 30/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

286 - 0002844-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002844-9

Sentenciado: Matheus Freitas de Freitas

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0015706-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015706-5

Sentenciado: Antônio Conceição de Souza

Vistos em inspeção.

Vistas à Defesa/Defensoria Pública

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0015721-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015721-4

Sentenciado: Gilberto Souza Pereira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, aos 28/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0000231-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000231-8

Sentenciado: Jeanesson Ricardo Freitas da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 29/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

290 - 0054663-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054663-5

Réu: Antônio José Martins

Vistos etc.

O Ministério Público à fl. 320, solicitou que fosse declarada a extinção da punibilidade nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.

O réu obteve sursis processual regulado no art. 89 da Lei dos Juizados Especiais Criminais às fls. 300/300v.

Os documentos de fls. 303/306 informam que o réu cumpriu as condições impostas.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO JOSÉ MARTINS, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, deem-se as baixas devidas e arquivem-se.

Advogado(a): Francisco Melo dos Santos

291 - 0011526-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011526-9

Réu: M.G.D.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para apresentar contrarrazões

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

2ª Criminal Residual

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

292 - 0001717-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001717-6

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Despacho: Intime-se o Advogado do acusado via DJE para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente endereço da testemunha José Itamar Coutinho Canuto para ser intimada para a audiência designada para o dia 11/05/2015, sob pena de preclusão. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos. Boa Vista, 09/04/15. (a) Bruna Zagallo. Juíza Substituta.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

293 - 0004118-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004118-6

Réu: Guilherme Gomes Breves

Sentença: Suspensão Condicional do Processo

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0011018-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011018-9

Réu: Jocivaldo Lima Pereira

Sentença: Suspensão Condicional do Processo

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0019201-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019201-3

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0019203-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019203-9

Réu: Giovanni de Souza Guimarães

Sentença: Suspensão Condicional do Processo

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

297 - 0012215-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012215-0

Indiciado: M.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de abril de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

298 - 0010778-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010778-9

Réu: Thierrey Araujo Lindoso

FINAL DE SENTENÇA() Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Advogado(a): Lairto Estevão de Lima Silva

299 - 0014552-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014552-4

Réu: Aylton de Souza Martins

FINAL DE SENTENÇA() Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0014827-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014827-0

Réu: Romario Soares Mesquita

FINAL DE SENTENÇA() Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0014840-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014840-3

Réu: Alice Rodrigues Fernandes

FINAL DE SENTENÇA() Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

302 - 0019862-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019862-2

Réu: Sebastiao da Silva Junior

FINAL DE SENTENÇA() Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

303 - 0020238-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020238-2

Réu: João Crispim de Oliveira Neto

FINAL DE SENTENÇA() Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de

2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Prisão em Flagrante

304 - 0002094-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002094-3

Réu: Elermacos Pinto de King Campos

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0000731-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000731-0

Réu: Vardeval dos Santos Silva e outros.

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0005187-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005187-0

Réu: Pedro Guilherme Tavares

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0010622-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010622-9

Réu: Eloy Nascimento de Souza Junior

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0010668-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010668-2

Réu: Mayco Silva dos Santos

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Desapensem-se os autos. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0010776-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010776-3

Réu: Thierrey Araujo Lindoso

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0010807-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010807-6

Réu: Helvis Sampaio Rodrigues

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0010808-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010808-4

Réu: Expedito Marques de Lima Filho

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0011008-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011008-0

Réu: Fabio Amarante Araujo

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0012302-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012302-6

Réu: Jorcelio Laborne da Silva

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0012446-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012446-1

Réu: Marcelo da Costa Belém

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0012520-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012520-3

Réu: Uldemar de Melo

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0013696-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013696-0

Réu: Wemerson Barros Ferreira

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0013700-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013700-0

Réu: Fábio Silva de Souza

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0013706-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013706-7

Réu: Gleydson Andrade da Silva

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0013712-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013712-5

Réu: Lázaro Quincas Saldanha

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0014439-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014439-4

Réu: Evanei Mendes Rodrigues

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0014496-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014496-4

Réu: Alexsandro Araujo de Moraes

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0014541-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014541-7

Réu: Franklin Pinheiro dos Anjos

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0014569-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014569-8

Réu: Evando Rocha Ferreira

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0014580-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014580-5

Réu: Monica Santos Cusmezov

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0014745-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014745-4

Réu: Marco Antonio Pereira Ribeiro

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0014855-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014855-1

Réu: Luanderson Pessoa da Silva

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0014956-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014956-7

Indiciado: A.C.S.

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0014975-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014975-7

Réu: Laila Araujo Silva

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0014976-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014976-5

Réu: Odilon Lima Lagos

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0015645-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015645-5

Réu: Antônio Marcos Mota

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0015665-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015665-3

Réu: Carlos Eduardo de Sousa Santos e outros.

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

332 - 0015753-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015753-7

Réu: Vanderlon Teixeira da Ativa

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0015771-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015771-9

Réu: Mário Alves da Silva Júnior

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0015788-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015788-3

Réu: Domingos do Socorro Silva Costa

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0015796-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015796-6

Réu: Robert Kennedy de Moraes

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0015814-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015814-7

Réu: Clodomiro do Carmo Baraúna

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0015827-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015827-9

Réu: Cloter Ramon Thury Menezes

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0015854-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015854-3

Réu: Gildiomar Santos

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0016026-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016026-7

Réu: Wanderson da Silva Amorim e outros.

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0016131-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016131-5

Réu: Ivan da Silva Xiriana

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0016252-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016252-9

Réu: Abilenes dos Santos Silva

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0016260-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016260-2

Réu: Kennedy Pereira dos Santos

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0016301-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016301-4

Réu: Eliton de Albuquerque Rocha Lima

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0016350-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016350-1

Indiciado: R.C.L.

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0016351-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016351-9

Indiciado: R.I.S. e outros.

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0016353-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016353-5

Réu: Claudio Tomas da Silva

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0016365-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016365-9

Réu: Josias Santana Lima

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0016366-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016366-7

Réu: Francisco Irismar da Silva.

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0017522-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017522-4

Réu: Rairison Castro da Silva

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0017545-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017545-5

Réu: Raimundo Faustino da Silva

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0017560-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017560-4

Réu: Antonio Ferreira Silva

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0017856-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017856-6

Réu: Cicero Marcondes Nogueira Marques

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo

juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0019248-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019248-4

Réu: Anderson de Almeida Souza

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0019543-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019543-8

Réu: Davi Pereira Sobral

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0020032-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020032-9

Réu: Augusto Cesar da Silva Oliveira

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0020087-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020087-3

Réu: Luiz Ferreira Valadares

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0020183-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020183-0

Réu: Maxsuel Gomes Pereira

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0020192-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020192-1

Réu: Kenderson dos Santos Rodrigues e outros.

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0000123-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000123-7

Réu: Maxuwel Castelo Branco

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0000187-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000187-2

Indiciado: J.S.P.

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0001013-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001013-9

Réu: Carolina Heloar dos Santos Leitão Bino

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0001212-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001212-7

Autor: Criança/adolescente

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de

2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0001213-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001213-5

Autor: Pedro Rocha Cruz

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0003217-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003217-4

Autor: Gardenildo Lima Feitosa

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0003223-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003223-2

Autor: Ademilson Roberto Vieira Silva

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0003392-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003392-5

Réu: Mozarildo Cavalcante de Melo

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0003393-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003393-3

Réu: José Roberto Paixão de Lima

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0003582-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003582-1

Réu: Francimar dos Santos Azevedo

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0003682-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003682-9

Réu: Janio de Melo Pereira

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0003693-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003693-6

Réu: Carlos de Melo Fonseca

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0003813-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003813-0

Réu: Welyngton Cordeiro Bezerra

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0004016-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004016-9

Réu: Kennedy Pereira dos Santos

FINAL DE DECISÃO(...)Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante

do indiciado Kennedy Pereira dos Santos, decretando a sua PRISÃO PREVENTIVA, neste ato. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram inadequadas ou insuficientes, no presente momento processual. Expeça-se o mandado de prisão em desfavor do indiciado e cumpra-se imediatamente. Intime-se o flagranteado. Notifique-se o MPE e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 28 de abril de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0005067-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005067-1

Réu: José Ribamar dos Santos Moraes

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0005082-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005082-0

Réu: Raimundo de Souza Soares

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

375 - 0114538-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114538-0

FINAL DE SENTENÇA()Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial .P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 04/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

376 - 0002390-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002390-3

Réu: Lairto Almeida de Souza

(...) HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal... Boa Vista/RR, 11 de março de 2015. Bruna Zagallo - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

377 - 0020334-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020334-3

Réu: Antenor Mafra Diniz Junior

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu ANTENOR MAFRA DINIZ JUNIOR em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente no regime semiaberto...". P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

378 - 0016187-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016187-7

Autor: Maria das Graças Lira Castro

(...) "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição para determinar à autoridade sob a qual encontra-se a guarda e posse do objeto supracitado a sua imediata devolução a sua proprietária MARIA DAS GRAÇAS LIRA CASTRO, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal...". Boa Vista, RR, 29 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho, Marlídia Ferreira Lopes, Ana Paula Lopes Costa

3ª Criminal Residual

Expediente de 04/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

379 - 0013329-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013329-4

Réu: V.M.A. e outros.

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu HELRY KALLY ANDRADE SIQUEIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 04 de maio de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Maria Juceneuda Lima Sobral, Marco Antônio da Silva Pinheiro, João Alberto Sousa Freitas

2ª Vara Militar

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

380 - 0008049-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008049-1

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Nada a prover quanto ao pedido formulado pela Defesa do réu (...), a fl. 798, uma vez que se trata de pedido relativo à medida puramente administrativa, sujeita à conveniência e oportunidade por parte do Comando da Polícia Militar.

Não cabe ao poder Judiciário, portanto, determinar quando o réu deverá fazer a prova ou teste físico, em curso ministrado pela Polícia Militar, eis que taal decisão encontra-se na seara administrativa.

Intime-se. Cumpra-se o despacho de fl. 797.

BV, 28/abril/2015.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva, Leandro Martins do Prado, Antonio Neiga Rego Junior

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

381 - 0013725-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013725-7

Réu: Clenio Almeida da Silva

Por ora, considerando as informações consignadas na certidão lavrada na Assessoria Jurídica do Juízo, anexada à contracapa dos autos, determino: Junte-se a certidão referida;Aguarde-se, em Secretaria, o comparecimento da requerente, por toda esta semana. Comparecendo a requerente, certifique-se e se encaminhe esta à DPE em sua assistência para a regular manifestação nos autos. Certifique-se.Com o retorno dos autos da Defensoria Pública, nova conclusão.Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2015.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0006803-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006803-8

Réu: Francisco Alves Lima

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC). Destarte, não constando dos autos qualquer dado para localização do requerido, o que, ainda, inviabiliza a efetivação de eventual medida a ser aplicada, por ora determino: Proceda a Equipe de Apoio do Juízo tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta informar dados completos, com vistas à localização do requerido para os atos processuais ou, comparecer ao juízo para prestar as necessárias informações nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias, para fazê-lo. Aguarde-se. Havendo informações positivas, certifique e retornem-me os autos para apreciação/deliberação. Não se obtendo informações ou não se logrando contato com a parte, na forma do item 1, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para suprir a necessidade de informação nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do pedido e extinção do feito (art. 267, I, CPC). Comparecendo esta em Secretaria, anotem-se os dados eventualmente fornecidos e se encaminhe esta a Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação/ratificação do pleito. Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 04/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumaríssimo

383 - 0003525-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003525-9

Réu: Noélio Henrique da Silva

Diante do contido em certidão de fl. 139, intime-se o réu da sentença de fls. 103/107 por edital. Em, 30/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juíza Substituta.

Advogados: Sunamita da Costa Silva, Salima Goreth Menescal de Oliveira

Ação Penal - Sumário

384 - 0020265-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020265-9

Réu: Francimar Neres da Silva

Em vista do termo de fl. 135, abra-se vista ao MP. Em, 30/04/15.

Patricia Oliveira dos Reis-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

385 - 0006840-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006840-5

Réu: Rafael Dangelo Silva Souza

Certifique-se acerca da situação do procedimento criminal correspondente e outro(s) feito(s) em nome das partes eventualmente em curso no juízo. Nova conclusão. Cumpra-se. Boa Vista, 30/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

386 - 0004887-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004887-3

Réu: Bruno Dener de Oliveira Garcia

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpram-se os itens 03, 04 e 05 daquela. 6. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

387 - 0009138-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009138-6

Réu: Manoel Cosmo Soares Braga

Informar o Juízo deprecante o recebimento, registro e atuação da presente carta precatória. Cumpra-se o deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Com urgência, réu preso. Em, 30/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

388 - 0003991-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003991-4

Réu: Luiz Antonio Ribeiro de Souza Júnior

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

389 - 0001020-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001020-7

Réu: Ayres Rairison Castro da Silva

Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas

de contato telefônico com as partes e solicite-se a estas comparecerem ao juízo para ciência da decisão final proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias, bem como informar/confirmar dados seus nos autos. Certifique-se. Aguarde-se. Não comparecendo as partes, mas havendo informação quanto aos dados atuais de endereço, renove(m)-se o(s) respectivo(s) expediente(s) das partes, as ambas ou a qualquer destas. Não havendo novos dados, nem comparecimento da(s) parte(s), na forma dos itens anteriores, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se edital de intimação, as ambas ou qualquer das partes, conforme o caso, por prazo de 20 (vinte) dias, pois que frustradas as diligências/tentativas de intimação pessoal já envidadas nos autos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

390 - 0006041-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006041-8

Autor: Ian Patrick Pinheiro Lopes

Relativamente ao expediente de intimação da requerente acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com as vítimas e com o próprio requerido (fls. 03), no intuito de se obter dados atuais quanto ao paradeiro do requerido. Logrando-se êxito no contato com aquele, solicite-lhe que compareça ao juízo para ciência da decisão final proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Certifique-se. Aguarde-se. Não comparecendo a parte, mas havendo informação quanto aos dados atuais de sua localização, ou, ainda que não se os tenha obtidos, mas em razão de não haver constado do ulterior mandado expedido a determinação de seu cumprimento nos termos pedido pelo órgão ministerial (fl. 30), renove-se o respectivo expediente de intimação pessoal, fazendo-se constar determinação a(o) Sr.(ª). Oficial(a) de Justiça para cumpri-lo, em horário noturno, e em finais de semana, inclusive. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

391 - 0013094-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013094-8

Réu: J.F.S.

Relativamente ao expediente de intimação da requerente acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a parte e solicite-se a esta comparecer ao juízo para ciência da decisão final proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias, bem como informar/confirmar dados seus nos autos. Certifique-se. Aguarde-se. Não comparecendo a parte, mas havendo informação quanto aos dados atuais, renove-se o respectivo expediente de intimação pessoal. Não havendo novos dados, nem comparecimento da parte, na forma dos itens acima, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se edital de intimação, por prazo de 20 (vinte) dias, pois frustradas as diligências/tentativas de intimação pessoal envidadas nos autos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

392 - 0001056-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001056-8

Réu: Anderson da Silva Lima

(..) Destarte, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em face de equívoco no procedimento de atuação deste feito, na forma acima escandida, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, bem como sejam todos os expedientes desentranhados, e juntados nos autos de MPU n.º 0010.15.000572-5-1, em curso, juntando-se nesses, sequencialmente, a presente decisão. Nos autos referidos autos de MPU em curso, renove-se o mandado de intimação pessoal ao requerido, fazendo-se constar o endereço alternativo de sua localização, de forma completa, nos termos indicados no BO .º 1791E/2015, reportando-se, ainda, o número de telefone da requerente, para eventual auxílio a(o) Sr(a) Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência.

Publique-se. Intime-se a requerente. Após o cumprimento dos encargos neste ato determinados, abra-se vista ao Ministério Público dos autos de MPU em curso regular, para ciência. Cumpra-se imediatamente, haja vista se tratar de situação em que ainda pende a intimação do requerido para o cumprimento de medidas protetivas, em contexto de novas investidas. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0004822-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004822-0

Réu: Braian David da Silva

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput

e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO LAR, APÓS A RETIRADA DO REQUERIDO DO LOCAL, NA FORMA ACIMA; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 50 (CINQUENTA) METROS, CONSIDERANDO OS LIMITES DA COMUNIDADE INDÍGENA LOCAL; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, E CIRCUNVIZINHANÇA, LOCAL DE TRABALHO (ROÇA), E OUTRO DE FREQUENTação DA OFENDIDA, NA REFERIDA COMUNIDADE INDÍGENA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Deixo de conceder a medida protetiva de alimentos, ainda que provisionais, ante a falta de elementos para a análise da matéria, que deve ser apreciada por juízo competente (Vara de Família), pois que a competência dos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Ainda, deverá a requerente buscar solucionar as demais questões cíveis relativas aos filhos, como guarda e visitação, ainda na Vara de Família, devendo adotar outras cautelas, no caso de eventuais visitas do requerido aos filhos, que devem ser intermediadas por familiares, pessoal técnico da FUNAI e liderança da Comunidade Indígena, de modo que as questões envolvendo as crianças não interfiram na efetividade das medidas ora aplicadas. Todavia, determino sejam os alimentos supridos, provisoriamente, por programa/política de proteção aos povos indígenas, como ocorre por intermédio da Coordenadoria Técnica da FUNAI na Comunidade, até que estes sejam regulamentados de forma definitiva, em juízo próprio, qual seja o Juízo da Comarca de Pacaraima, se o caso, e/ou até a transferência do auxílio bolsa família para o nome da requerente, o que também deverá ser intermediado por pessoal técnico da FUNAI, com já comunicado nos autos, fls. 14/15. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar de convivência comum do casal é de cunho acautelatório, devendo a requerente, oportunamente, regulamentar, também, a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, recorrendo a Defensoria Pública, se necessário. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar de programas de assistência à mulher, e de pessoal técnico da FUNAI. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Pacaraima, para fins de cumprimento da presente decisão, bem como para a intimação pessoal do requerido quanto às medidas protetivas, notificando-o para o integral cumprimento da ordem judicial, cujo mandado deve ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). A diligência deverá, ainda, ser acompanhada por pessoal Técnico da FUNAI, conforme dados indicados à fl. 17, que deverão ser reportados na Carta Precatória. DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AOS AGRESSORES, DE QUE, CASO DESCUMPRE QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTE DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÃO SER PRESOS EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LVD C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Tratando-se de requerido indígena ao que, em face de regime de sua legislação, no caso de não ser apresentada a contestação no prazo, de logo, nomeio-lhe curador especial, membro da Defensoria Pública, a ser designado pelo Juízo de Pacaraima, oportunamente, para, com vista dos autos, apresentar defesa no prazo de lei. À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, no momento da diligência. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, o cumprimento/efetivação das medidas determinadas nos itens 1 e 2, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo processante, no caso, da Comarca de Pacaraima, no prazo de até 48

(quarenta e oito) horas, nos termos da lei, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte daquele juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), também devendo sê-lo realizado pelo Juízo processante, advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo processante, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico multidisciplinar, dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, e da FUNAI, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Deve o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, advertir a requerente de que esta deverá, todavia, comunicar ao juízo processante, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Por fim, acerca da competência para o processamento da causa, considerando que o local dos fatos e o domicílio das partes apontam o juízo da Comarca de Pacaraima, pois que aqueles o são do Município de Amajari/RR, nos termos do art. 15, caput e incisos, da Lei n.º 11.340/2006, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSAMENTO DA CAUSA, QUE O FAÇO, DETERMINANDO A REMESSA DO FEITO AO JUÍZO DA COMARCA DE PACARAIMA, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO. Com efeito, deixo de determinar o estudo de caso, como recomendado ao caso em questão (art. 30, LVD) e entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºs 16 e 30, deixando-o a cargo do juízo processante, se necessário. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Oficie-se à coordenadoria técnica local da FUNAI, encaminhando cópia da presente decisão, para conhecimento e adoção das medidas que ainda se fizerem necessárias, em face do presente ato. Identifiquem-se com o adequado carimbo os atos declarados SEM EFEITO, renovando-se a Carta Precatória, para prévio cumprimento desta decisão, até a conclusão dos atos de remessa física dos presentes autos ao juízo de Pacaraima. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0007037-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007037-2

Réu: Marcônio da Silva Campelo

Apense-se ao feito anteriormente autuado e em curso no juízo, em nome das partes, nº 0010.15.000571-7, para análise e manifestação conjunta àquele, nos termos de despacho nesta data promovido nos expedientes relativos novos fatos registrados, BO nº 11115 E/2015-PMROP nº J036237. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 30/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0009139-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009139-4

Réu: Aiton Jose Claudino de Jesus

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE FREQUENTação DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; DEIXO de conceder a medida de afastamento do requerido do lar em razão de constar que a requerente se encontra separada há cerca de um mês, tendo sido consignado nos autos endereços residenciais diferentes entre as partes, não restada demonstrada a convivência em local em comum. INDEFIRO o pedido de

concessão de alimentos provisionais ou provisórios, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente ingressar com pedido em sede de juízo apropriados (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), devendo, ainda, regularizar, com a máxima urgência, a questão patrimonial e a guarda e as visitas quanto ao filho menor, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se que a competência cível dos Juízos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Até à solução das questões envolvendo o filho, deverão as partes adotar cautelas outras que se fizerem necessárias no caso de eventual visitação do requerido à criança, procurando intermediar as visitas por pessoas conhecidas das partes ou parentes, de modo que as questões envolvendo a prole não interfiram na efetividade das medidas ora aplicadas. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação, para fins de cumprimento da presente decisão, para a intimação pessoal do requerido quanto às medidas protetivas, notificando-o para o integral cumprimento da ordem judicial, cujo mandado deve ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AOS AGRESSORES, DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTE DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÃO SER PRESOS EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LVD C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar dos requeridos, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com estes, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Deve o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, advertir a requerente de que esta deverá, todavia, comunicar ao juízo processante, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 16, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filho menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações, encaminhamentos e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, com a brevidade que se faz necessária no caso. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida,

declarando por termo eventual recusa. Junte-se aos autos o relatório anexado à contracapa dos autos. Tão logo seja apresentado o relatório do estudo de caso determinado em Secretaria, juntem-no aos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0009140-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009140-2

Réu: Antônio Batista de Miranda Neto

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que dos relatos constantes dos expedientes promovidos em face do rol de medidas se verifica necessidade de mais elementos nos autos, com vistas à demonstração dos requisitos cautelares/real necessidade das medidas, para análise/concessão do pedido. Destarte, determino: Vista ao Ministério Público, para manifestação/aduções quanto a competência do Juízo em face dos fatos narrados/do pedido; Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 30/04/15. Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta Respondendo pelo 1º JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0009141-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009141-0

Réu: Thayrone Ribeiro de Sousa

(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido e APLICO em desfavor dos ofensores, e independentemente de suas ouvidas prévias (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO LAR (QUER SE ENCONTRA ABRIGADA NA CASA DE SUA GENITORA), APÓS A RETIRADA DO AGRESSOR DO LOCAL, NA FORMA ACIMA; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; RESTRIÇÃO DE VISITAS ÀS FILHAS MENORES, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. Ressalva-se que em razão de residir questão adstrita ao juízo de família, uma vez que há filhas menores envolvidas, a requerente deverá buscar a regulamentação definitiva da guarda a visitas quanto às crianças, bem como quanto à questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, no juízo apropriado (ou Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), com a maior brevidade, de modo que a dinâmica das relações envolvendo o filho não interfira na efetividade das medidas ora aplicadas. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas ora concedidas a ofendida perdurarão por período de 06 (seis) meses, tempo relacionado ao prazo decadencial do direito de representação criminal ou de queixa-crime da vítima (art. 38 do CPP), haja vista sua expressa recusa de subsunção a exame de corpo de delito, com vistas à prova da materialidade delitiva. As medidas poderão, eventualmente, ser revogadas, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado para fins de intimação pessoal do requerido quanto as Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, cujo mandado deve ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AOS AGRESSORES, DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTE DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÃO SER PRESOS EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUAS PRISÕES PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio

com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada nos itens 1 e 2, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo.Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Deve o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, advertir a requerente de que esta deverá, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar dos requeridos, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com estes, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 16, determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filhas menores em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Publique-se.Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0009142-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009142-8

Réu: Elvis Jose Pinto dos Santos

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES;INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, ante a falta elementos para análise dessa matéria em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na

Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto ao filho menor, bem como a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).DEIXO de conceder a medida de afastamento do requerido do lar em razão de constar que a requerente se encontra separada há cerca de dois anos, tendo sido consignado nos autos endereços residenciais diferentes entre as partes, não restada demonstrada a convivência em local em comum.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação, para fins de cumprimento da presente decisão, para a intimação pessoal do requerido quanto às medidas protetivas, notificando-o para o integral cumprimento da ordem judicial, cujo mandado deve ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AOS AGRESSORES, DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTE DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÃO SER PRESOS EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDECIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LVD C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar dos requeridos, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com estes, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares.Deve o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, advertir a requerente de que esta deverá, todavia, comunicar ao juízo processante, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 16, determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filho menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações, encaminhamentos e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, com a brevidade que se faz necessária no caso.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Junte-se aos autos o relatório anexado à contracapa dos autos.Tão logo seja apresentado o relatório do estudo de caso determinado em Secretaria, juntem-no aos auto.

Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

399 - 0004785-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004785-9
Réu: F.T.R.N.

Tendo em vista manifestação do MP às fls. 09/11 e 16-v, bem como juntada dos documentos de fls. 14/15, abra-se vista a DPE, em assistência à vítima para manifestação. Em, 30/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Olene Inácio de Matos

Recurso Inominado

400 - 0015915-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015915-2
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstei
DESPACHO

Intime-se o Agravado para manifestação em 10 dias.

Diligências necessárias

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Bruno Liandro Praia Martins

401 - 0001517-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001517-9
Recorrido: Harry Costa Gomes de Oliveira e outros.
Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 12.06.2015 às 09:00 horas, tendo em vista a falta de quorum para julgamento e férias a serem usufruídas.Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 12/06/2015 às 09:00 horas. .
Advogados: Rondinelli Santos de Matos Pereira, Nathália Santos Veras

402 - 0001637-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001637-5
Recorrido: Estado de Roraima
Recorrido: Francisco Jamiel Almeida Lira
Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 12/06/2015 às 09:00 horas. .
Advogados: Andre Elysio Campos Barbosa, Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

403 - 0003489-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003489-9
Recorrido: Gilson Ferreira Moraes
Recorrido: Estado de Roraima
Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 12/06/2015 às 09:00 horas. .
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Temair Carlos de Siqueira, Igor Queiroz Albuquerque

Agravo de Instrumento

404 - 0014210-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014210-9
Agravado: Município de Boa Vista
Agravado: Luiz Lima Dourado

DESPACHO

Encaminhem-se ao Ilustre agente Ministerial

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Albérico Agrello Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

Recurso Inominado

405 - 0005641-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005641-6
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Criança/adolescente
DESPACHO

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 08 de maio de 2015.

Intimem-se.

Diligências necessárias

Boa Vista, 27 de abril de 2015

Angelo Mendes
Juiz Relator

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à r. determinação do MM. Juiz Relator Angelo Augusto Graça mendes, a sessão destes autos foi designada para o dia 08/05/2015 às 09 horas.
Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015

Vânia Celeste G. de Castro
F-3010345. Téc. Jud. da Turma RecursalSessão de Julgamento REALIZADA. .
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Igor Queiroz Albuquerque

406 - 0005817-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005817-2
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Rosilda de Jesus dos Santos
DESPACHO

Intime-se o Agravado para manifestação em 10 dias.

Diligências necessárias

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Marcus Vinícius Moura Marques

407 - 0014197-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014197-8
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Jose Roberto Teixeira Valente
DESPACHO

I - Certificada a Intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

408 - 0014198-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014198-6
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Ronnie Silva Oliveira
DESPACHO

Intime-se o Agravado para manifestação em 10 dias.

Diligências necessárias

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

409 - 0014215-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014215-8

Recorrido: Lucienny Pereira Santos

Recorrido: o Estado de Roraima

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER INGRESSO DE CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO CONCESSÃO INICIAL DO PLEITO EM MEDIDA CAUTELAR CANDIDATO PRESTES À CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR DEFERIMENTO DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PRECEDENTE DA TURMA RECURSAL RECURSO INOMINADO PROVIDO INTEGRAÇÃO DO ACORDÃO PELOS DECLARATÓRIOS. 1. Conforme precedente desta Turma Recursal no RI 0010.14.014257-0, inteiramente aplicável ao caso sub examine, tratando-se de candidato que participando do curso de formação, encontra-se prestes a auferir diploma universitário, sua exclusão do certame acarretaria afronta ao princípio da proporcionalidade. 2. Provimento do recurso para determinar à fazenda pública que promova a matrícula regular no curso de formação com a exigência de apresentação do diploma após o seu término, e tendo obtido aprovação, continue na carreira de oficial bombeiro, desde que observados os demais requisitos legais.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em integrar o julgado, nos termos da ementa do relator.

(a) Cristóvão Suter

Advogados: Andre Elycio Campos Barbosa, Aurélio Tadeu Menezes Canteiro Junior, Paulo Luis de Moura Holanda

410 - 0014217-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014217-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Antonia Marleide Paiva

DESPACHO

I- Certificada a Intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

411 - 0014221-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014221-6

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Jerbison Trajano Sales

DESPACHO

I- Certificada a Intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Cleber Bezerra Martins, Marcus Vinícius Moura Marques

412 - 0014222-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014222-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria dos Santos Almeida

DESPACHO

I- Certificada a Intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Cleber Bezerra Martins, Marcus Vinícius Moura Marques

413 - 0014254-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014254-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Silvanir Justinoalves Salasar

DESPACHO

Intime-se o Agravado para manifestação em 10 dias.

Diligências necessárias

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

414 - 0005566-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005566-5

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

DESPACHO

Intime-se o Agravado para manifestação em 10 dias.

Diligências necessárias

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

415 - 0005675-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005675-4

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

DESPACHO

Intime-se o Agravado para manifestação em 10 dias.

Diligências necessárias

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

416 - 0012134-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012134-3

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

DESPACHO

Intime-se o Agravado para manifestação em 10 dias.

Diligências necessárias

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

417 - 0000347-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000347-5

Recorrido: o Estado de Roraima

Recorrido: Maria Gilnete Ferreira Mendes

Sessão de Julgamento REALIZADA. . ** AVERBADO **

Advogados: Bergson Girão Marques, Mivanildo da Silva Matos, Eduardo Ferreira Barbosa

418 - 0014233-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014233-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maxwell Monteiro Ferreira

DESPACHO

Intime-se o Agravado para manifestação em 10 dias.

Diligências necessárias

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter
 Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques
 419 - 0014238-90.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014238-0
 Recorrido: o Estado de Roraima
 Recorrido: Eurides das Graças Santos
 Sessão de Julgamento REALIZADA. . ** AVERBADO **
 Advogado: Antônio Carlos Fantino da Silva, Teresinha Lopes da Silva Azevedo
 420 - 0014239-75.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014239-8
 Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
 Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
 DESPACHO

Intime-se o Agravado para manifestação em 10 dias.

Diligências necessárias

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales, Marcus Vinícius Moura Marques
 421 - 0015876-61.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015876-6
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Elza Marinho Rodrigues
 DESPACHO

Intime-se o Agravado para manifestação em 10 dias.

Diligências necessárias

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi
 422 - 0015896-52.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015896-4
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Hillary Hellen dos Santos Silva
 DESPACHO

Intime-se o Agravado para manifestação em 10 dias.

Diligências necessárias

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo
 423 - 0005766-03.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.005766-1
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Arthur Mesquita da Silva
 DESPACHO

Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal

Boa Vista, 30 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter
 Presidente
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo
 424 - 0012146-42.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012146-7
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Hailton Correa Campos
 DESPACHO

Intime-se o Agravado para manifestação em 10 dias.

Diligências necessárias

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Marcus Vinícius Moura Marques
 425 - 0012147-27.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012147-5
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Maria Veronica Nonato Menezes
 DECISÃO

(...)

III- Posto isto, ausentes os pressupostos legais, nego seguimento ao recurso.

transcorrido o prazo recursal e cumpridas as formalidades de estilo, remetam os presentes autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter

Presidente
 Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Teresinha Lopes da Silva Azevedo
 426 - 0015891-30.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015891-5
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Rosa Maria de Amorim Freitas
 DESPACHO

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 08 de maio de 2015.

Intimem-se.

Diligências necessárias

Boa Vista, 27 de abril de 2015

Angelo Mendes
 Juiz Relator

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à r. determinação do MM. Juiz Relator Angelo Augusto Graça mendes, a sessão destes autos foi designada para o dia 08/05/2015 às 09 horas.
 Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015

Vânia Celeste G. de Castro
 F-3010345. Téc. Jud. da Turma Recursal Sessão de julgamento CANCELADA em 12/12/2014. .
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Danielle Benedetti Torreyas, Paula Yandara Benedetti Torreyas

427 - 0015931-12.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015931-9
 Recorrido: Fredi Pedro Santana
 Recorrido: o Estado de Roraima
 DECISÃO

(...)

III- Posto isto, ausentes os pressupostos legais, nego seguimento ao recurso.

transcorrido o prazo recursal e cumpridas as formalidades de estilo, remetam os presentes autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: Jerbison Trajano Sales, Edson Felix de Santana, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Kátia dos Santos Lima

428 - 0015953-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015953-3
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Marcelo Duarte dos Santos
DESPACHO

Intime-se o Agravado para manifestação em 10 dias.

Diligências necessárias

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Juiz Cristóvão Suter
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

Turma Recursal

Expediente de 04/05/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Olene Inácio de Matos

Agravo de Instrumento

429 - 0015961-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015961-6
Agravado: Município de Boa Vista
Agravado: José Vieira de Sousa.
DESPACHO

Chamo o feito à ordem.
Observa-se dos autos que o agravado é patrocinado pela Defensoria Pública estadual (fls. 100/1070 a qual possui prerrogativa de intimação pessoal dos atos processuais.
Assim, encaminhem-se os autos àquele órgão para cumprimento do item I do despacho de fl.109.
Após, conclusos.

Boa Vista, 30 de abril de 2015

Angelo Mendes
Juiz Relator
Advogados: Albérico Agrello Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

Recurso Inominado

430 - 0003492-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003492-3
Recorrido: Boa Vista
Recorrido: Rossinaldo Araújo dos Santos
DESPACHO

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 15 de maio de 2015.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Boa Vista, 30 de abril de 2015

Angelo Mendes
Juiz Relator
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Daniele de Assis Santiago
431 - 0003499-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003499-8
Recorrido: Boa Vista
Recorrido: Júlio Costa Martins

DESPACHO

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 15 de maio de 2015.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Boa Vista, 30 de abril de 2015

Angelo Mendes
Juiz Relator
Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

432 - 0003500-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003500-3
Recorrido: Boa Vista
Recorrido: Janicy Bezerra da Silva
DESPACHO

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 15 de maio de 2015.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Boa Vista, 30 de abril de 2015

Angelo Mendes
Juiz Relator
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

433 - 0003503-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003503-7
Recorrido: Boa Vista
Recorrido: Fábio Talamás de Azevedo
DESPACHO

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 15 de maio de 2015.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Boa Vista, 30 de abril de 2015

Angelo Mendes
Juiz Relator
Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara da Infância

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apreensão em Flagrante

434 - 0000323-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000323-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: Vistos etc. Considerando o exaurimento do presente comunicado, determino o arquivamento do mesmo. Baixa e anotações de estilo. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30.04.2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

435 - 0012384-95.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.012384-6
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: E.R.

Sentença: (...) Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos. PRI. Boa Vista/RR, 30.04.2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Exec. Medida Socio-educa

436 - 0013109-21.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.013109-8
 Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, acolho a manifestação ministerial de fl. 134, e com fundamento no art. 46, III, da Lei nº. 12.594/12, declaro extinta a medida socioeducativa imposta ao jovem no presente processo. Após as formalidades processuais pertinentes, archive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29.04.2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

437 - 0001247-82.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.001247-6
 Autor: C.S.V.
 Réu: P.C.E.C.T. e outros.

Despacho: Intime-se o advogado do impetrante para se manifestar acerca do interesse no presente feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Publique-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Marlisson Cajado Lobato

Proc. Apur. Ato Infracion

438 - 0002379-77.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.002379-6
 Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar desaprovada a conduta do adolescente ... pela prática do ato infracional correspondente ao do art. 121 c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal e, em razão da gravidade do ilícito em questão, das circunstâncias, bem como da capacidade de cumprimento, aplico a Medida Socioeducativa de Internação Com Possibilidade de Atividades Externas. Dada a narrativa no Laudo Pericial elaborado pelo Setor Interprofissional desta Vara da Infância e da Juventude, o qual destaca a extrema vulnerabilidade do adolescente, o atraso escolar, envolvimento com drogas ilícitas, não demonstrando perspectivas de futuro, estando portanto num processo crescente de marginalização, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a execução provisória da medida imposta, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expeça-se o mandado de busca e apreensão para início imediato da execução da medida socioeducativa aplicada. Ciência ao Setor Interprofissional do teor desta Sentença. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0006500-51.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006500-3
 Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR aos Representados ... e ..., pela prática do ato infracional previsto no art. 157, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de internação SEM possibilidade de atividades externas, devendo os adolescentes serem avaliados posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A medida poderá ser revista ao completar os 06 meses de acordo com o art. 121, § 2º, do ECA. Diante da situação

em que os adolescentes se encontram, como demonstrado linhas acima, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a execução provisória da medida imposta, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. PRIC. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Francisco Francelino de Souza

440 - 0005023-56.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005023-4
 Infrator: Y.M.S.M. e outros.

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR aos representados ... E ..., pela prática do ato infracional de latrocínio, previsto no art. 157, § 3º, in fine, do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de Internação SEM Possibilidade de Atividades Externas, na forma do art. 112, inciso VI do ECA, devendo os infratores serem avaliados posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo ser essas a mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Dada a narrativa no Laudo Pericial elaborado pelo Setor Interprofissional desta Vara da Infância e da Juventude, o qual destaca a extrema vulnerabilidade dos adolescentes, o atraso escolar, envolvimento com drogas ilícitas, grupos de risco, não demonstrando perspectivas de futuro, estando portanto num processo crescente de marginalização, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a execução provisória da medida imposta, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expeça-se o mandado de busca e apreensão para início imediato da execução da medida socioeducativa aplicada ao adolescente ..., expedindo-se, também, a respectiva guia. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Ciência ao Setor Interprofissional do teor desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Procedimento Ordinário

441 - 0006665-98.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006665-4
 Autor: L.G.R.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC. Intimem-se. Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

Autorização Judicial

442 - 0005140-47.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005140-6
 Autor: R.C.C.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que o menor ... viaje para Bogotá/Colômbia, acompanhado de sua genitora ..., no período de 20.05.2015 a 30.07.2016. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Caso seja necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

443 - 0005181-14.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005181-0
 Autor: E.S.B.V.
 Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que a menor ... viaje para Havana/Cuba, acompanhada de sua genitora ..., no período de 01/07/2015 a 01/07/2017. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Caso seja necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

444 - 0000480-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000480-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Autos remetidos à delegacia.
Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0004975-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004975-6
Infrator: Criança/adolescente
Autos remetidos à delegacia.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

446 - 0004971-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004971-5
Infrator: J.M.V.S.
Despacho: Audiência preliminar designada para o dia 05/05/2015, às 10h. Erasmo Hallysson S. de Campos Juiz de Direito. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2015.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

447 - 0005058-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005058-0
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Internação provisória do adolescente decretada às fls. 104/105. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifique-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C.
Boa Vista RR, 30 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

448 - 0020672-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020672-2
Autor: G.O.S.
Réu: J.B.L.S.

(...) ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido para modificar os valores fixados como pensão alimentícia, arbitrando-os em 38,5% (trinta e oito vírgula cinco por cento) do salário mínimo, incidindo sobre férias e 13º salário. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.
Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.
P.R.I.

Em, 30 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Renatta Reis Gomes Alves, Cristiana Melo Barreto

449 - 0002859-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002859-4
Autor: S.F.L.

Réu: Criança/adolescente
(...) ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para modificar os valores fixados como pensão alimentícia, arbitrando-os em 30% do salário mínimo do alimentante, incidindo sobre férias e 13º salário, mediante desconto na folha de pagamento do alimentante.

Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.

Quanto aos alimentos vincendos, oficie-se à fonte pagadora do alimentante, para que providencie o desconto e depósito da pensão alimentícia, nos termos do art. 734 do CPC, observando-se o estabelecido nesta sentença.

Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.
P.R.I.

Em, 30 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Divórcio Consensual

450 - 0014389-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014389-7
Autor: F.M.S. e outros.

Defiro o pedido de fl. 28.
Aguarde-se manifestação pelo prazo de 10 dias.
Sem manifestação, voltem os autos ao arquivo.

Em, 27 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Paulo Sergio de Souza

Execução de Alimentos

451 - 0019345-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019345-0
Executado: R.A.C.

Executado: R.C.C.
HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (fls. 87), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 29 DE ABRIL DE 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

452 - 0008386-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008386-5
Executado: R.A.C.
Executado: R.C.C.

Renove-se a diligência para intimação do executado, no endereço de fl.56/57, observando-se ainda, o valor atualizado em fl. 57, conforme súmula 309 STJ.
Diligências Necessárias.

Em, 29 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

453 - 0002853-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002853-7

Executado: A.B.S.O.

Executado: B.M.O.

v Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 20, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 29 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

454 - 0018690-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018690-8

Autor: A.E.S.R. e outros.

Réu: J.C.S.

(...) EM FACE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido e concedo a guarda pleiteada à parte requerente, o que faço com fundamento no que dispõe o art. 1.630 e art. 1.634, II, ambos do Código Civil, assim resolvido o mérito do processo (CPC, 269, I).

Condene a parte requerida ao pagamento das custas e honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor da causa, em face da simplicidade da causa e do trabalho, zelo e diligência do profissional. Publique-se, registre-se, intimem-se e, oportunamente, lavrado o termo respectivo, arquivem-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Vara Itinerante

Expediente de 02/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

455 - 0013033-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013033-2

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.B.S.F.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 30 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

456 - 0010091-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010091-7

Executado: J.W.C.S.

Executado: J.W.C.S.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 51, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 30 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

457 - 0003024-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003024-4

Executado: K.K.B.G.

Executado: A.E.G.O.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 22, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 30 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

Homol. Transaç. Extrajudi

458 - 0020897-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020897-7

Requerido: Rosimeire Bezerra da Silva e outros.

(...) PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Em, 30 ABRIL de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005065-AM-N: 005

000090-RR-E: 005

000101-RR-B: 005

000157-RR-B: 013

000216-RR-E: 005

000245-RR-B: 007

000260-RR-E: 005
 000431-RR-A: 006
 000727-RR-N: 014
 000815-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000149-95.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000149-1
 Réu: Alessandro dos Santos Silva
 Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0000152-50.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000152-5
 Réu: Manoel Cosmo Soares Braga
 Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000151-65.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000151-7
 Réu: Joelson Andrade de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000150-80.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000150-9
 Réu: Josiney Dias do Carmo e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Cumprimento de Sentença

005 - 0011389-62.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011389-7
 Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: Antonio Deir de Souza
 Defiro pedido de fl. 260;
 Procedi a penhora on line via sistema BACENJUD;
 Aguarde-se em cartório o prazo de 15(quinze) dias;
 Após, venham os autos ao Gabinete para consulta do resultado;
 Com o resultado vista às partes para requerem o que de direito, em 10(dez) dias;
 Cumpra-se.
 Caracarái/RR, 29 de abril de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Alexander Bruno Pauli, Sivrino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita

Exec. Titulo Extrajudicial

006 - 0014626-36.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014626-5
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 Autos devolvidos do TJ.
 Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

Despejo

007 - 0000769-83.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000769-7
 Autor: Soraia Rodrigues Pereira
 Réu: José Ronaldo Gemaque de Oliveira
 Diga a parte autora acerca da petição de fls. 126/166.

Caracarái, 29 de abril de 2015
 Cláudio Roberto barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Advogados: Edson Prado Barros, Elecilde Gonçalves Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crimes Ambientais

008 - 0014012-31.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014012-8
 Réu: Joao Batista Mendonca de Oliveira
 Considerando que o réu foi citado por edital (fl. 28) transcorrendo o prazo in albis, defiro o item 02 da cota de fl. 43v, determinando a Suspensão do Processo e do Prazo Prescricional, nos termos do art. 366, do CPP.
 Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º do CPP).
 Afixe-se tarja identificadora nos autos.
 Proceda-se consulta ao endereço do réu via INFORSEG.
 Após, ciência às partes.
 Caracarái/RR, 29 de abril de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

009 - 0008389-25.2005.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.05.008389-6
 Sentenciado: Leugimar Campos de Lima
 Vistos, etc.

Trata-se de Execução de Pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviços, limitação de fim de semana e pagamento de pena de multa(fl. 24).

Inferre-se dos autos que o reeducando cumpriu integralmente a pena de serviço à comunidade, vez que convertida em comparecimento mensal(fl. 74). No entanto, não há comprovação do cumprimento da limitação de fim de semana e nem do pagamento da pena de multa.

É o relato.
 Decido.

Constato que o acusado cumpriu efetivamente a pena de comparecimento mensal, e considerando que já encontra-se em cumprimento de pena há mais de 07 anos, sem embarço até o ano de 2014, é razoável a extinção da punibilidade em face do cumprimento das sanções impostas, com exceção da pena de multa, pelo princípio da razoabilidade, vez que as penas não são perpétuas no ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante a pena de multa, inobstante esta não tenha sido paga no prazo determino, tal desiderato se mostra impossível no contesto dos autos, pois antes de ser cobrada esta deveria ter sido transformada em

valor, para que o reeducando efetuasse o pagamento.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em face do cumprimento das sanções imposta, exceto a pena de multa, vez que pode ser cobrada de forma administrativa e não impede a extinção da pena privativa de liberdade ou da restritiva de direitos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria para o cálculo da pena de multa, com a planilha, intime-se o reeducando para o adimplemento em 10 dias. Caso não efetue o pagamento, inscreva-se em dívida ativa. Reforme-se a capa dos autos.

P. R. I. Cumpra-se.

Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença.

Após tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Caracarai/RR, 29 de abril de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 0000067-35.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000067-0

Indiciado: M.S.D. e outros.

1. A defesa apresentada às fls. 20/21 é válida apenas em relação ao acusado JAILSON BRAGANÇA DA SILVA, vez que os demais acusados foram citados por edital (fl. 14). Considerando que em sede de resposta à acusação a defesa apenas se manifestou informando que os fatos não se deram como narrados pelo parque, requerendo neste contexto, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a oitiva das mesmas testemunhas arroladas pelo Ministério Público na denúncia de fls. 02/03, reservando-se o direito de substituição na forma da legislação vigente...", entendo não está configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumária preconizadas pelo artigo 397 do CPP, pois nesse juízo preliminar não verifico a existência manifesta de causa excludente de ilicitude, de causa excludente de culpabilidade, de extinção de punibilidade, bem como que o fato narrado evidentemente não constitui crime;

2. Desmembre-se os autos em relação aos acusados MEKSON DE SOUZA DIAS e ROBERTO COSTA DA SILVA, suspendendo o prazo prescricional nos termos do art. 366, do CPP, vez que os acusados foram citados por edital (fl. 14).

3. Após, visando dar continuidade ao feito, designe-se data para audiência de instrução e julgamento;

4. Expedientes necessários.

Caracarai/RR, 29 de abril de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0000099-69.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000099-8

Autor: Departamento de Polícia Federal

Réu: Uldemar de Mello

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de ULDEMAR DE MELLO, já qualificado nos autos, pela prática, da conduta criminosa descrita no artigo 12, da Lei 10.826/03 (Posse irregular de arma de fogo de uso permitido), pelo que, requer o Ministério Público seja recebida e atuada.

Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC e SINIC dos acusados.

Diligências necessárias.

Caracarai/RR, 30 de abril de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0000121-30.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000121-0

Indiciado: L.G.A.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de LEIDIANE GOMES DE ALMEIDA, já qualificada nos autos, pela prática, em tese, da conduta descrita no artigo 163, parágrafo único, inciso III, Código Penal. pelo que, requer o Ministério Público seja recebida e atuada.

Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Citem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC e SINIC dos acusados.

Diligências necessárias.

Caracarai/RR, 30 de abril de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

013 - 0000147-28.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000147-5

Réu: Alfeu de Souza Gentil

Vistos etc...

Trata-se de pedido de liberdade provisória c/c revogação da prisão preventiva por excesso de prazo, formulado em prol de Alfeu de Souza Gentil, preso preventivamente nos autos nº 0020.15.000010-5.

As certidões de antecedentes criminais encontram-se acostadas nos autos.

O Ministério Público apresentou parecer pelo indeferimento do pedido (fls. 62/65).

É o relatório.

Decido.

Passo, a análise da ocorrência dos pressupostos que pos-sibilitam a eventual acolhimento de relaxamento da prisão em razão de excesso de prazo.

Anoto que depois de um ano de investigações e cumprimento de mandados dela oriunda, foram segregados diversas pessoas

possivelmente envolvidas na distribuição de droga nesta Comarca, havendo, ain-da, a apreensão de drogas, tendo o acusado sido preso em decorrência de tal fato.

Em que pese as alegações feitas pela defesa de excesso do prazo para realização da instrução, com as quais se requer o relaxamento da prisão do réu, estas não merecem prosperar.

Cumpr salientar que os prazos determinados pela Lei 11.343/2006 são diferenciados dos adotados pelo CPP, e que no apanhado geral, em se tratando de feito de menor complexidade o prazo para conclusão de todo o procedimento, seria de aproximadamente 199 dias, prazo esse que não é fatal, tendo em vista a multiplicidade de réus e a complexidade do presente feito, o que pode alongar seu encerramento.

No entanto, dada as peculiaridades instaurada nos presentes autos, a instrução está designada para data próxima (14/05/2015), logo não há de se falar em excesso prazal no presente momento processual

Ademais, não houve alteração fática ou jurídica na situação processual do réu, pelo contrário, permanecem ainda os motivos autorizadores da prisão preventiva do acusado, para garantia da ordem pública nos termos do art. 312, do CPP, assistindo razão ao Ministério Público, pois no caso em comento, o crime atribuído ao acusado é de elevada gravidade em face das consequências catastróficas que gera à sociedade, trazendo a desordem pública e a destruição de muitas famílias, inobstante que em liberdade o réu poderá voltar a delinquir, motivo pelo qual, INDEFIRO O PEDIDO, e mantenho a segregação cautelar da réu Alfeu de Souza Gentil, em todos os seus termos.

P. R. Intimem-se o MP e a Defesa.

Após, translate-se cópia desta decisão aos autos principais arquivando-se os presentes com as cautelas de estilo.
Caracarái/RR, 29 de abril de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Ação Penal

014 - 0014781-39.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014781-8
Réu: Francisco das Chagas Evangelista
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Wenston Paulino Berto Rapos

Prisão em Flagrante

015 - 0000647-36.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000647-3
Indiciado: G.S.G.
Vistos etc.

Trata-se de procedimento de suspensão condicional do processo, a qual teve seu cumprimento.

O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento à fl. 37v.
É o breve relato.
Decido.

O beneficiário cumpriu a sanção imposta, sendo a extinção do feito a medida que se impõe.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em face do cumprimento do período de prova da suspensão condicional do processo.

P. R. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao MP e a Defesa.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Caracarái/RR, 30 de abril de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000268-RR-B: 001
000362-RR-A: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Petição

001 - 0000038-81.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000038-5
Autor: José Lima de Sousa
Réu: Alípio Maia Bezerra
SENTENÇA

(...)

Não há razão para a tramitação deste fora da plataforma PROJUDI, que é a regra para ações desta natureza, onde pode ser novamente ajuizada.

Ante o exposto, julgo extinto, nos termos do art.295, V e 267, XI, ambos do CPC, aqui aplicáveis analogicamente.

(...)

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

002 - 0000195-54.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000195-3

Autor: Arleilson das Neves da Silva

Réu: Auto Posto Mucajai

SENTENÇA

(...)

Não há razão para tramitação para a tramitação deste fora da plataforma PROJUDI, que é a regra para ações desta natureza, onde pode ser ajuizado.

Ante o exposto, julgo extinto, nos termos do art. 295, V e 267, XI, ambos do CPC, aplicáveis analogicamente.

(...)

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

003 - 0000012-83.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000012-0
Réu: Adean Gleide Lima Brito
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0000015-38.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000015-3
Réu: Paulo Peres

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2015 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0047.15.000282-3
Réu: Manoel Muniz Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

003 - 0000281-71.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000281-5
Réu: Mateus Teles Barbosa Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0000278-19.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000278-1
Autor: Danrley dos Santos Monteiro
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 0000280-86.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000280-7
Réu: Adriano Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000283-41.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000283-1
Réu: Roberto Sipriano da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 0000228-44.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000228-2
Infrator: Criança/adolescente
(...)Recebo a representação contra o adolescente qualificado nos autos, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, por fato praticado, em tese, com violência (homicídio doloso tentado).(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

001889-AM-N: 013
002477-AM-N: 017, 018
002678-AM-N: 013
003940-AM-N: 013
008168-AM-N: 007
000176-RR-B: 007
000276-RR-A: 009
000291-RR-B: 020
000317-RR-B: 009
000330-RR-B: 007, 008, 020
000371-RR-N: 007, 012
000412-RR-N: 004, 008
000782-RR-N: 023
001116-RR-N: 012
119859-SP-N: 012

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Inventário

007 - 0000311-63.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000311-8
Autor: Francisco Luiz Reginato e outros.
Réu: de Cujus Leda Jandrey Reginatto
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Advogados: Lauro Nascimento, João Pereira de Lacerda, Jaime Guzzo Junior, Luciléia Cunha

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Embargos à Execução

001 - 0000279-04.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000279-9
Autor: Inss
Réu: João Pereira Lacerda
Distribuição por Dependência em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Carta Precatória

002 - 0000282-56.2015.8.23.0047

Vara Cível

Expediente de 04/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Civil Pública

008 - 0000437-35.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000437-4
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Carlos James Barro da Silva e outros.
Defiro cota ministerial de fls. 1051.
Cumpra-se, com urgência.

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Irene Dias Negreiro

Exec. Título Extrajudicial

009 - 0001198-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001198-9

Autor: Madereira Madenorte Ltda Epp e outros.

Réu: Ind & Com Construções Parana Agro Industrial Ltda

A exequente foi instada a apresentar bens à penhora (fl. 206), quedando inerte nos autos. Desta feita, intime-se novamente a exequente, para manifestar-se nos autos, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, §1º do CPC. Rorainópolis, 13 de abril de 2015. Evaldo Jorge Leite. Comarca de Rorainópolis.

Advogados: André Luiz Villoria Brandão, Paulo Sergio de Souza

Execução Fiscal

010 - 0001111-76.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001111-2

Autor: União

Réu: Rocha & Silva Ltda e outros.

Certifique-se e abertura de Inventário do de cujus Darci Borges de Araújo.

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000257-48.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000257-2

Autor: União

Réu: Elida Barbosa Lopes

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro requerimento de fl. 25-verso.

Suspenda-se o feito até 15/02/2016.

Decorrido o prazo, vista à Exequente, para manifestar-se nos autos.

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

012 - 0008999-04.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008999-9

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Banco Bradesco

DECISÃO

Certificada a tempestividade (fls. 381-verso) e preparo (fls. 379), recebo o recurso de 344-378, em seu duplo efeito.

Intime-se para as contrarrazões.

Após, com ou sem apresentações das contrarrazões, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima para apreciação.

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Luciléia Cunha, Rodrigo Alves Paiva, Rubens Gaspar Serra

Cumprimento de Sentença

013 - 0004466-07.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004466-9

Autor: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.a.

Réu: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste

Intime-se o Autor, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o

recolhimento das custas processuais apuradas às fls. 386.

Transcorrido o prazo sem recolhimento, expeça-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto. (art. 124, parágrafo único, Provimento 002/2014/CGJ-TJR).

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogados: Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Debora Pureza Cotta Bisinoto, Juliano Luis Cerqueira Mendes

Execução Fiscal

014 - 0001116-16.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001116-0

Autor: União

Réu: Lúcio Lima dos Santos e outros.

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro requerimento de fl. 105-verso.

Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, aplicando-se a jurisprudência do STJ transcrita abaixo.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO DO FEITO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. SÚMULA 314/STJ. INÉRCIA DO EXEQUENTE. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior no sentido da desnecessidade de intimação da Fazenda Pública acerca da suspensão da execução por ela mesma requerida, bem como do arquivamento do feito, o qual decorre automaticamente do transcurso do prazo de 1 ano. Essa a inteligência da Súmula 314/STJ, aplicável ao presente caso. (AgRg no AREsp 416.008/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/11/2013, DJe 03/12/2013)

Decorrido o prazo, sem manifestação da Exequente, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Determino a substituição da capa do presente feito.

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001122-23.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001122-8

Autor: União

Réu: Domingos Alexandre da Silva

Certifique-se nos autos o valor e a forma de recolhimento das custas para o cumprimento da diligência solicitada pela Exequente.

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001958-59.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001958-3

Autor: Silva Comercio Ltda e outros.

Réu: Silva Comercio Ltda e outros.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública da União em face de Silva Comércio LTDA..

A Exequente requereu o arquivamento da execução fiscal, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 2º da Portaria nº 75/MF. (fls. 113-verso) Dispõe o art. 2º da Portaria nº 75/MF.

Art. 2º O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito. (Redação dada pela Portaria MF nº 130, de 19 de abril de 2012).

A jurisprudência caminha no mesmo sentido:

EXECUÇÃO FISCAL. PORTARIA Nº 75, DE 2012 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA . ARQUIVAMENTO SEM BAIXA. Cabível o arquivamento,

sem baixa na distribuição, de execução fiscal que busca a cobrança de valor igual ou inferior a R\$ 20.000,00, sendo possibilitada a sua reativação, quando os valores dos débitos ultrapassarem o limite indicado no art. 2º da Portaria MF nº 75, de 2012.(TRF-4 - AC: 166526520134049999 RS 0016652-65.2013.404.9999, Relator: RÔMULO PIZZOLATTI, Data de Julgamento: 13/05/2014, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/05/2014).

Ante o exposto, defiro pleito da Exequerente, determinando o arquivamento da presente execução fiscal, sem baixa na distribuição. Publique-se.

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

017 - 0000147-44.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000147-8

Autor: Jose Carlos de Oliveira

Réu: Vicente de Souza e outros.

A parte autora requer a desistência da ação, om o conseqüente arquivamento dos autos e aplicação da justiça gratuita.

Analisando o feito, verifica-se constar às fls. 210/211, sentença extinguindo o feito, face ao indeferimento da inicial, sendo na oportunidade o Autor condenado às custas processuais.

Neste sentido, a fase para a desistência da ação restou ultrapassada, devendo o Autor arcar com as consequências da extinção do feito, face a inépcia da inicial, com o recolhimento das respectivas custas processuais.

Ante o exposto, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas processuais.

Intime-se o Autor, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais apuradas

Transcorrido o prazo sem recolhimento, expeça-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto. (art. 124, parágrafo único, Provimento 002/2014/CGJ-TJR).

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Maria Glaucia B.soares

018 - 0000148-29.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000148-6

Autor: Jose Carlos de Oliveira

Réu: Vicente de Souza e outros.

Autos à Contadoria para cálculo das custas processuais.

Intime-se o Autor, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais apuradas

Transcorrido o prazo sem recolhimento, expeça-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto. (art. 124, parágrafo único, Provimento 002/2014/CGJ-TJR).

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Maria Glaucia B.soares

Execução Fiscal

019 - 0000138-24.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000138-6

Autor: União

Réu: Madeireira Anauá Ltda
DECISÃO

Vistos etc.

Defiro requerimento de fl. 73.

Suspenda-se o feito até 15/02/2016.

Decorrido o prazo, vista à Exequerente, para manifestar-se nos autos.

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

020 - 0000590-34.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000590-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: Criança/adolescente

Cadastre-se no sistema o novo patrono da Inventariante.

Defiro o pleito de fls. 174.

Intime-se a inventariante para comparecer em Juízo assinar o termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, e apresentar as premerias declarações no prazo de 20 (vinte) dias (Art. 993 do CPC).

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Venilson Batista da Mata, Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(A):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Liberdade Provisória

021 - 0000208-02.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000208-8

Autor: Jorgiete Ferreira de Araujo

1. JORGIETE FERREIRA DE ARAÚJO, qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu defensor constituído, manejou pedido de revogação da prisão preventiva e, subsidiariamente, aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, aduzindo que está preso preventivamente desde 31/08/2014.

2. Juntou documentos de fls.08/34.

3. Instado a manifestar-se no feito, o douto presentante ministerial opinou pelo indeferimento do pedido porque entende necessário a garantia da ordem pública, adequada instrução criminal no plenário do júri e aplicação da lei penal.

4. Antes de adentrar ao mérito, entendo necessário fazer uma rápida retrospectiva da marcha processual:

a) A conduta imputada a Denunciada ocorreu em durante em 31/08/2014, momento em que foi presa em flagrante delito juntamente com o corréu Adenilson Silveira Mendes;

b) Denúncia recebida em 20/11/2014 (fls.68);

c) Laudo de exame de corpo de delito cadavérico nº 4109/14/IML/RR (fls.61/64);

d) Acusada custodiada na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista, capital do Estado;

e) Citação em 15/12/2014 (fls.100);

f) Defesa Prévia em 23/12/2014 (fls.101);

g) Audiência de instrução e julgamento em 07/04/2015 (fls.138/144), quando foram ouvidas as testemunhas e interrogados os Denunciados;

h) Decisão de Pronúncia em 09/04/2015 (fls.149/153), ratificando o decreto prisional para aplicação da lei penal.

5. É o relatório. Fundamento. Decido.

6. Imputa-se a Pronunciada condutas descritas no Código Penal, artigos 121, § 2º, IV (homicídio qualificado mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima).

7. Compulsando o feito, tenho que ainda persistem os pressupostos da prisão preventiva, especialmente no que tange à aplicação da lei penal. Logo, faz-se necessária a manutenção da prisão da Requerente para também garantir a ordem pública e, especialmente, o acautelamento do meio social.

8. A possibilidade de aplicação de quaisquer das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, ao meu sentir, não se mostram adequadas e suficientes.

9. Eventuais condições pessoais, como bons antecedentes, primariedade, residência fixa e profissão definida, não amparam a pretensão de soltura da Pronunciada se a prisão efetivada tem esteio

nos requisitos da legislação penal.

10. Ante o exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, ainda que mediante aplicação de mediante medidas cautelares diversas da prisão, de JORGIE FERREIRA DE ARAÚJO, já qualificada, extinguindo o feito (CPC, art. 269, I).

11. Extraia-se cópia desta, juntado-a aos autos do processo principal (0047.14.000678-5), arquivando-se o processo.

12. P.R.I.

Rorainópolis, 28 de abril de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

022 - 0000261-80.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000261-7

Réu: Arnaldo Bezerra do Vale

Vistos etc.,

1. Trata de comunicação da Autoridade Policial desta cidade (Ofício nº 212/2015/DP/RLIS/PCRR) concernente a pedido de Medidas Protetivas de urgência em favor de CLEIA MARTA ARCANJO DO VALE em desfavor de ARNALDO BEZERRA DO VALE, ambos qualificados e individualizados nos autos do processo em epígrafe, alegando que convive com o agressor há dezoito (18) anos e, atualmente, está sendo ameaçada mediante a afirmação do agressor de que "vai matá-la porque enquanto estiver com ele, a vítima deverá ficar me casa". Que as ameaças estão se tornando frequentes, desde que o agressor ficou doente de diabetes, ameaças essas que se estendem aos filhos Diego Arcanjo do Vale (16 anos) e Ynaimê Arcanjo do Vale (07 anos).

2. Os autos estão instruídos com solicitação de Medidas protetivas de urgência (fls.03) e Boletim de Ocorrência nº 678/15 (fls.04).

3. É o relatório. Fundamento. Decido.

4. As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

5. São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus commissi delicti e o periculum libertatis, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

6. Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento das medidas discriminadas no art. 22 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

7. No caso em tela, pelo que consta dos autos, observa-se a plausibilidade das alegações (fumus commissi delicti) e urgência (periculum libertatis) do pedido para concessão de medida protetiva de urgência à ofendida.

8. Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do infrator venham se agravar, como de fato está se consumando. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima.

9. Ante o exposto, restando configurada a necessidade das medidas cautelares de urgência, conheço do expediente e defiro os pedidos de CLEIA MARTA ARCANJO DO VALE, determinando que o agressor ARNALDO BEZERRA DO VALE está:

I - PROIBIDO de:

a. APROXIMAR-SE DA OFENDIDA E DE SEUS FILHOS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE DUZENTOS (200) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06);

b. MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06);

c. ALIENAR TODO E QUALQUER BEM MÓVEL, IMÓVEL E SEMOVENTE PERTENCENTES À FAMÍLIA.

II - OBRIGADO A:

a) PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS AOS FILHOS MENORES DIEGO ARCANJO DO VALE (16 anos) e YNAIMÊ ARCANJO DO VALE (07 anos), NO EQUIVALENTE A MEIO SALÁRIO

MÍNIMO VIGENTE, ATUALMENTE CORRESPONDENTE A R\$ 394,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), A SEREM DEPOSITADOS, MENSALMENTE, ATÉ O DIA QUINZE DE CADA MÊS, A PARTIR DE 15 DE MAIO DE 2015, EM JUÍZO, ATÉ ULTERIOR DECISÃO JUDICIAL (art. 22, V, da Lei nº 11.343/06);

b) AFASTAR-SE DO IMÓVEL RESIDENCIAL DA OFENDIDA, SITUADO NA RUA B, S/N. PERTO DA ESQUINA DO BOM PREÇO, BAIRRO SUELÂNDIA, NESTA CIDADE, A PARTIR DA CITAÇÃO, DAÍ RETIRANDO TODOS SEUS PERTENCES PESSOAIS, O QUE SE FARÁ ACOMPANHADO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E, SE NECESSÁRIO, FORÇA POLICIAL;

10. Essas medidas perdurarão até decisão final da instrução judicial ou da correspondente ação penal, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. A aproximação de ofendida e ofensor somente poderá ocorrer mediante autorização judicial..

11. Expeça-se o competente Mandado, advertindo o agressor para, querendo, apresentar defesa, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela vítima (CPC, arts. 802 e 803).

12. Intime-se o agressor, fazendo-o ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas acima mencionadas e ora deferidas, poderá ensejar a prisão preventiva, nos termos dos artigos 22 da Lei nº 10.340/2006 c/c art. 313, III, do CPP, bem como poderá ser preso em flagrante delito por desobediência (CP, art. 330, c/c art. 69, parágrafo único da Lei nº 9.099/95), sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

13. Cientifique-se o Ministério Público.

14. Oficie-se a autoridade policial desta cidade (Militar e Civil) juntando cópia desta decisão, para que auxilie no cumprimento das medidas.

15. Intime-se a ofendida desta decisão e dos demais atos pertinentes a este feito, pelo meio mais célere (art. 21 da Lei nº 10.340/2006), encaminhando-a a Defensoria Pública.

16. Indague-se da ofendida se essa pretende ser encaminhada a abrigo e, caso positivo, o que deverá ser certificado, determino que essa providência seja cumprida pelo Oficial de Justiça, de imediato, com o auxílio da autoridade policial (Lei nº 10.340/2006, art. 35, II).

17. O cumprimento desta medida deve obedecer a restrição imposta pelo inciso XI do artigo 5º da Constituição da República, isto é, não havendo autorização do morador, a ordem judicial somente poderá ser cumprida a partir dos primeiros minutos do dia, que compreende o período das 06h00min às 18h00min, salvo as situações albergadas pela dispositivo constitucional supracitado.

18. Cumprido o Mandado, certifique-se, bem como o Oficial a ausência de manifestação do ofensor.

19. Cumprida a medida, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

20. Deem-se as baixas necessárias e anotações devidas.

21. Cumpridos os comandos retrocitados, arquivem-se os autos.

22. P.R.I. Cumpra-se com URGÊNCIA.

Rorainópolis, 27 de abril de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 0000217-61.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000217-9

Réu: Jorgiete Ferreira de Araujo

1. JORGIE FERREIRA DE ARAÚJO, qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu defensor constituído, maneja pedido de revogação da prisão preventiva e, subsidiariamente, aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, aduzindo que está preso preventivamente desde 31/08/2014.

2. Juntou documentos de fls.08/34.

3. Instado a manifestar-se no feito, o douto presentante ministerial opinou pelo indeferimento do pedido porque entende necessário a garantia da ordem pública, adequada instrução criminal no plenário do júri e aplicação da lei penal.

4. Antes de adentrar ao mérito, entendo necessário fazer uma rápida retrospectiva da marcha processual:

a) A conduta imputada a Denunciada ocorreu em durante em 31/08/2014, momento em que foi presa em flagrante delito juntamente com o corréu Adenilson Silveira Mendes;

b) Denúncia recebida em 20/11/2014 (fls.68);

c) Laudo de exame de corpo de delito cadavérico nº 4109/14/IML/RR (fls.61/64);

d) Acusada custodiada na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista, capital do Estado;

e) Citação em 15/12/2014 (fls.100);

f) Defesa Prévia em 23/12/2014 (fls.101);

g) Audiência de instrução e julgamento em 07/04/2015 (fls.138/144), quando foram ouvidas as testemunhas e interrogados os Denunciados;

h) Decisão de Pronúncia em 09/04/2015 (fls.149/153), ratificando o decreto prisional para aplicação da lei penal.

5. É o relatório. Fundamento. Decido.

6. Imputa-se a Pronunciada condutas descritas no Código Penal, artigos 121, § 2º, IV (homicídio qualificado mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima).

7. Compulsando o feito, tenho que ainda persistem os pressupostos da prisão preventiva, especialmente no que tange à aplicação da lei penal. Logo, faz-se necessária a manutenção da prisão da Requerente para também garantir a ordem pública e, especialmente, o acatamento do meio social.

8. A possibilidade de aplicação de quaisquer das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, ao meu sentir, não se mostram adequadas e suficientes.

9. Eventuais condições pessoais, como bons antecedentes, primariedade, residência fixa e profissão definida, não amparam a pretensão de soltura da Pronunciada se a prisão efetivada tem esteio nos requisitos da legislação penal.

10. Ante o exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, ainda que mediante aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, de JORGETE FERREIRA DE ARAÚJO, já qualificada, extinguindo o feito (CPC, art. 269, I).

11. Extraia-se cópia desta, juntado-a aos autos do processo principal (0047.14.000678-5), arquivando-se o processo.

12. P.R.I.

Rorainópolis, 28 de abril de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Ação Penal

024 - 0000777-37.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000777-5

Réu: Jessica Waleska Lima Silva e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

025 - 0000235-82.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000235-1

Autor: Gabriel Mariano Farias e outros.

1. Trata-se de pedido de liberdade provisória manejado por GABRIEL MARIANO FARIAS e ANTONIO CLAUDIAN PORTELA, por meio da Defensoria Pública, alegando que se encontram enclausurados desde 30/03/2015, quando foram presos em flagrante delito por terem praticado, em tese, a conduta descrita no tipo penal do caput do art. 33 da Lei de Drogas, mas que inexistem motivos ensejadores à prisão provisória, quer seja para garantia da ordem pública, instrução criminal ou aplicação da lei penal.

2. Autos instruídas com documentos de fls. 06/46.

Instado a manifestar-se, o presentante ministerial opinou pelo deferimento do pedido de liberdade provisória (fls.47vº/48).

É o relato. Decido.

Sabe-se que a segregação cautelar é a ultima ratio, não deve ser a primeira medida a ser aplicada, devendo o Magistrado sopesar os valores em conflito para depois decidir, verificando, em primeiro plano, a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, como forma de evitar os efeitos deletérios do cárcere.

Para tanto, foram introduzidas no nosso ordenamento inúmeras Medidas Cautelares diversas da prisão, elencando uma série de condições que indicam a opção do legislador pátrio por novas diretrizes a serem adotadas sobre o tema, evitando-se, assim, a inadmissível situação de serem utilizadas as prisões processuais como mecanismo de execução antecipada da pena, o que violaria o Estado Democrático de Direito.

Desse modo, a custódia passou a constituir exceção, a exemplo do que ocorre na maioria dos ordenamentos jurídicos de vários países; ainda mais, por tratar-se do direito de ir e vir do paciente, sendo certo que sua situação prisional.

Ademais, com fulcro no art. 321 do mesmo diploma legal, quando não forem preenchidos os requisitos para a decretação da segregação preventiva, "...o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas, no art. 319 deste Código". Todavia, compulsando o feito, encontro às fls..41 a Certidão de Antecedentes criminais do Requerente Gabriel Mariano Farias, onde

consta uma condenação pelo tráfico de drogas (Autos do processo nº 04713000743-9).

Além do mais, o local e as condições em que ocorreu a abordagem, apreensão da droga e dos valores em dinheiro, bem como a prisão em flagrante dos Requerentes, militam seus desfavor.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória de GABRIEL MARIANO FARIAS e ANTONIO CLAUDIAN PORTELA, já qualificados, a fim de garantia da ordem pública, consistente no acatamento social, bem como à instrução criminal e aplicação da lei.

Ciência à defesa e ao Ministério Público.

Após, junte-se cópia desta aos autos principais, arquivando-se este feito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Cumpra-se.

Rorainópolis, 30 de abril de 2015.

Evaldo Jorge Leite

Juiz

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

024734-GO-N: 006, 007

000101-RR-B: 006

000105-RR-B: 007

000260-RR-E: 006, 007

000483-RR-N: 005

000588-RR-N: 007

000681-RR-N: 007

000858-RR-N: 007

000867-RR-N: 006, 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Inquérito Policial

001 - 0000229-36.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000229-7

Indiciado: F.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

002 - 0000226-81.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000226-3

Réu: Alexandre Rodrigues de Souza

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Carta Precatória

003 - 0000228-51.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000228-9

Réu: Chhai Shu Shhong

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000225-96.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000225-5

Réu: Eder Chaves Shupingahua e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000227-66.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000227-1

Réu: Sandro Furtado de Paula Rodrigues e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Cumprimento de Sentença

006 - 0021727-38.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021727-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Cleonice Guimaraes Ferreira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRE, Dr(a). JAIR MOTA DE MESQUITA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Wandercairo Elias Junior, Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Jesus Lazaro Ferreira

007 - 0021730-90.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021730-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Cleonice Guimaraes Ferreira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRE, Dr(a). JAIR MOTA DE MESQUITA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Wandercairo Elias Junior, Johnson Araújo Pereira, Jair Mota de Mesquita, Esmar Manfer Dutra do Padro, Lucyana Barbosa de Souza França Ávila, Diego Lima Pauli, Jesus Lazaro Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

008 - 0000714-70.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000714-1

Réu: José Adelmo Feitosa dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000174-22.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000174-8

Réu: Clayton Silva de Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0000463-52.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000463-5

Indiciado: R.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/05/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0000321-48.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000321-5

Réu: Edileno Miguel Alves Narzetti

"...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas e anotações de estilo. PRI. Cumpra-se. São Luiz do Anauá - RR, 29 de abril de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito titular da Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0000163-56.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000163-8

Réu: Gilmar Souza de Araújo

"...Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante e a fiança arbitrada em razão de sua regularidade. P. R. Intimem-se somente MP e DPE. São Luiz do Anauá/RR, em 30 de abril de 2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

013 - 0000589-39.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000589-9

Réu: Pedro Antonio de Paiva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000268-04.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000268-0

Réu: Jose Carlos Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000708-63.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000708-3

Réu: Wesley Rodrigues da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 0000261-75.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000261-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 27/05/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000677-43.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000677-0

Infrator: Criança/adolescente

"...Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial de fls. 19/20, adotando-o como fundamentação, para o fim de homologar o arquivamento do feito, nos termos do art. 180, I, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P.R.I.C. São Luiz do Anauá - RR, 29.04.2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca."

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000209-45.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000209-9

Infrator: Criança/adolescente

"...Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial de fl. 12, adotando-o como fundamentação, para o fim de homologar o arquivamento do feito, nos termos do art. 180, I, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo do disposto no

art. 18 do CPP. P.R.I.C. São Luiz do Anauá - RR, 29.04.2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000210-30.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000210-7

Infrator: Criança/adolescente

"...Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial de fl. 10, adotando-o como fundamentação, para o fim de homologar o arquivamento do feito, nos termos do art. 180, I, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P.R.I.C. São Luiz do Anauá - RR, 29.04.2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000064-57.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000064-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/05/2015 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000507-08.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000507-1

Infrator: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 27/05/2015 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

022 - 0000489-84.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000489-2

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/05/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

023 - 0000292-61.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000292-5

Infrator: Criança/adolescente

"...Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial de fl. 16, adotando-o como fundamentação, para o fim de homologar o arquivamento do feito, nos termos do art. 180, I, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P.R.I.C. São Luiz do Anauá - RR, 29.04.2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000293-46.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000293-3

Infrator: Criança/adolescente

"...Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial de fl. 11, adotando-o como fundamentação, para o fim de homologar o arquivamento do feito, nos termos do art. 180, I, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P.R.I.C. São Luiz do Anauá - RR, 29.04.2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

001 - 0007098-30.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007098-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: K.J.P.S.

Final da Sentença:

Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o PROCESSO pela desídia da representante legal do menor em dar andamento ao feito, apesar de devidamente intimada para tanto (fls. 75/76), e diante do requerimento da DPE e aquiescência do parquet quando ao pedido de desistência.

P.R.I.

Sem custas.

Após archive-se com as anotações e baixas de estilo.

Alto Alegre- RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta respondendo pela Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000152-66.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000152-1

Indiciado: Criança/adolescente

Final da Sentença:

Pelas razões expostas e tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA do adolescente infrator ..., tendo em vista o cumprimento da medida.

P.R.I.

Após archive-se com as anotações e baixas de estilo.

Alto Alegre-RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta respondendo pela Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

003 - 0000143-70.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000143-8

Infrator: G.S.R.

Final da Sentença:

Pelas razões expostas e tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA do adolescente infrator ..., tendo em vista o cumprimento da medida.

P.R.I.

Após, archive-se com as anotações e baixas de estilo.

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/05/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Alimentos - Lei 5478/68

Alto Alegre- RR, 30 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000368-RR-N: 002
000716-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000162-19.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000162-1
Indiciado: B.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000663-07.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000663-1
Réu: Nafer Eduardo Herrera Vivas e outros.
D E S P A C H O

I. Ao MPE para alegações finais por memoriais, em 05 (cinco) dias.

II. Após, intime-se a Defesa para também apresentar suas alegações, no prazo de 05 (cinco) dias.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 30 de abril de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: José Gervásio da Cunha, Jose Vanderi Maia

003 - 0000596-42.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000596-3
Réu: Alfredo de Luise
D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fl. 114).

Pacaraima/RR, 30 de abril de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000110-82.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000110-6
Réu: Ronald Katskus da Silva Doy
Distribuição por Sorteio em: 30/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Carta Precatória

002 - 0000082-17.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000082-7
Réu: Paulo Cesar Justo Quartiero
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000406-41.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000406-1
Réu: Carlos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2015 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000016-37.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000016-5
Réu: Belizio Barbosa Conhecido Por "anjo da Guarda"
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000055-34.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000055-3
Réu: Iran Militão
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2015 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000070-42.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000070-1
Réu: Francisco José Williams
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/05/2015 às 08:02 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Editais de 04/05/2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

CITAÇÃO DE: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SÁ, brasileiro, solteiro, portador do RG 25.073 SSP/RR e CPF 826.396.472-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0836583-17.2014.8.23.0010**, Ação de Exoneração de Alimentos, em que são partes G.S. contra F.C.R.S., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quinze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.05.109362-8

Exequente: RICARDO BELCHIOR MULLER.

Executado: J. DA SILVA VIANA ME e outros.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **J. DA SILVA VIANA ME**, executada, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.308.782/0001-56, na pessoa do seu representante legal e **JEFFERSON DA SILVA VIANA**, executado, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 444.739.152-04, para que efetuem o pagamento de R\$ 144,44 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **30 de abril de 2015.**

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.07.162898-5

Exequente: SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA.

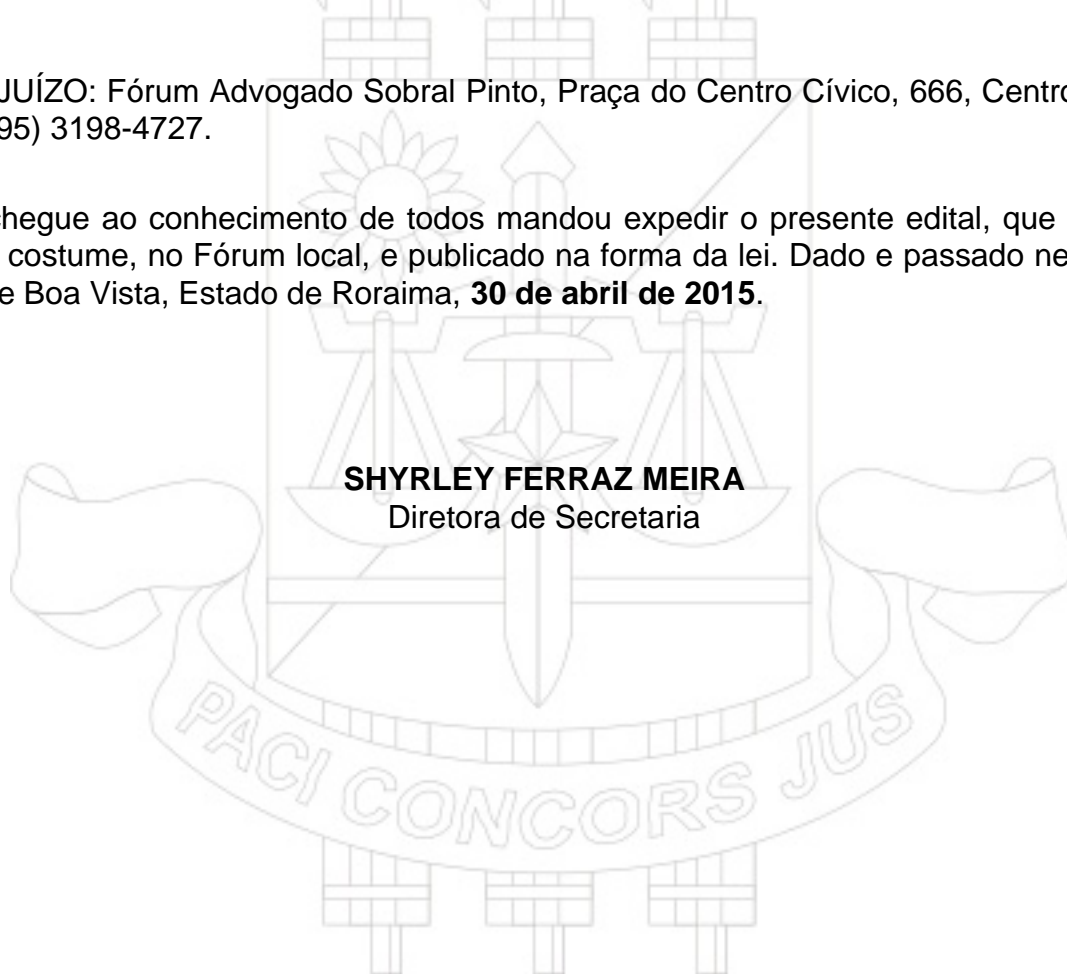
Executado: NIVALDO DE SOUZA CRUZ.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **NIVALDO DE SOUZA CRUZ**, executado, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 063.393.014-87, para que efetue o pagamento de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **30 de abril de 2015.**

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.03.060294-9

Exequente: JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA.

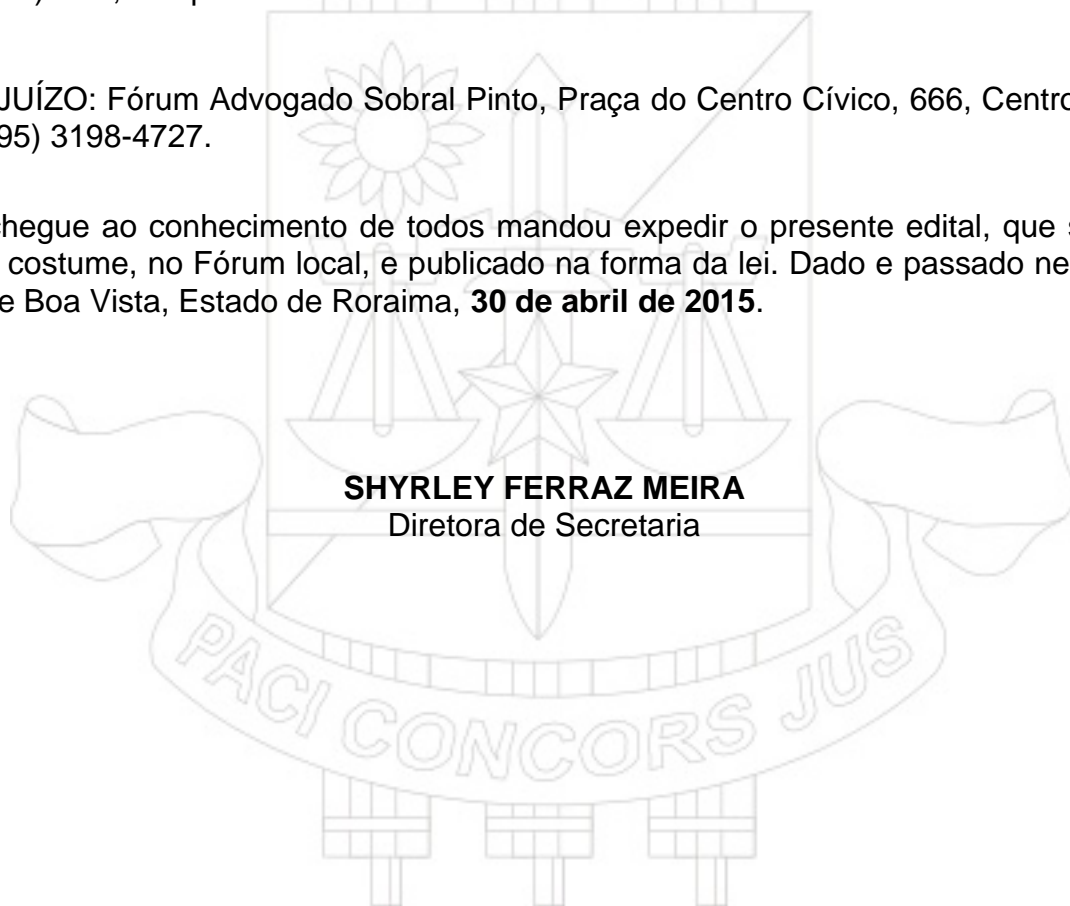
Executado: ERNANDES VIEIRA DE CARVALHO.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **ERNANDES VIEIRA DE CARVALHO**, executado, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 003.444.538-20 e **ALICE MARIA VASCONCELOS DE CARVALHO**, executada, brasileira, servidora pública, devidamente inscrita no CPF sob o nº 112.149.022-00, para que efetuem o pagamento de R\$ 54,74 (cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **30 de abril de 2015.**

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.06.142684-6

Exequente: DIMACO DISTRIBUIDORA LTDA.

Executado: CONSTRUTORA TRAJANO LTDA.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **CONSTRUTORA TRAJANO LTDA**, executada, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.483.083/0001-78, na pessoa do seu representante legal, para que efetue o pagamento de R\$ 154,21 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **30 de abril de 2015**.



SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.07.165477-7

Exequente: ARLEN CARNEIRO DE LUCENA.

Executado: PEDRO DE SOUZA FERNANDES.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **PEDRO DE SOUZA FERNANDES**, executado, brasileiro, arquiteto, devidamente inscrito no CPF sob o nº 030.001.332-91, para que efetue o pagamento de R\$ 437,17 (quatrocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **30 de abril de 2015**.

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.04.087918-0

Exequente: AFERR – AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA.

Executado: SOUZA E MONTANHA LTDA - ME.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **SOUZA E MONTANHA LTDA - ME**, executada, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 84.040.385/0001-00, na pessoa do seu representante, para que efetue o pagamento de R\$ 460,17 (quatrocentos e sessenta reais e dezessete centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **30 de abril de 2015**.

SHYRLEY FERRAZ MEIRA

Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0010.08.184669-2

Exequente: DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Executado: F.C.G.BARROS – ME e outros.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **F.C.G.BARROS - ME**, executado, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.649.999/0001-20, na pessoa do seu representante legal e **FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO BARROS**, executado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 242.525.223-15, para que efetue o pagamento de R\$ 134,44 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **30 de abril de 2015**.



SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.07.167237-1

Exequente: ANERON LUIZ DE OLIVEIRA.

Executado: AKI TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA e outros.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **AKI TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, executada, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.898.035/0001-22, na pessoa do seu representante legal; **MARIA JOSÉ BANDEIRA LIMA**, executada, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 242.760.302-34 e **DINARDO EGAER DE OLIVEIRA**, executado, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 212.093.249-20, para que efetuem o pagamento de R\$ 894,81 (oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **30 de abril de 2015**.

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 30/04/2015

Processo nº 010.14.005953-5
Réu: ROMILSON SOUZA COSTA**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ROMILSON SOUZA COSTA**, brasileiro, solteiro, natural de Mucajaí-RR, nascido em 05.01.1992, filho de Sebastião Palmeiras da Costa e Maria Souza da Costa, como incurso(a) nas penas **do artigo 12 da Lei 10.826/2003**, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.14.000594-2
Réu: VAGNE BARBOSA ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **VAGNE BARBOSA ALVES**, brasileiro, solteiro, mecânico de carros, natural de Zé Doca-MA, nascido em 01.12.1983, filho de Raimundo Leonardo da Silva e Patrícia Barbosa Alves, portador do RG nº 218.357 SSP/RR, inscrito no CPF nº 788.400.072-53, como incurso(a) nas penas **do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro**, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria

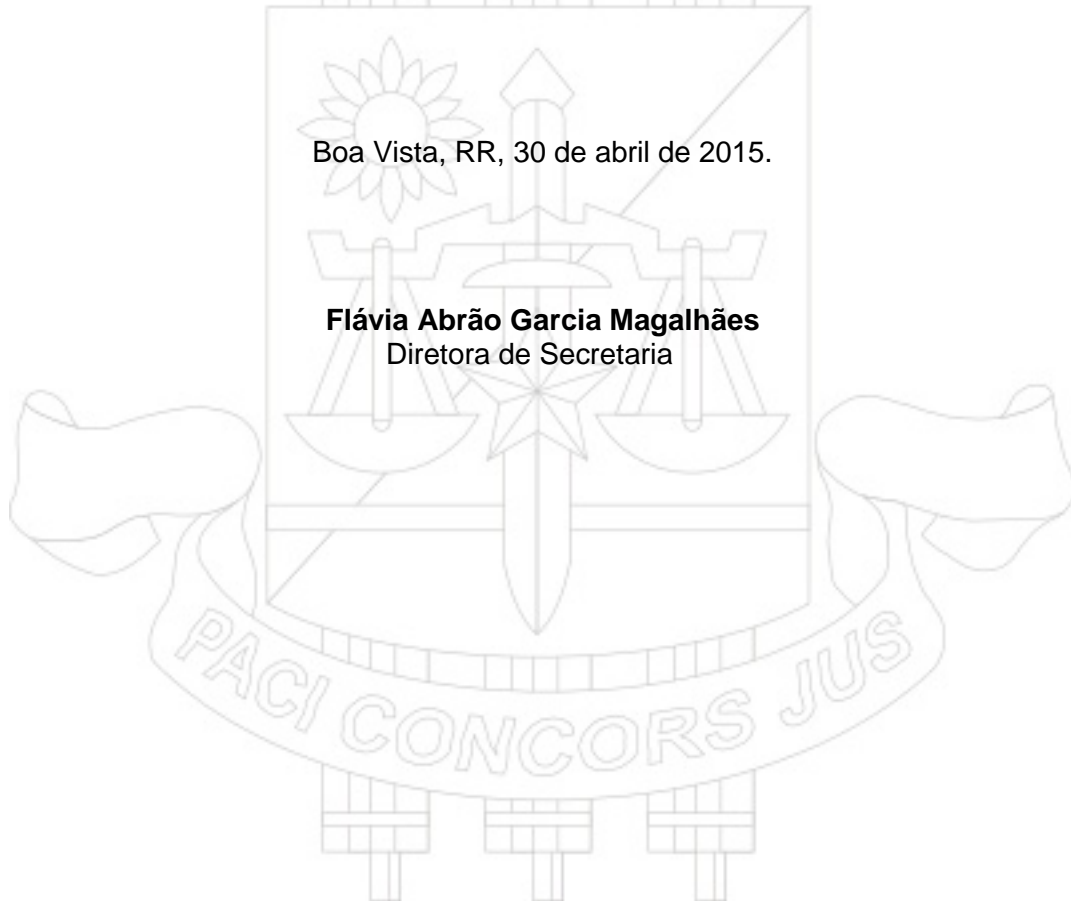
Processo nº 010.09.222617-3
Réu: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista-RR, nascido em 24.01.1985, filho de Neusa de Souza da Silva, portador do RG nº 177.783 SSP/RR, inscrito no CPF nº 816.588.692-49, da Sentença a seguir transcrita: "(...) decreto a extinção de punibilidade do Réu **REGINALDO PEREIRA DA SILVA** em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. (...) Expeça-se Alvará de levantamento da importância depositada a título de fiança, acrescida de juros e correção monetária, em favor do Réu. Intime-se o Réu desta Sentença, bem como para retirar o alvará de restituição (...) Boa Vista (RR), 24 de abril de 2015. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria



Processo nº 010.13.013078-3
Réu: EVERALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

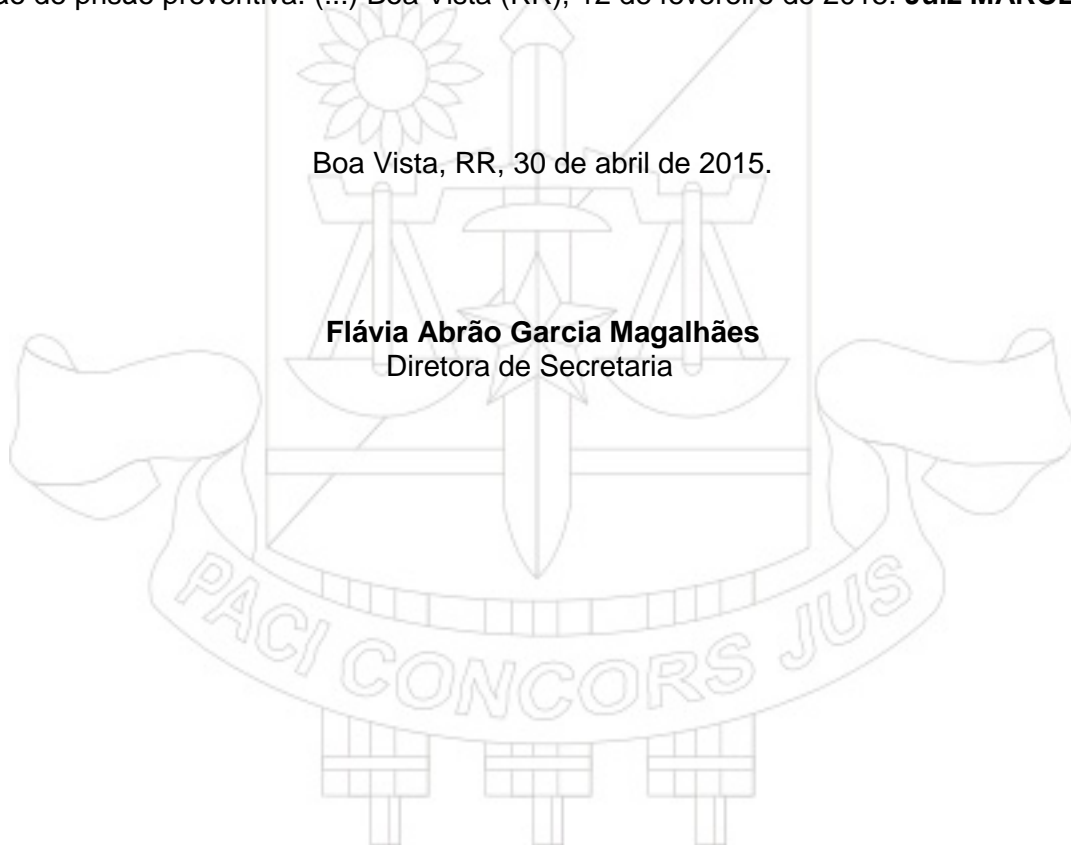
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **EVERALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, serviços Gerais, natural de Alto Alegre-RR, nascido em 25.04.1989, filho de Luiz Manoel Brito de Oliveira e Cleonice de Albuquerque de Freitas, portador do RG nº 347.804 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar** o Réu como incurso nas sanções do **artigo 155, § 2º, do Código Penal**. (...) Há a causa de diminuição da pena decorrente do pequeno valor da coisa, motivo de aplicar ao Réu **EVERALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA somente a pena de multa no montante de 50 (cinquenta) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. **DISPOSIÇÕES GERAIS** Permito o recurso em liberdade, diante da pena imposta e da ausência dos motivos autorizadores da decretação de prisão preventiva. (...) Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2015. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria



Processo nº 010.14.019293-0
Réu: ITALO RAMON DIAS DE AGUIAR

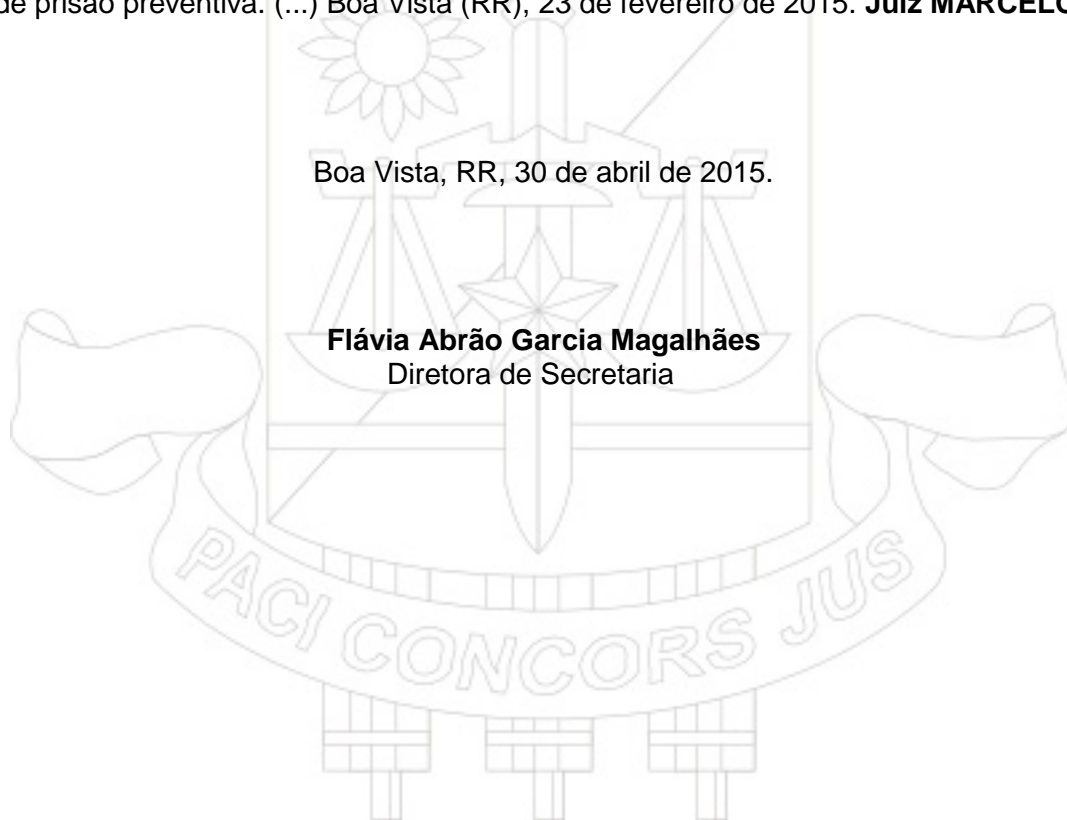
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **ITALO RAMON DIAS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 15.041992, filho de Adauto Coelho de Aguiar e Antônia Aurinete Dias, portador do RG nº 378.855-5 SSP/RR, inscrito no CPF nº 034.736.113-79, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar** o Réu como incurso nas sanções do **artigo 157 cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal**. (...) Há a causa de diminuição da pena condizente à tentativa, reduzindo-se a pena em um terço para tornar definitiva a condenação do Réu **ITALO RAMON DIAS DE AGUIAR em 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime **aberto**. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Permito o recurso em liberdade, eis que ausentes os motivos autorizadores da decretação de prisão preventiva. (...) Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2015. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria



Processo nº 010.11.007465-4
Réu: TIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

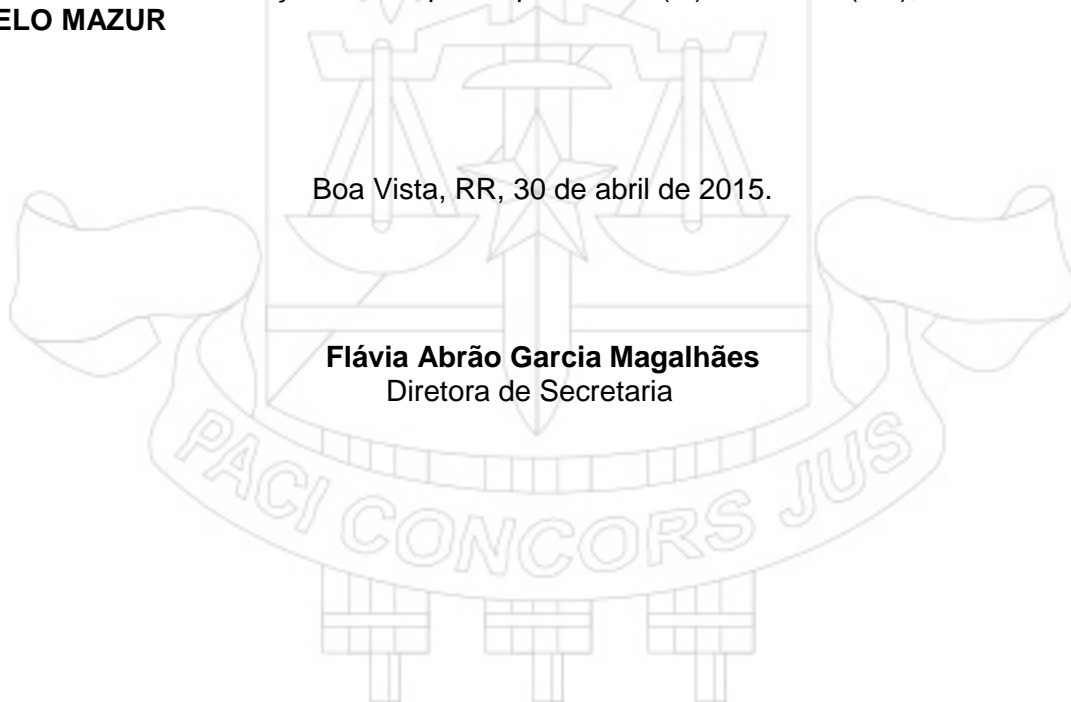
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **TIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, militar do exército, natural de Boa Vista-RR, nascido em 02.05.1985, filho de Marlene de Oliveira Nascimento, portador do RG nº 207.037 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar** o Réu como incurso nas sanções do **artigo 311, do Código Penal**. (...) Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes e nem causas de aumento ou diminuição da pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena do Réu **TIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO** em **4 (quatro) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime **aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA** (...) **substituo** a pena reclusiva por uma restritiva de direitos condizentes a **prestação de serviços** à comunidade ou entidade pública e por **multa** no valor de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais) em favor da vítima WELLINGTON MARTINS VASCONCELOS, mediante depósito em conta judicial vinculada à VEPEMA- Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Permito o recurso em liberdade, diante da inocorrência dos motivos autorizadores da decretação de sua prisão preventiva (...) Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2015. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 30 de abril de 2015.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Patrícia Oliveira Reis, MM. Juíza de Direito respondendo por esse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.007991-5**Vítima: KEIDE MACIEL MARTINS****Réu: ADRIANO DIAS DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KEIDE MACIEL MARTINS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, co base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida restritiva quanto aos filhos menores, que a REVOGO, nos termos do art. 22, IV, da Lei nº 11.340/2006, contrariamente, uma vez que restou impossibilitado o estudo de caso determinado nos autos. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...). Boa Vista/RR, 27 de maio de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de maio de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 04/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Patrícia Oliveira Reis, MM. Juíza de Direito respondendo por esse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.013636-6

Vítima: ALDA IVANILDE MATOS MARQUES

Réu: GILMARIO SANTOS NEPONUCENO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALDA IVANILDE MATOS MARQUES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, *caput* e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à **mulher**, DEFIRO o pedido de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (**art.** 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHA (MARIA RAIMUNDA, AMIGA DA VÍTIMA) OBSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, E DE FAMILIARES DESTA;
3. PROIBIÇÃO DE DIVULGAR IMAGENS OU QUALQUER OUTRO MATERIAL DE CONTEÚDO ÍNTIMO DA REQUERENTE, POR QUALQUER MEIO;
4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA E TESTEMUNHA ACIMA REFERIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

Quanto à intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de media protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 04/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Patrícia Oliveira Reis, MM. Juíza de Direito respondendo por esse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.14.016513-4
Vítima: AUREA KATANE LIMA SOUZA
Réu: JOSEVAN COSTA LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSEVAN COSTA LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC.(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2014. Parima Dias Veras – Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 05 de maio de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 04/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Patrícia Oliveira Reis, MM. Juíza de Direito respondendo por esse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.010324-0
Vítima: ROSANA CÉLIA DE SOUSA SILVA
Réu: JEFERSON CAMPOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROSANA CÉLIA DE SOUSA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos exposto, ante a superveniente perda do objeto do presente procedimento cautelar, na forma acima escandida, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO**, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...). Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de maio de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 04/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Patrícia Oliveira Reis, MM. Juíza de Direito respondendo por esse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.12.010061-4
Vítima: DAISY ROSIMERY MACEDO
Réu: RAIMUNDO DAS CHAGAS LOPES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIMUNDO DAS CHAGAS LOPES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de março de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de maio de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 04/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Patrícia Oliveira Reis, MM. Juíza de Direito respondendo por esse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000017-4

Vítima: RAIMUNDA MIRIAM LIMA DA SILVA

Réu: MARCOS HENRIQUE LIMA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIMUNDA MIRIAM LIMA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem á modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTER A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência concedidas em sede de plantão judicial, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Revogando somente a medida de afastamento do lar em razão de constar dos autos endereços residenciais diferentes das partes, não restando demonstrada a convivência e lar comum, ou outro local de convívio.(...). Boa Vista/RR, 30 de julho de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de maio de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 04/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Patrícia Oliveira Reis, MM. Juíza de Direito respondendo por esse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000442-4

Vítima: AMANDA GOMES DE SOUZA AUGUSTINHO

Réu: JOSUÉ ADÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **AMANDA GOMES DE SOUZA AUGUSTINHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, por superveniente FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2014. Erasmo Hallysson S. de Campos – Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de maio de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

COMARCA DE MUCAJÁ

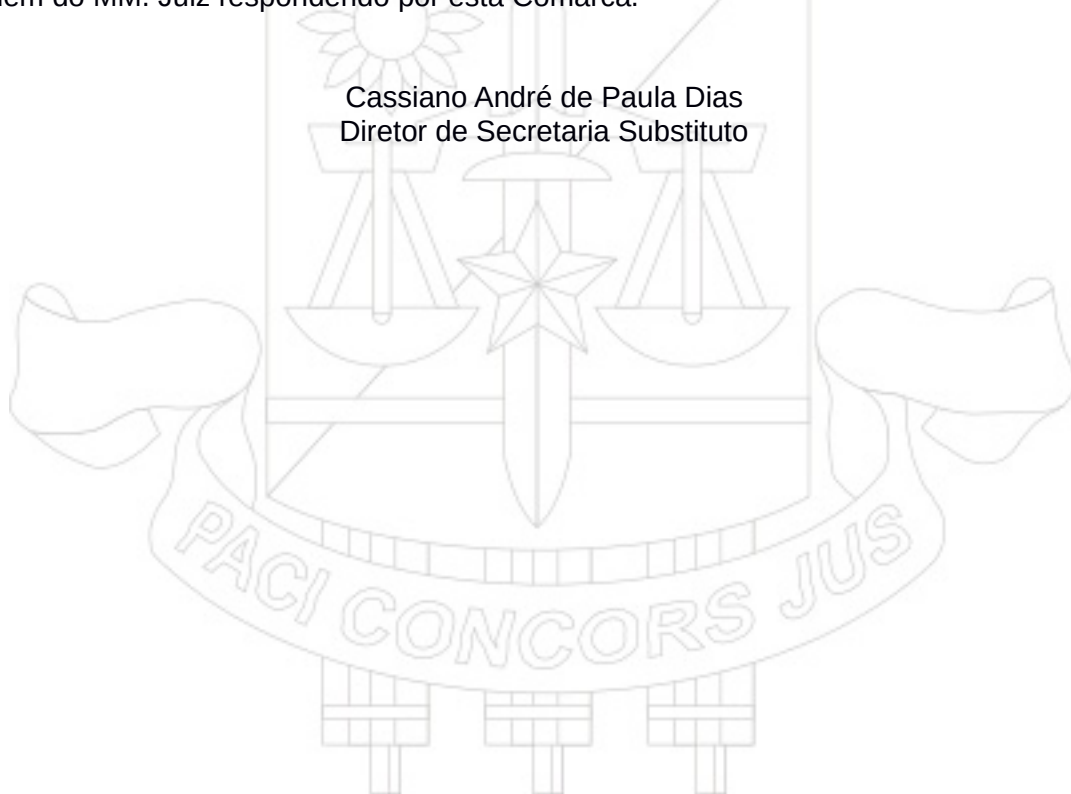
Expediente de 28/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.08.010786-2** no qual figura como requerente HERMINIA FERREIRA GUSMÃO e SIVALDO ALVES DA SILVA e menor V.H.P.G, e parte requerida KEITIONE GUSMÃO PEROTI e AIDES GONÇALVES GUSMÃO, e como não foi possível pessoalmente, fica através deste, **INTIMADA KEITIONE GUSMÃO PEROTI**, RG nº 567.633-9 SSP/PA e CPF nº 786.563.202-9, para tomar ciência da sentença proferida nos autos supra, nos seguintes termos: "(...) Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de Herminia Ferreira Gusmão e Sivaldo Alves da Silva, para deferir-lhes a guarda permanente do menor V.H.P.G, já qualificados nos autos. (...)". E como a parte atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Inaê Meneses Barreto, Técnica Judiciária, o lavrei de ordem do MM. Juiz respondendo por esta Comarca.

Cassiano André de Paula Dias
Diretor de Secretaria Substituto



COMARCA DE MUCAJÁ

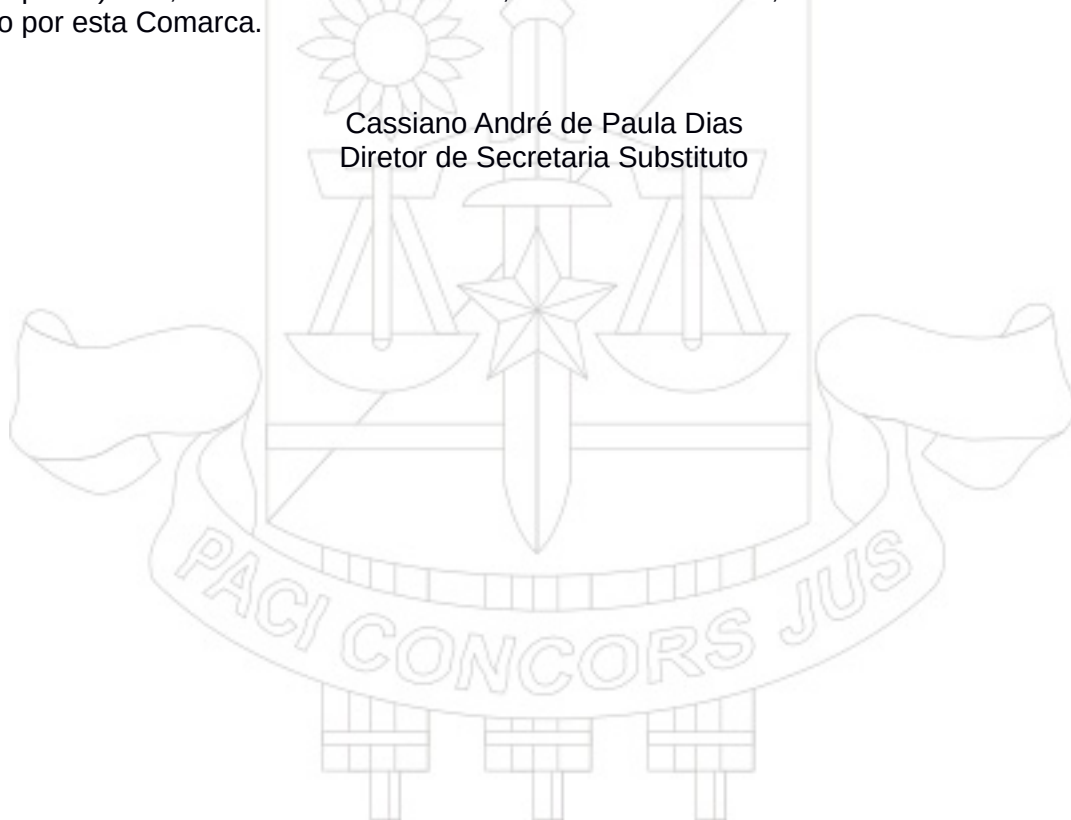
Expediente de 28/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.14.0000014-9** no qual figura como requerente JANE CAVALCANTE DE SOUZA e RAIMUNDO CARLOS SANTOS CRUZ e menor M.S.S, e parte requerida REGINALDA SILVA DE ARAÚJO, e como não foi possível pessoalmente, fica através deste, **INTIMADA REGINALDA SILVA DE ARAÚJO**, RG e CPF ignorados, filha de Raimundo Andrade de Araújo e Alfa Pereira da Silva, para tomar ciência da sentença proferida nos autos supra, nos seguintes termos: "(...) Ante ao exposto, julgo a presente ação nos termos do art. 269, I, do CPC para constituir e declarar Jane Cavalcante de Souza mãe de M.S.S. (...)". E como a parte atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Inaê Meneses Barreto, Técnica Judiciária, o lavrei de ordem do MM. Juiz respondendo por esta Comarca.

Cassiano André de Paula Dias
Diretor de Secretaria Substituto



COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente do dia 04/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dr.(a) Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.11.000301-3 (Ação Penal)**Réu(s): Reginaldo Pereira Lima.**

Estando o(a) réu Reginaldo Pereira Lima em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **Reginaldo Pereira Lima**, CPF 011.755.372-76, para que efetue o adimplemento da multa imposta nos autos em epígrafe, no valor atualizado de R\$ 1.471,31 (mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 04.05.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Analista Judiciário), que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

Anderson Sousa Lorena de Lima
Diretor de Secretaria



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 04/05/2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3/3 Publicação. Intervalo de 10 dias.

A Excelentíssima Senhora Joana Sarmiento de Matos, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem possa interessar, que por este Juízo se processou a Ação de Interdição sob o n.º 0800381-56.2014.8.23.0005, tendo como requerente LEONIDIA DA SILVA VIRIATO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Comunidade do Boqueirão, região do Taiano, Município de Alto Alegre/RR, em face de LÚCIA MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida no dia 25/09/1931, residente e domiciliados no endereço supra, mãe da Autora, a qual foi declarada **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, cuja interdição foi decretada por sentença deste Juízo, com base nos art. 269, I do Código de Processo Civil, sendo nomeada curadora a requerente LEONIDIA DA SILVA VIRIATO, que prestará compromisso, conforme reza o art. 1.187 do CPC, incumbindo-lhe reger a vida pessoal e os bens dos interditados.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos 04 de maio de 2015. Eu, Carla Rocha Fernandes, Técnica Judiciária, digitei.

Érico Raimundo de Almeida Soares
Diretor de Secretaria
Comarca de Alto Alegre/RR

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 04/05/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000493-1 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: KENY BENTO TOMPSON DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **BENY BENTO TOMPSON DA SILVA**, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 20/02/1993, filho de Jeferson Tompson da Silva e de Patrícia Bento, atualmente em lugar incerto e não sabido, **e como não foi possível citá-lo pessoalmente**, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal, combinado com o art. 7º, I, da Lei 11.340/06**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 30 de abril de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000225-7 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSÉ ALVES DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural de Formosa do Rio Preto/BA, nascido em 20/02/1973, filho de Alcides Araújo da Silva e de Adeuza Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, **e como não foi possível citá-lo pessoalmente**, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 21, da Lei de Contravenções Penais, e art. 147, ambos do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I e II, da Lei 11.340/06**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 30 de abril de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04MAI15

PROCURADORIA GERAL**ATO Nº 034, DE 04 DE MAIO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, para ocupar do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 379, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar os servidores **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO** (Presidente), **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO** (Membro), **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES DE CARVALHO** (Membro) e **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO** (Membro), para comporem a Comissão para o Recebimento Definitivo da execução dos serviços referente a Reforma Parcial do Prédio Sede, Prédio Anexo e ampliação do Prédio Anexo do Ministério Público do Estado de Roraima, firmado entre o Ministério Público Estadual do Estado de Roraima e a Empresa DJ Construções LTDA EPP, referente ao Processo nº 494/14 – D.A., Pregão Presencial nº 014/14, com efeitos contar de 30ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 380, DE 04 DE MAIO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, no mês de **MAIO/2015**, publicada pela Portaria nº 346 , DJE Nº 5496, de 29 de abril de 2015, conforme abaixo:

04 a 11	DR CARLOS ALBERTO MELLOTO
11 a 18	DR ADEMAR LOIOLA MOTA
TELEFONE DO PLANTÃO: 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 381, DE 04 DE MAIO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 607/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4615, de 18AGO11, a partir de 01MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 382, DE 04 DE MAIO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 124/15, DJE nº 5453, de 20FEV15, para o dia 08MAI15, conforme o Processo nº 302/15 – D.R.H., de 27ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 383, DE 04 DE MAIO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no dia 08MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 371/15, publicada no DJE nº 5498, de 01MAI15;

Onde se lê: "04 a 07ABR15 "

Leia-se: "04 a 07MAI15 "

- Na Portaria nº 361/15, publicada no DJE nº 5497, de 30ABR15;
Onde se lê: "Caracarái/RR"
Leia-se: "Bonfim/RR"

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 425 - DG, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do policial militar 2º Sargento **QEPPM VALDEMIR MENDES DA SILVA**, em face do deslocamento para o município de São Luiz-RR, no dia 03MAI15, sem pernoite, para conduzir o 3º Sargento QEPPM Souza Cruz que irá cumprir missão na Promotoria do referido município, Processo nº 288/15 – DA, de 30 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 426- DG, DE 04 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, a serem usufruídas no período de 04 a 08MAI15, conforme Processo nº 305/15 – DRH, de 27ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 427- DG, DE 04 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor **PÔLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA**, a serem usufruídas no dia 08MAI15, conforme Processo nº 281/15 – DRH, de 14ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 428- DG, DE 04 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 09 (nove) dias de férias ao servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, a serem usufruídas no período de 20 a 28MAI15, conforme Processo nº 317/15 – DRH, de 04MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 429- DG, DE 04 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) dias de férias ao servidor **MARCELO VIVIAN**, a serem usufruídas no período de 04 a 07MAI15, conforme Processo nº 318/15 – DRH, de 04MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 430- DG, DE 04 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 11 (onze) dias de férias ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, a serem usufruídas no período de 08 a 18SET15, conforme Processo nº 320/15 – DRH, de 04MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 431- DG, DE 04 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **FRANCISCO GERÔNICO GOMES**, a serem usufruídas no período de 04 a 08MAI15, conforme Processo nº 316/15 – DRH, de 04MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

ERRATA :

- Na Portaria nº 424 – DG, publicada no DJE nº 5498, de 01 de maio de 2015:

Onde se lê: “...no período de 04 a 08MAIO15, com pernoite, Processo nº 287/15-DA...”

Leia-se: “...no período de 04 a 07MAIO15, com pernoite, Processo nº 289/15-DA...”

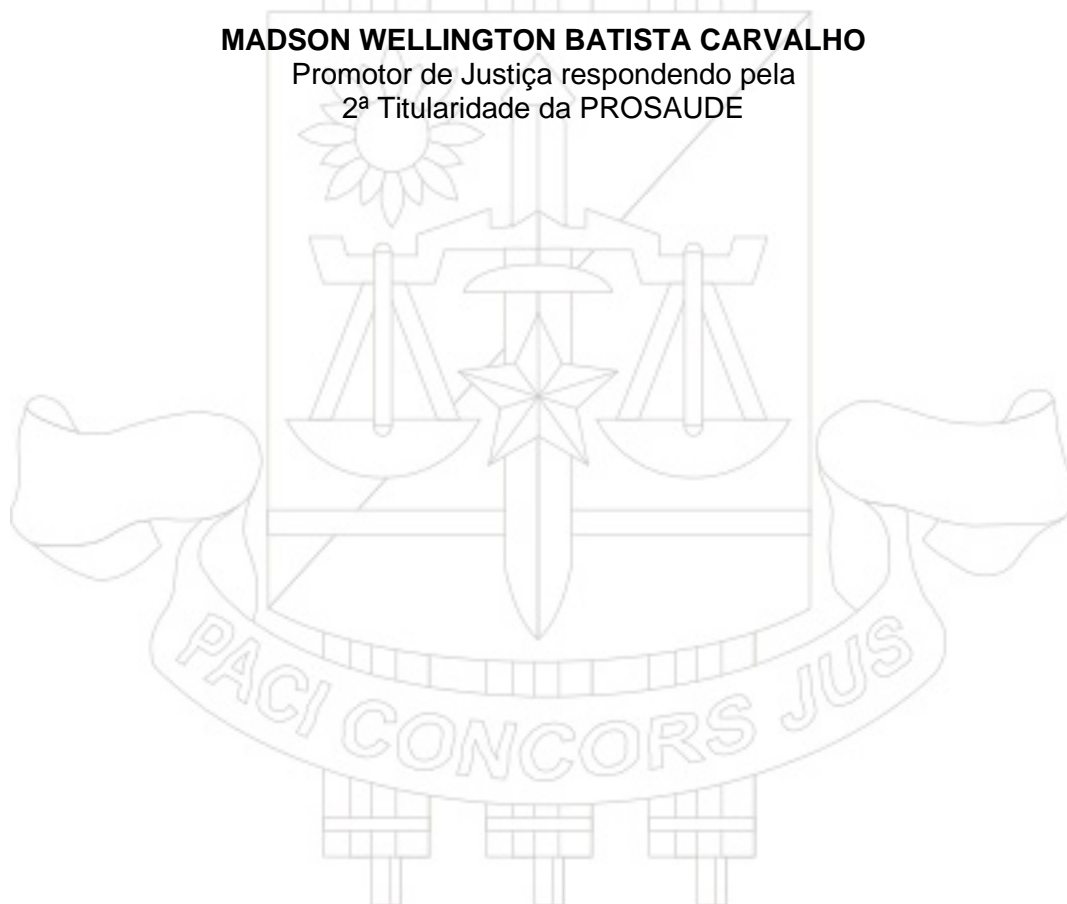
PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 001/15**

O Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO, Promotor de Justiça respondendo pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar a regularidade dos processos licitatórios 2015 da Secretaria Estadual de Saúde.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2015

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO

Promotor de Justiça respondendo pela
2ª Titularidade da PROSAUDE



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 04/05/2015

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**EDITAL DE PROTESTO**

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive,

2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente

Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
000560 CERASA ENGENHARIA LTDA
34.803.684/0001-81

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
003564 NELSON MASSAMI ITIKAWA
281.852.429-68

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
003678 PONTUAL MADEIRAS
84.013.382/0002-69

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
025261 CONSTRUTORA ENFRA LTDA
08.624.589/0001-00

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
048823 JOSE LOPES PRIMO
011.939.023-04

BANCO ITAU S.A.
183 PELEJA E FREIRES SERVICOS
13.176.941/0001-22

ESTADO DE RORAIMA

A A BORGES
06.103.728/0001-25

ESTADO DE RORAIMA
A F A COUTINHO
84.022.219/0001-81

ESTADO DE RORAIMA
A FERNANDES SALES ME
07.081.146/0001-58

ESTADO DE RORAIMA
A M GUIMARAES
01.967.898/0001-34

ESTADO DE RORAIMA
A V DOS SANTOS GOMES
05.216.754/0001-05

ESTADO DE RORAIMA
A. NONATO DA SILVA
04.298.665/0001-84

BANCO DO BRASIL S.A.
A. PINHEIRO MARTINS
08.226.511/0001-38

ESTADO DE RORAIMA
A.B. DA CONCEIÇÃO - ME
02.066.107/0001-68

BANCO BRADESCO S.A.
A.N.F. SIPRIANO - ME
02.088.531/0001-03

ESTADO DE RORAIMA
ADEMIR LANCONI
01.750.628/0001-77

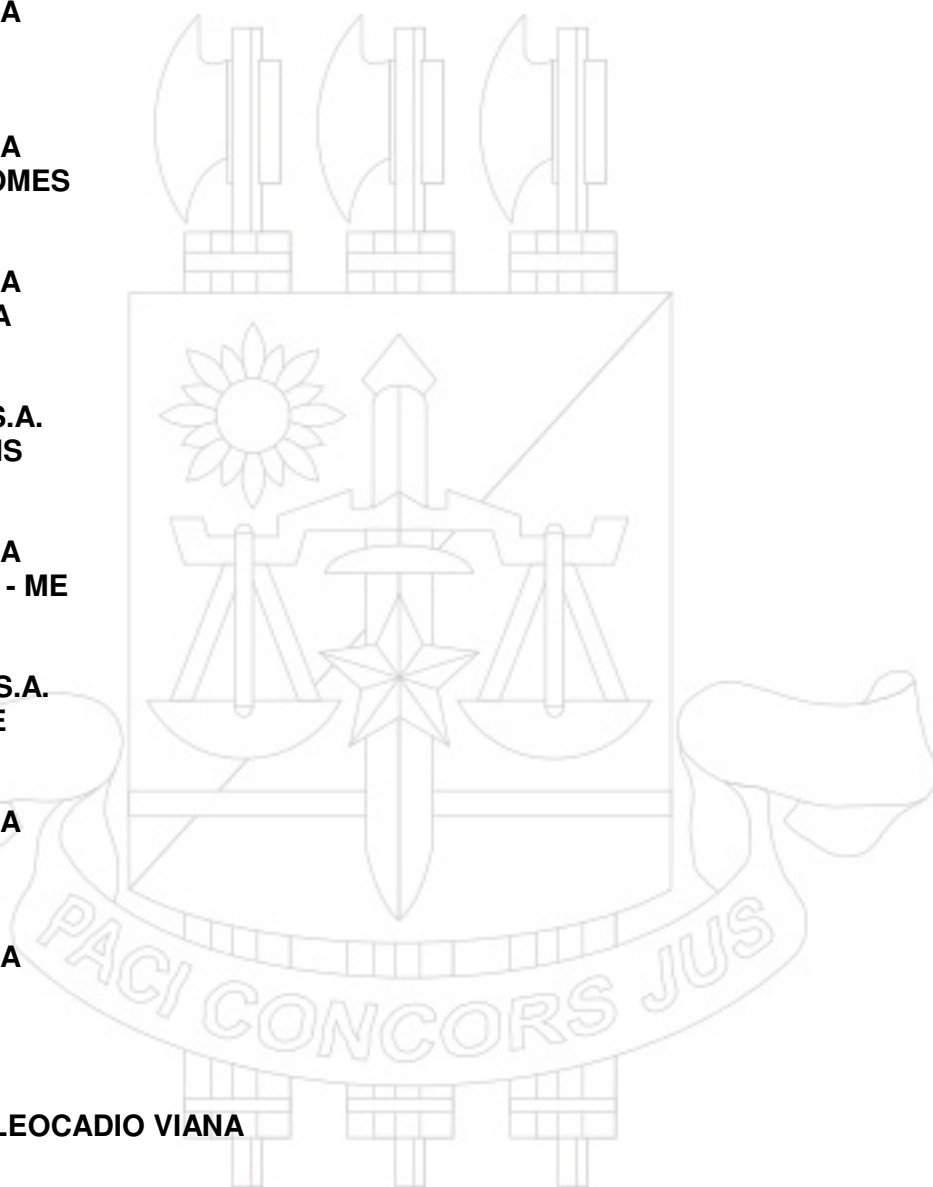
ESTADO DE RORAIMA
ADEMIR LANCONI
01.750.628/0001-77

LOJAS PERIN LTDA
ADRIANE CRISTINA LEOCADIO VIANA
530.920.742-20

LOJAS PERIN LTDA
ADRIANE CRISTINA LEOCADIO VIANA
530.920.742-20

BANCO ITAU S.A.
ADRIANO OLIVEIRA
864.549.782-49

BANCO DO BRASIL S.A.
ADRIELE LIMA VELOSO
849.494.652-87



**BANCO DO BRASIL S.A.
ADS COMERCIO LTDA - ME
13.749.682/0001-81**

**ESTADO DE RORAIMA
AGROSUL AGROPECUÁRIA LTDA
04.262.600/0001-89**

**ESTADO DE RORAIMA
ALCIDES CUSTODIO
02.002.112/0001-07**

**ESTADO DE RORAIMA
ALCIDES CUSTODIO
02.002.112/0001-07**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ALDACY LOMAS DO NASCIMENTO
285.160.102-44**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ALESSANDRA OLIVEIRA
930.801.310-53**

**ESTADO DE RORAIMA
AMAZONAS HORTI FRIOS LTDA
84.012.137/0001-56**

**BANCO BRADESCO S.A.
AMILTON CLAUDINO DE JESUS
04.550.759/0001-07**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANDRE DE ARRUDA GONDIM
615.221.043-72**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANGELA NASCIMENTO LIRA MACEDO
635.622.942-04**

**LOJAS PERIN LTDA
ANGELICA GOMES DAMASCENO
772.396.362-91**

**BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO ALCEMIR PINHO BEZERRA
604.168.822-34**

**LOJAS PERIN LTDA
ANTONIO CEZAR DA SILVA RODRIGUES
153.781.793-00**

**JANUSA MENDES FERREIRA
ANTONIO MACIEL DE SOUZA
447.122.942-72**

LOJAS PERIN LTDA

ARISSAMARA DE ARAUJO GARCIA
690.865.592-04

ESTADO DE RORAIMA
ATACADAO MELO MATS. DE CONSTRUCAO LTDA
06.004.639/0001-21

ESTADO DE RORAIMA
ATACADAO MELO MATS. DE CONSTRUCAO LTDA
06.004.639/0001-21

ESTADO DE RORAIMA
B GAMA GONZALEZ
02.827.805/0001-39

ESTADO DE RORAIMA
BERRANTE INSEMINACAO A LTDA
02.418.979/0001-48

ESTADO DE RORAIMA
BEZERRA COM E REPRESENTACOES LTDA
84.055.094/0001-96

BANCO DO BRASIL S.A.
BIANCA ALEXANDRA DE ALMEIDA NUNES
19.951.895/0001-78

ESTADO DE RORAIMA
BONFIM & BONFIM LTDA EPP
04.120.542/0001-59

ESTADO DE RORAIMA
C OLIMPIO M DA SILVA
03.032.098/0001-57

ESTADO DE RORAIMA
C P COELHO
01.671.012/0001-00

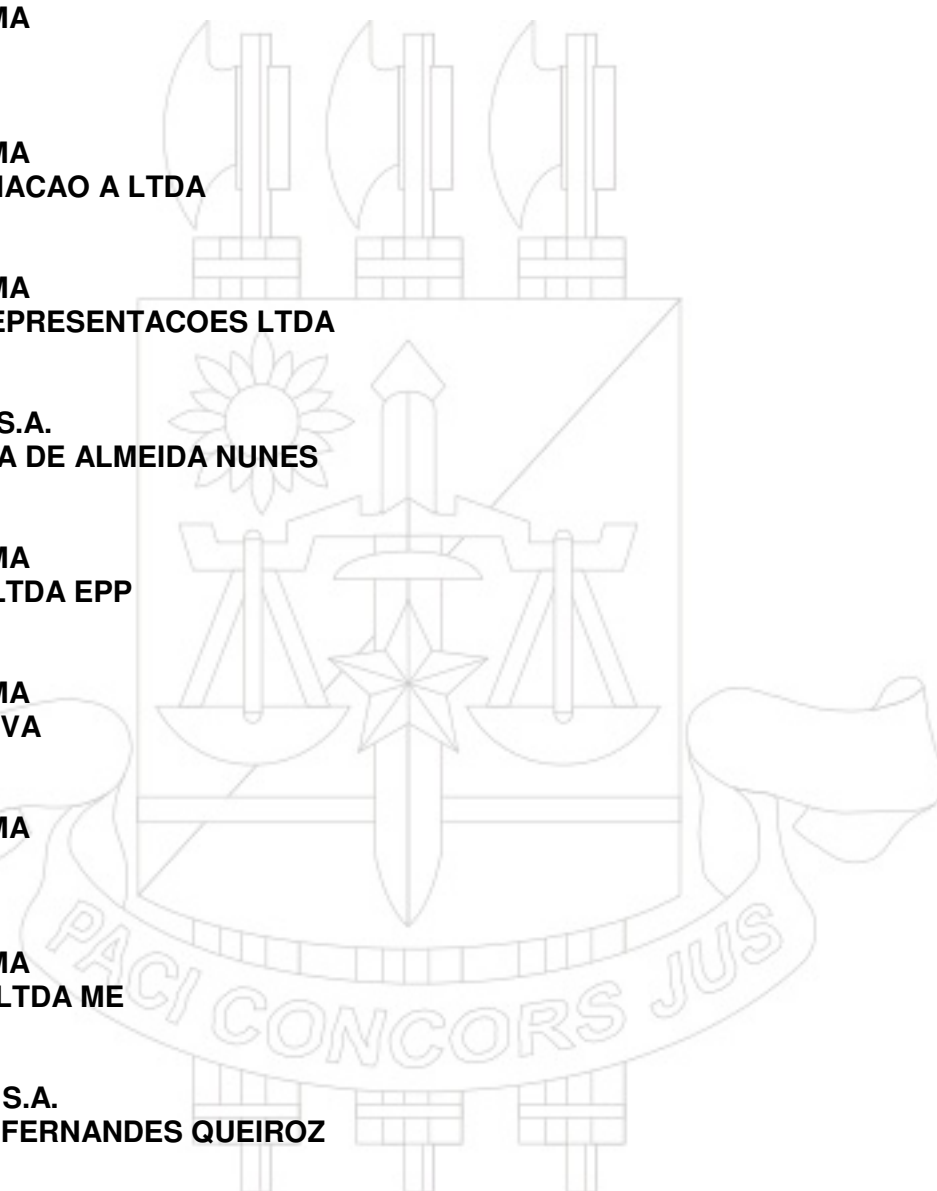
ESTADO DE RORAIMA
CAFE MAIS SABOR LTDA ME
06.106.783/0001-79

BANCO BRADESCO S.A.
CARLOS EUSTENIO FERNANDES QUEIROZ
392.608.954-72

ESTADO DE RORAIMA
CD SHOP COMERCIO LTDA
00.309.142/0001-35

ESTADO DE RORAIMA
CECOL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
03.516.335/0001-55

LOJAS PERIN LTDA
CELIA NASCIMENTO DA CUNHA
444.681.642-04



LUDY LUCA CONFECÇÕES
CELIANE ALVES FERREIRA
508.930.092-53

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
CERAMICA LOGUS LTDA
04.677.418/0001-99

BANCO ITAU S.A.
CINEMARK BRASIL S/A
15.209.819/0002-11

ESTADO DE RORAIMA
COMERCIAL AGRAUTO LTDA EPP
84.028.638/0001-20

ESTADO DE RORAIMA
COMERCIAL AGRAUTO LTDA EPP
84.028.638/0001-20

ESTADO DE RORAIMA
COMERCIAL RSM ALIMENTOS LTDA
04.030.468/0001-80

ESTADO DE RORAIMA
COMERCIAL VITORIA LTDA
00.441.471/0001-35

ESTADO DE RORAIMA
CONSTRUTORA CHAPECO LTDA
84.037.621/0001-30

TC CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
COSME E DAMIAO LTDA
08.710.713/0001-50

ESTADO DE RORAIMA
COSTA & SANTOS LTDA
05.734.756/0001-88

LOJAS PERIN LTDA
CRISTINA MARIA BEZERRA DA COSTA
144.454.842-53

ESTADO DE RORAIMA
D OLIVEIRA AGRA ME
03.626.271/0001-45

ESTADO DE RORAIMA
D XIMENES DA COSTA
04.788.273/0001-01

ESTADO DE RORAIMA
DATA PLUS COM. E SERVS. - LTDA
07.510.520/0001-93

LOJAS PERIN LTDA

DELEON DE LIMA MONTEIRO
004.737.692-98

BANCO DO BRASIL S.A.
DENIELI MATIAS DE OLIVEIRA CARDOSO
837.703.722-04

LOJAS PERIN LTDA
DENNY CARLOS BMERGULHAO BRUNET
085.209.727-13

ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIDORA BEZERRA LTDA
06.108.137/0002-21

BANCO DO BRASIL S.A.
E. LUSTOSA BATISTA
07.599.011/0001-89

LOJAS PERIN LTDA
EDJANE AGUIAR TELES
714.295.572-49

LOJAS PERIN LTDA
EDUARDO DE SOUZA LARANJEIRA
807.936.572-53

LUDY LUCA CONFECÇÕES
ELIANA RIBEIRO DA SILVA
614.714.452-91

BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINANCIAM
ELIAS GOMES SILVA
508.602.403-04

BANCO BRADESCO S.A.
ELIO SIMON
225.879.852-34

DYEGO DYANGO SOUZA DE OLIVEIRA
ELISANGELA R. DE GELVIS
382.227.522-00

BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINANCIAM
ELIVETE DA SILVA CALIXTO
588.935.712-34

BANCO DO BRASIL S.A.
ELZO BATISTA DA SILVA
277.249.722-49

BANCO DO BRASIL S.A.
EMANOEL FELIPE ALENCAR THOME
895.328.642-53

BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINANCIAM
ERASMO COELHO DA SILVA
633.155.722-91

**BANCO DO BRASIL S.A.
ERINALDO SILVA DE ALMADA
509.026.873-87**

**ESTADO DE RORAIMA
ERNANDES CARNEIRO DE OLIVEIRA ME
04.093.087/0001-40**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ESSIANES COSTA DE SOUZA
508.287.382-20**

**BANCO BRADESCO S.A.
ESTRATEGIA- COMERCIO E SERVIAOS LTDA-ME
16.979.702/0001-07**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FABRICIA AVELINO DA SILVA
801.121.882-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FERNANDO LIMA - ME
18.054.714/0001-48**

**LOJAS PERIN LTDA
FRANCIMAR ARAUJO DE SOUZA
007.348.352-48**

**LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCA DA COSTA BEZERRA
292.528.142-72**

**LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCA ERIKA FERREIRA FLOR
001.888.842-97**

**LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA
748.775.692-00**

**BANCO BRADESCO S.A.
G M P RODRIGUES ME
17.591.618/0001-76**

**BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENT
GILBERTO VILSON AGOSTINHO
559.880.599-53**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
H. G. DE OLIVEIRA & R. M. DA CRUZ LTDA -
17.670.011/0001-81**

**BANCO DO BRASIL S.A.
HELIO HENRIQUE SILVA SANTOS NETO
815.597.802-82**

BANCO BRADESCO S.A.

HELLEN KEYSSOUZA CRUZ
024.498.632-06

BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINANCIAM
HERMES MONTEIRO DE VASCONCELOS
201.273.082-53

BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENT
HEVERTON HENRIQUE DA CRUZ TRISTÃO
015.638.466-32

LOJAS PERIN LTDA
HILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA
382.050.922-49

LOJAS PERIN LTDA
ILDEFONSO RODRIGUES DE SOUZA
015.231.472-53

LOJAS PERIN LTDA
IRANICE DE SOUZA NOGUEIRA
297.921.852-91

LOJAS PERIN LTDA
ISAIAS OLIVEIRA DA SILVA
690.226.152-00

BANCO DO BRASIL S.A.
ISRAEL PINHEIRO DA SILVA
794.577.892-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
IVO LAMARK PEIXOTO RIBEIRO
763.647.393-34

BANCO DO BRASIL S.A.
J. W. L. SANTOS ME
18.993.068/0001-84

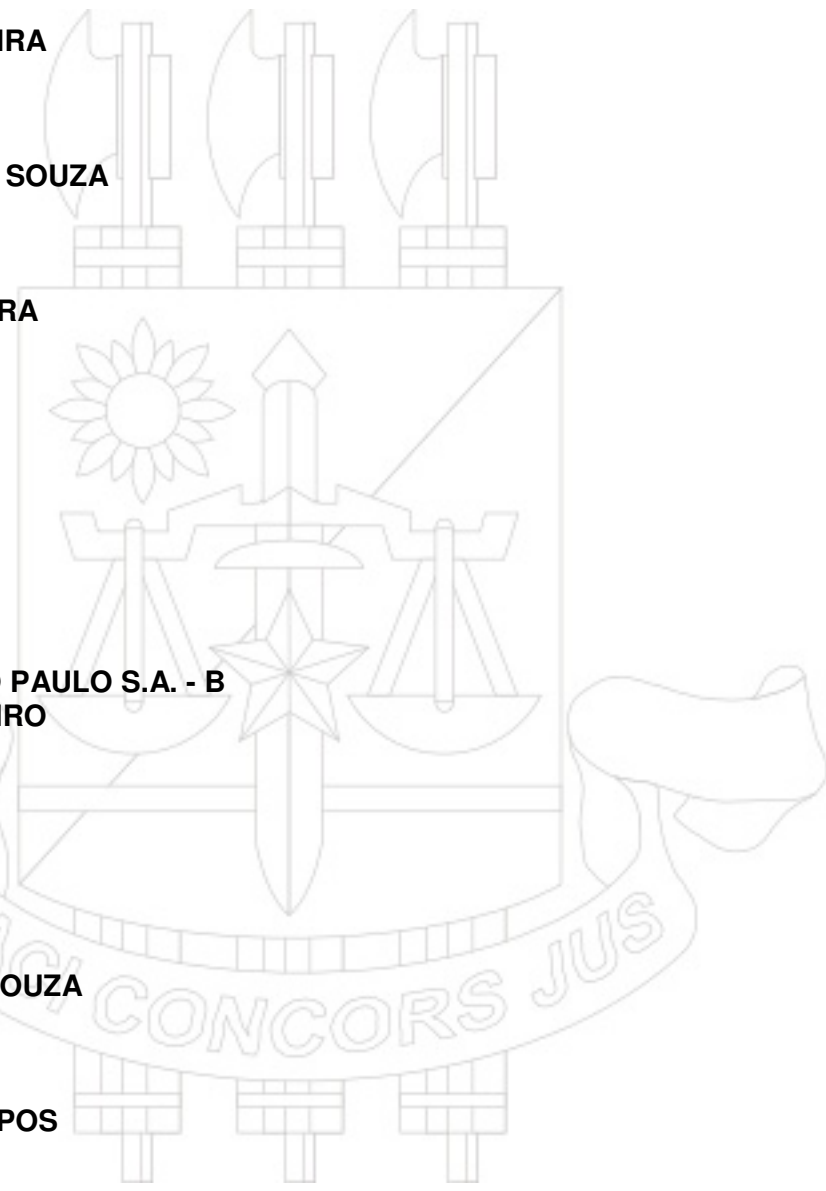
HAROLDO SCACABAROSS
JHEYMISON MARQUES DE SOUZA
038.321.532-33

LOJAS PERIN LTDA
JOANETE FERNANDES CAMPOS
560.994.442-20

BANCO ITAU S.A.
JONAS DO NASCIMENTO SILVA
383.537.252-15

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
JONAS SILVA CARVALHO
179.050.013-34

BANCO ITAU S.A.
JOSE AUGUSTO MACEDO COELHO
149.816.292-49



**LOJAS PERIN LTDA
JOSE MASAHARU HARA
740.458.068-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
KAMILA LOUREIRO DE OLIVEIRA
871.107.092-72**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
KARLA SILVA BIAZATTE
789.457.982-34**

**BANCO BRADESCO S.A.
L S SOUSA E CIA LTDA
07.195.793/0001-90**

**SM CONSTANTINO ME
LANY ALVES DE SOUZA
447.353.752-87**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
LAPDAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
08.862.117/0001-96**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
LARA LUIZA DE AMORIM MARQUES LUZ
001.017.364-10**

**LOJAS PERIN LTDA
LAYSA DE OLIVEIRA LANCONI
684.039.172-87**

**BANCO ITAU S.A.
LEONILDA AMELIA DE AMORIM SIL
323.492.382-53**

**LOJAS PERIN LTDA
LEONOR DE OLIVEIRA SILVA
816.948.902-44**

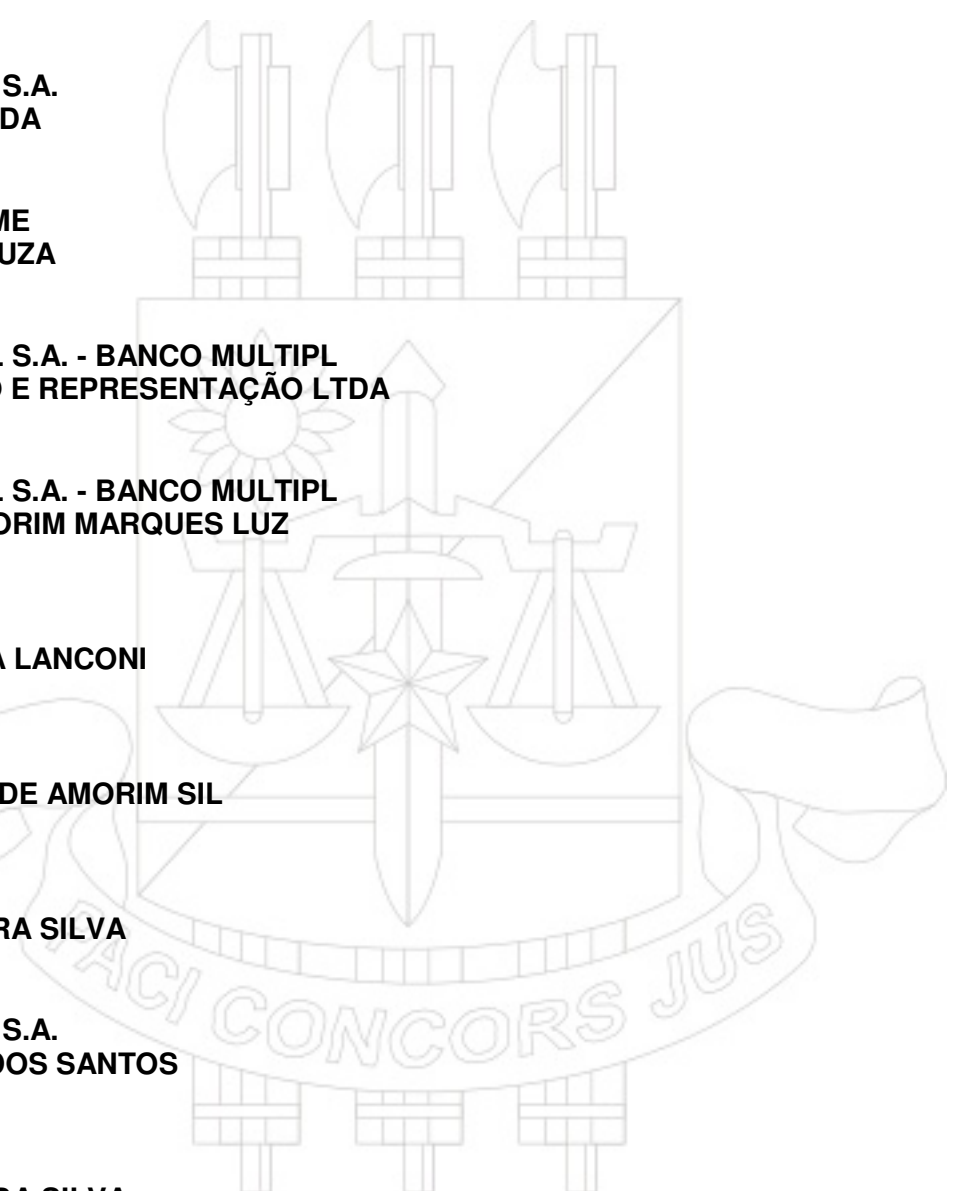
**BANCO BRADESCO S.A.
LUCIANA FREITAS DOS SANTOS
447.180.552-53**

**LOJAS PERIN LTDA
LUCIOLA LUCIANO DA SILVA
376.018.732-34**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LUCY MEIRE ROCHA LIMA
614.811.732-00**

**LOJAS PERIN LTDA
LUIZ CLÁUDIO CORREA DUARTE
014.572.047-03**

BANCO BRADESCO S.A.



M. L. S. DE OLIVEIRA ME
02.890.210/0001-28

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
M.I. ANICETO DA SILVA - ME
00.435.142/0001-81

BANCO BRADESCO S.A.
MARGARIDA MARIA JARDELINO VIGARIO
465.482.703-04

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA CILENE GOMES RODRIGUES
157.954.893-87

LOJAS PERIN LTDA
MARIA DE ALMEIDA
376.001.682-00

LOJAS PERIN LTDA
MARIA DO SOCORRO MAIA
184.285.251-53

LOJAS PERIN LTDA
MARIA MARLICE RODRIGUES DE ROSSO
267.560.483-68

LOJAS PERIN LTDA
MARIA RIBEIRO PEREIRA
269.367.553-72

BANCO DO BRASIL S.A.
MARLENE SALES CORRÊA
194.490.112-49

BANCO ITAU S.A.
MD SORVETERIA-ME
19.699.104/0001-64

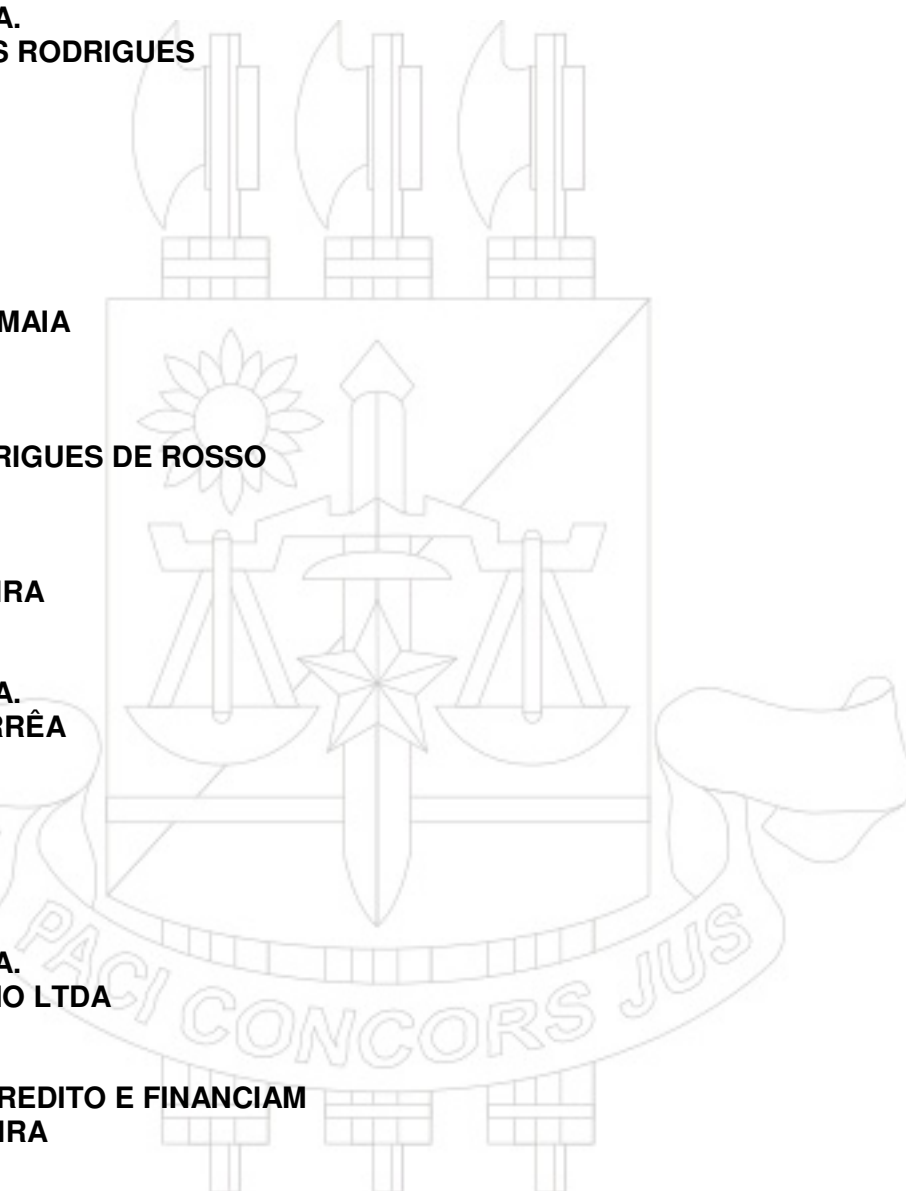
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTEIRO E PORTILHO LTDA
00.415.411/0001-48

BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINANCIAM
ODAIR BRAGA FERREIRA
206.170.542-15

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ME
OLGA SUELI ARAUJO DE SOUSA
446.340.132-15

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
ORLANDO LEITE DA SILVA
446.403.232-04

LOJAS PERIN LTDA
OTTO GLORIA PEIXOTO SILVA
199.695.202-10



**BANCO BRADESCO S.A.
PATRICIA AMORIM DE SOUZA
782.450.792-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
PATRICK AMORIM ALVES
760.268.502-44**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
PAULO RODRIGUES JUNIOR
509.101.592-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
PJ SINESIO FILHO ME
14.414.460/0001-70**

**LOJAS PERIN LTDA
RAIMUNDO ALVES DA SILVA
728.704.002-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA
287.428.932-91**

**LOJAS PERIN LTDA
RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
112.122.682-53**

**LOJAS PERIN LTDA
ROMOALDO DIAS
512.503.652-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ROMULO DE SOUZA E SILVA
773.730.306-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.
RONALDO CESAR DE MATOS
195.001.731-15**

**LOJAS PERIN LTDA
ROSIMEIRE MONTEIRO DE ALENCAR
027.922.142-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
SALOMÃO CONCEIÇÃO DE AMORIM
425.650.222-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.
SEVERINO DA SILVA SOUZA
446.709.582-91**

**LUDY LUCA CONFECÇÕES
SILVESTRE BATISTA ALVES
382.557.152-15**

BANCO DO BRASIL S.A.

SUZIANE DE SOUZA ARAUJO
752.623.202-87

BANCO BRADESCO S.A.
TABOCAS PARTICIPACOES EMPREEND
03.130.160/0010-34

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUST. LTDA
01.848.287/0011-49

LOJAS PERIN LTDA
TEREZA CRISTINA GOUVEIA DE SOUZA
113.383.774-34

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
TOBIAS MENDOCA FERRERA
988.019.452-72

SM CONSTANTINO ME
VALERIA ALVES FALCAO
938.553.462-91

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
WINGLO STUART REGO
967.276.914-87

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 04 de Maio de 2015.

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião